



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 872/2015

Maceió, 28 de dezembro de 2015.

Exmo. Sr
Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

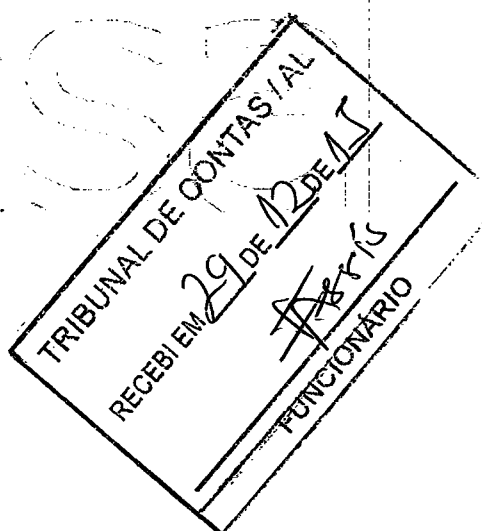
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.^a para o registro do Contrato nº 78/2015, celebrado entre a CASAL e a Empresa VITAL SERVIÇOS LTDA, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio Operacional com disponibilidade de mão de obra para diversas unidades de trabalho da CASAL, num total de 73 (setenta e três) serventes de serviços gerais, em conformidade com as especificações técnicas e detalhamentos consignados neste instrumento, visando, principalmente atender aos interesses da CASAL, nos prédios do interior.

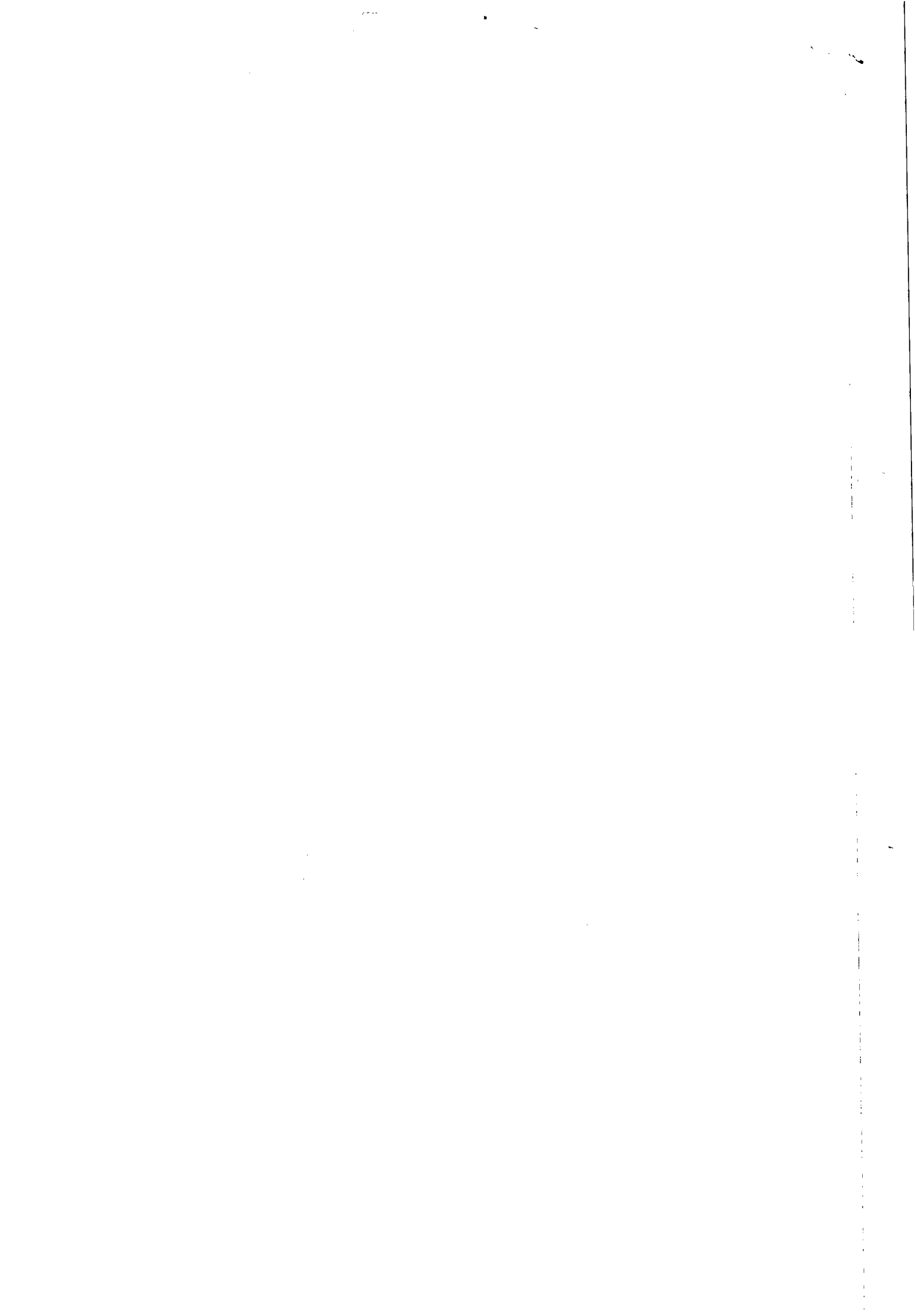
A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 22 de dezembro de 2015

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 13476/2015 – CASAL – C.I nº 99/2015 – GECONT - Fls. 01 a 62

Atenciosamente,


Eng.º **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**
Diretor Presidente





**COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.**Nº da CI :
99/2015Venc. 28/11 + 28/2015 ^{cont.}

| Origem : | Destino : | Data de emissão: |
|----------|-----------|------------------|
| SUPSAT | GESEA | 22/10/2015 |

Protocolo nº 13476/2015 - 73

Srº Gerente,

Tendo em vista a iminência do vencimento do Contrato nº 36/2015, em 28/11/2015, celebrado entre a CASAL e a Empresa Vital Serviços, e que o mesmo não poderá ser renovado por força do art. 57, V da lei nº 8.666/93, solicitamos a realização de contratação emergencial, pois o processo para nova licitação encontra-se em andamento, na fase de definição da data para que ocorra o Pregão Presencial.


Os serviços operacionais são importantíssimos para o andamento das atividades meio e fim desta Companhia, dentre eles podemos destacar a execução de serviços básicos em geral, tais como, abrir e fechar valas, limpar e desobstruir esgotos, verificar diariamente adutora e aquedutos do manancial para estação de tratamento, anotando vazamentos e outras irregularidades. Caso os serviços sejam interrompidos em virtude do encerramento do contrato haverá prejuízos a esta Companhia.

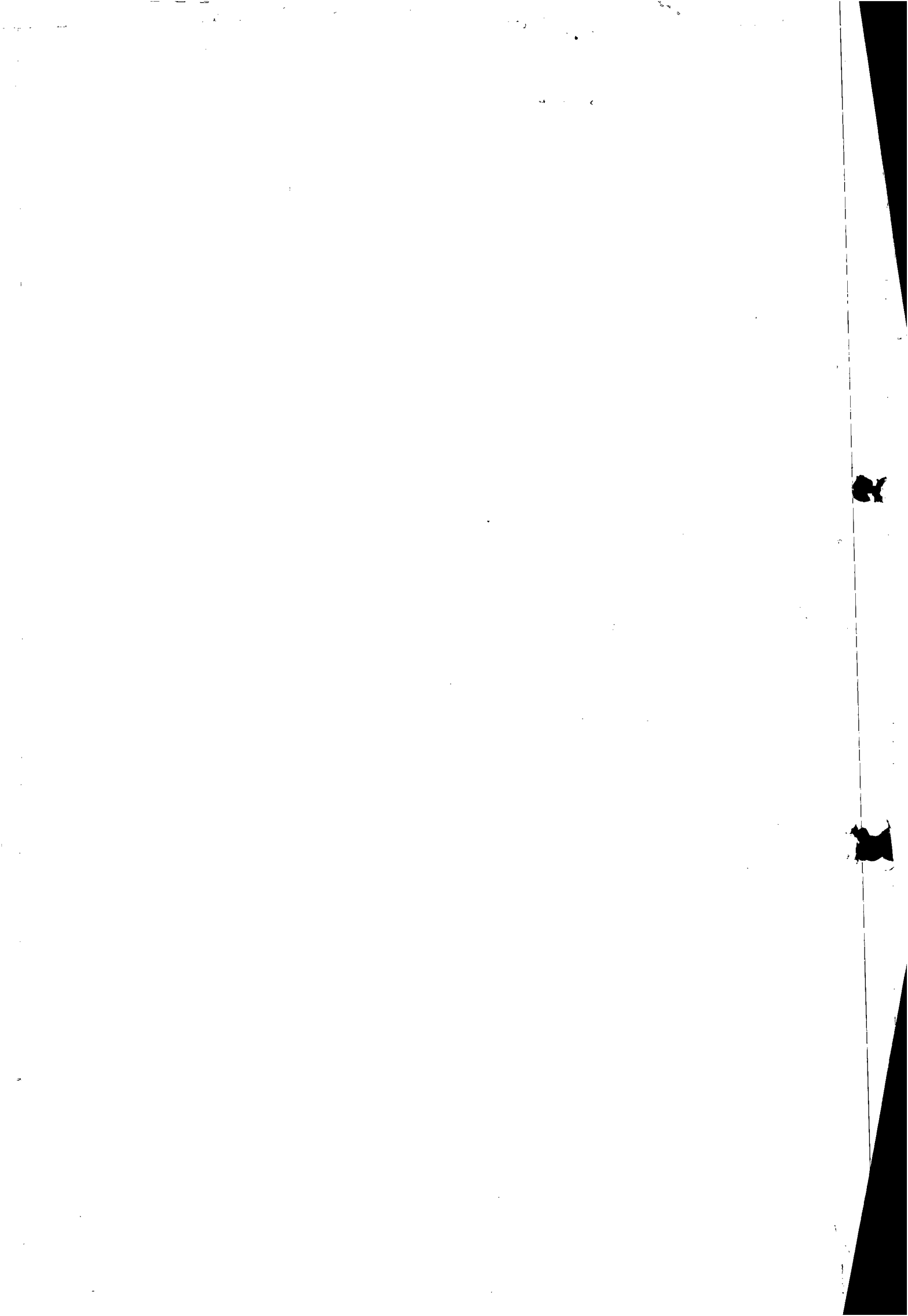
Na hipótese de ser aceito o pleito, destaca-se, que o contrato emergencial poderá ser rescindido antes do prazo de 180 dias, quando da oportunidade do encerramento do procedimento licitatório e da empresa contratada assumir a prestação dos serviços.

Para o devido trâmite acostamos a esta Comunicação Interna:

- Termo de referência;
- Contrato nº 36/2015;
- Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados de Asseio e Conservação do Estado de Alagoas -2015/2015;
- Três pesquisas de mercado;
- Cronograma físico-financeiro;
- Solicitação de Compras nº 16.803 e nº 16.804.

Atenciosamente,


Adely Roberta Meireles de Oliveira
Supervisora SUPSAT/ GESEA
Mat.: 3055



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CONTÍNUA DE **SERVENTES
DE SERVIÇOS GERAIS.**

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de contratação de pessoa jurídica para a **prestação de serviços de mão de obra de forma contínua** em todas as dependências da Companhia de Saneamento de Alagoas. As atividades são consideradas essenciais ao desenvolvimento das atividades-meio e fim, de modo a executar serviços braçais em geral, tais como: transportar equipamentos e materiais, cavar valas, roçar e capinar, limpar, auxiliando empregados com maior qualificação no desempenho de suas atribuições.

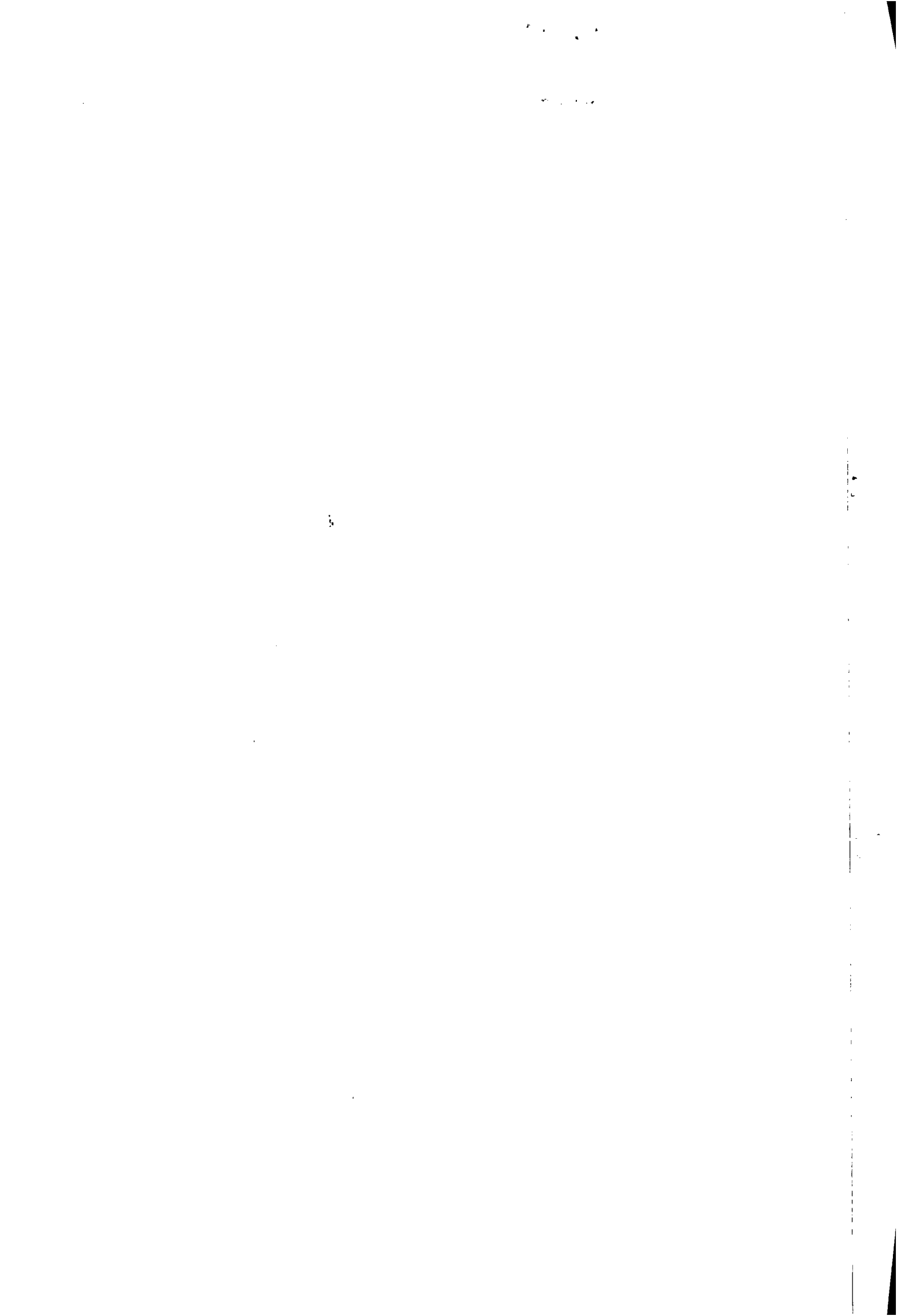
2. DO OBJETO

2.1. Contratação de 73 (setenta e três) Serventes de Serviços Gerais, por meio de pessoa jurídica de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados neste termo, visando, precipuamente atender aos interesses da CASAL, nos prédios do Interior.

3. DO QUANTITATIVO, DO PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE E DA LOTAÇÃO

| UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA | ENDEREÇO | QUANTITATIVO | INSALUBRIDADE % | | |
|--------------------------------------|--|--------------|--------------------|----|----|
| | | | 10 | 20 | 40 |
| PÃO DE AÇÚCAR | Captação: COHAB, s/n, Estação Elevatória 1: Faz. Redenção, AL 130. | 04 | | | |
| O. D'ÁGUA DAS FLORES | Serra do Parujé-O. D'água Flores/AL Escritório: Av. 02 de Dezembro, s/n, Centro | 04 | | | |
| JACARÉ DOS HOMENS | Pça. José T. Silva, s/n, Centro | 02 | | | |
| SEN. RUI PALMEIRA | Rua: José Barbosa Vanderley, s/n, Centro | 01 | | | |
| SANTANA DO IPANEMA | R. Sebastião P. Bastos, nº 668, Monumento | 04 | | | |
| SÃO JOSÉ DA TAPERA | Rua: Duque de Caxias, s/n, Centro Estação Elevatória 2: Sítio Antas, AL 130. | 02 | | | |
| DOIS RIACHOS | Rua Tercília Pimentel, nº 02, Centro | 01 | | | |
| MONTEIRÓPOLIS | Rua: Manoel Antônio Barbosa, nº37, Centro | 01 | | | |
| OURO BRANCO | Rua: Santo Antônio, s/n, Centro | 01 | | | |
| TOTAL: 20 FUNCIONÁRIOS | | | | | |

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

| UNIDADE DE NEGÓCIO DO SERTÃO | ENDEREÇO | QUANTITATIVO | INSALUBRIDADE % | | |
|-------------------------------|--|--------------|-----------------|--------|-------------|
| | | | 10 | 20 | 40 |
| D. GOUVEIA - SEDE | R. Olavo Bilac, 230- Centro D. Gouveia/AL | 16 | | | |
| ÁGUA BRANCA | Pça S. L. Torres, 11 Centro Água Branca/AL | 05 | | | |
| CANAPI | R. P. Brandão – s/n Centro – Canapi/AL | 01 | | | |
| MATA GRANDE | R. Dep. Eral. M. Brandão- Mata Grande/AL | 03 | | | |
| INHAPI | R. Muniz Falcão, s/n Centro Inhapi/AL | 02 | | | |
| PIRANHAS | R.C. Grande, 50 Baixo Xingo – V /AL | 08 | | | 1 |
| PARICONHA | R. Manoel F. Dos Santos , 66 Centro/AL | 01 | | | |
| O. D' ÁGUA CASADO | R. do Sol, s/n Centro O. D'água Casado/AL | 02 | | | |
| | | | Total: | Total: | Total: 1 |
| TOTAL: 38 FUNCIONÁRIOS | | | | | |

| UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA | ENDEREÇO | QUANTITATIVO | INSALUBRIDADE % | | |
|-------------------------------|---|--------------|-----------------|--------------|----|
| | | | 10 | 20 | 40 |
| P. DOS ÍNDIOS - SEDE | Av. Cons. Sebastião Lima 701 P. Índios/AL | 06 | 02 | 02 | |
| PAULO JACINTO | Pça. Matriz, nº 11 - Centro | 01 | | | |
| MARIBONDO | Rua do comércio, s/n - Centro | 01 | | | |
| QUEBRÂNGULO | Pça. Matriz 11 – Paulo Jacinto/AL. | 02 | | | |
| CAPELA | R. do Comercio s/n – Maribondo/AL | 01 | | | |
| MAR VERMELHO | R. 15 de Novembro 71 – Quebrângulo/AL | 01 | | | |
| ESTRELA DE ALAGOAS | R. Manoel Hipólito Silva 55 – Capela/AL | 01 | | | |
| ANADIA | R. Antônio M. De O. S/ – M. Vermelho/AL | 02 | | | |
| | | | Total: 02 | Total: 02 | |
| TOTAL: 15 FUNCIONÁRIOS | | | | | |

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Esperam-se serviços de alto padrão de qualidade.

4.2. A CASAL colocará à disposição da empresa a ser CONTRATADA sua estrutura física.

4.3. A CASAL não disponibilizará nenhum empregado para exercer as funções previstas neste Termo de Referência, ficando a cargo da empresa o fornecimento total de mão de obra.

4.4. Na hipótese da CASAL vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

4.5. Todas as instruções e reclamações da CASAL serão transmitidas por escrito diretamente à CONTRATADA, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio funcionário em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.




ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVENTES DE SERVIÇOS GERAIS

- a) Executar serviços braçais em geral, tais como, abrir e fechar valas, transportar pesos, materiais, utensílios, móveis e equipamentos;
- b) limpar, roçar, capinar, rastelar, aguar gramas de jardins;
- c) auxiliar encanadores, pedreiros, carpinteiros, operadores e outros no desempenho de suas funções;
- d) limpar e desobstruir esgotos;
- e) fazer lavagem de hidrômetros;
- f) carregar e descarregar viaturas;
- g) pintar troncos de árvores, muros, cercas, hidrômetros;
- h) zelar e guardar equipamentos, materiais, prédios, construções e outras áreas internas e externas, durante a jornada de trabalho;
- i) Verificar diariamente adutora e aquedutos do manancial para estação de tratamento, anotando vazamentos e outras irregularidades;
- j) auxiliar nos serviços de instalação, reparação e conservação de obras de saneamento, executando tarefas elementares, tais como: escavações, levantamentos e obras;
- l) zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da companhia;
- m) executar outras atividades compatíveis com o cargo.

6. DO PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE

6.1. Em decorrência das atividades a serem desempenhadas, os serventes podem, eventualmente, entrar em contato com agentes insalubres.

7. DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

7.1. O serviço será realizado conforme orientação da CASAL e nos endereços descritos no item 3.

7.2. Os profissionais colocados à disposição da CASAL para a realização dos serviços terão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTOS

9.1. Os serviços executados deverão ser faturados até o 1º dia útil do mês subsequente.

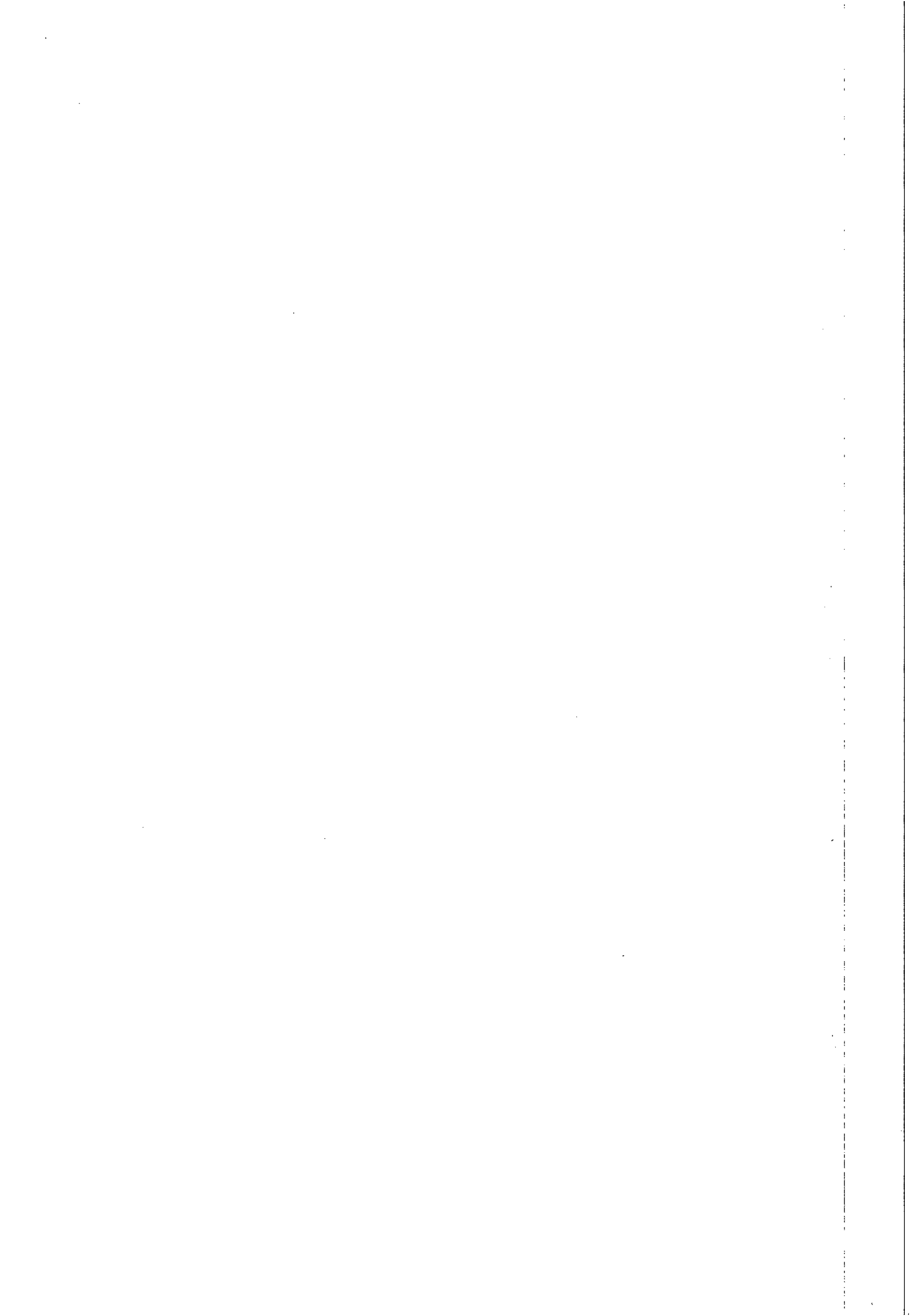
9.2. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

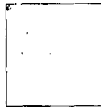
9.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Pública Estadual e Municipal;

9.4. A contratada deverá anexar a Nota fiscal, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

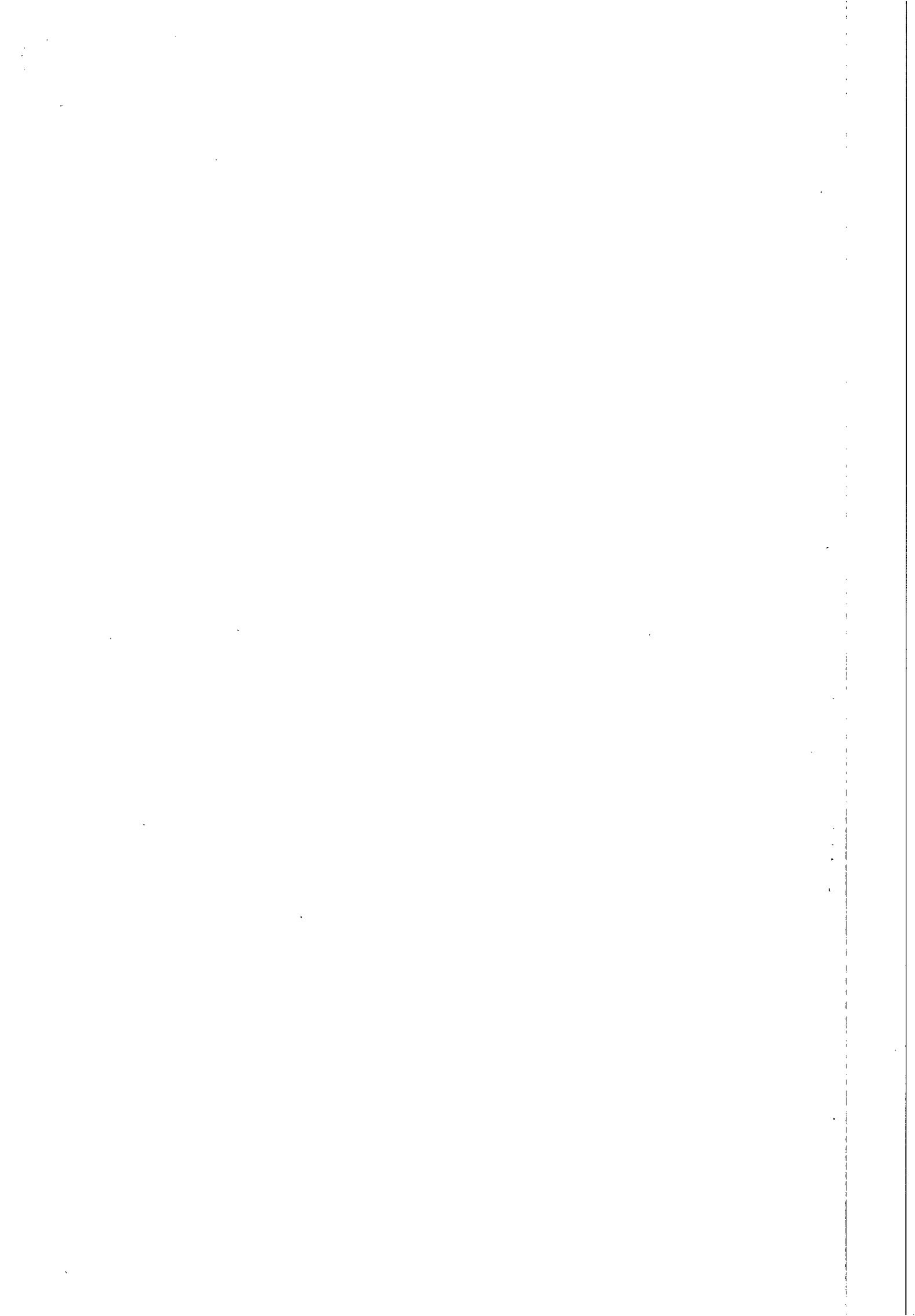
- 9.5. As faturas somente serão aceitas e atestadas pelo GESTOR se estiverem de acordo com estabelecido nas cláusulas contratuais, devendo obrigatoriamente ser acompanhadas da documentação do item anterior.
- 9.6. Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 9.7. A emissão antecipada do Documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 9.8. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**, para que haja as devidas correções.
- 9.9. Qualquer irregularidade que impeça liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 9.10. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a administração.
- 9.11. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela licitante vencedora.
- 9.12. Caso a **CONTRATADA** não apresente os documentos exigidos no item 8.4., ou seja, verificada a qualquer tempo a irregularidade fiscal o devido pagamento será realizado, contudo, a administração adotará as medidas cabíveis para sanar a irregularidade.

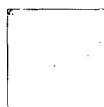
10. DOS ACRÉSCIMOS AO CONTRATO

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre a contratante e a **CONTRATADA**

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 11.2. Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 11.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela CASAL.
- 11.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 11.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de seguranças da CASAL..
- 11.6. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CASAL, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 11.7. Nos locais de trabalho onde houver mais de 10 funcionários, será necessária a implantação de pontos eletrônicos;
- 11.8. Fazer seguro de seu empregado contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 11.9. Disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a mão de obra no respectivo local relacionado no anexo I e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- 11.10. Informar a CASAL, por escrito imediatamente após a assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), o atestado de saúde ocupacional -ASO e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas a CASAL.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.11. Substituir, sempre que exigido pela CASAL e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CASAL e ao interesse do Serviço Público.

11.12. Responsabilizar-se, em relação ao profissional alocado no posto de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.

11.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CASAL, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

11.14. Suprir toda e qualquer falta ao trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste projeto.

11.15. Apresentar seu empregado na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e usando os Equipamentos de Proteção Individual EPI's.

11.16. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado como também aqueles referentes à segurança e a medicina no trabalho.

11.17. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CASAL ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto. Devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

11.18. Cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos neste termo de referência

11.19. Comprovar sempre que solicitado pela CASAL, a quitação das obrigações trabalhistas.

11.20. Executar serviços de emergência, qualquer hora, em período diurno ou noturno incluindo sábados, domingos, e feriados, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Para efeito de pagamento de serviços extraordinários, deverão ser considerados os adicionais previstos na legislação trabalhista, dispensando-se a apresentação de orçamento prévio.

11.21. Fornecer, quando necessário, todos os tipos de enceradeiras, necessárias a realização dos Serviços.

11.22. O funcionários da empresa contratada que prestam serviços nas dependências da CASAL deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os empregados e visitantes.

11.23. Instituir três prepostos para quanto à necessidade de acatar as orientações da CASAL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.24. Relatar à CASAL toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação do serviço.

11.25. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que, por dolo/culpa, porventura sejam causados por seu empregado ou preposto, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da CASAL ou a terceiros, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL

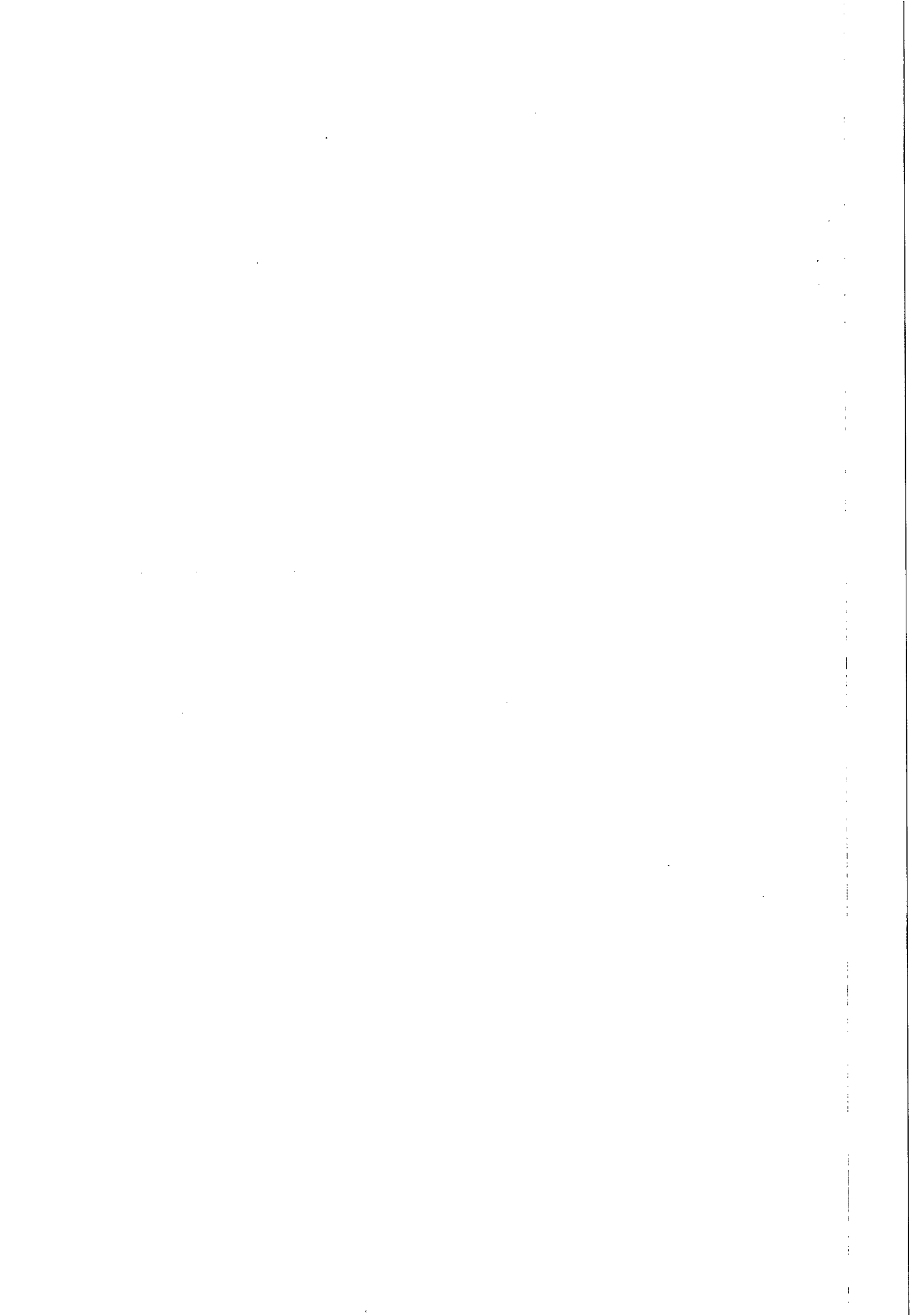
12.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste termo de Referência.

12.2. Notificar a CONTRATADA através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidade encontrada na prestação do serviço.

12.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito todas as penalidades, multas, suspensão do serviço ou sustação de pagamento, sempre que for comprovada pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

12.4. Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados,





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

após a comprovação do recolhimento das obrigações. (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior.

13. DA GESTÃO

13.1. A gestão do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento adequado do contrato, devendo ser exercido por um funcionário da CASAL.

13.2. A gestão do contrato será exercida por Adely Roberta Meireles de Oliveira, matrícula nº 3055, CPF nº 060.014.464-07, doravante, denominada GESTORA.

13.3. Na ausência ou substituição do funcionário acima citado, por qualquer motivo, a gestão deverá ser feita por substituto imediatamente.

13.4. Para cada unidade administrativa em que haja prestação de limpeza e conservação, será indicado FISCAL para acompanhar a execução dos serviços.

13.5. São atribuições do GESTOR:

- Comparar as informações apresentadas pela CONTRATADA relatórios apresentadas pelos FISCAIS;
- Conferir mensalmente a planilha e Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, verificando a regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas;
- Atestar a Nota Fiscal, desde que acompanhada de certidões negativas de débitos encaminhando-a para pagamento.

13.6. Na vigência do contrato, a fim de inspecionar a qualidade dos serviços e como condição para o seu pagamento, serão solicitados pelo **GESTOR**, cópias autenticadas dos seguintes documentos do contratado:

a) Quando da movimentação de seus empregados:

- Cópia das páginas da carteira de trabalho e previdência social dos empregados terceirizados, comprovando a contratação.
- Termos de rescisão do contrato dos empregados dispensados, comprovantes de concessão de aviso prévio e recibo de entrega do requerimento do seguro desemprego, nas hipóteses cabíveis.
- Comprovante de cadastramento dos trabalhadores no PIS.

b) Mensalmente:

- Cópias das frequências, a fim de se verificar o cumprimento da jornada de trabalho.
- Recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais, adicionais, férias e 13º (1ª e 2ª parcelas) quando da época própria, além do salário-família, assinados pelos empregados, com a data de pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte à competência.
- Comprovante de fornecimento de vale-transporte e vale refeição, conforme fixado em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

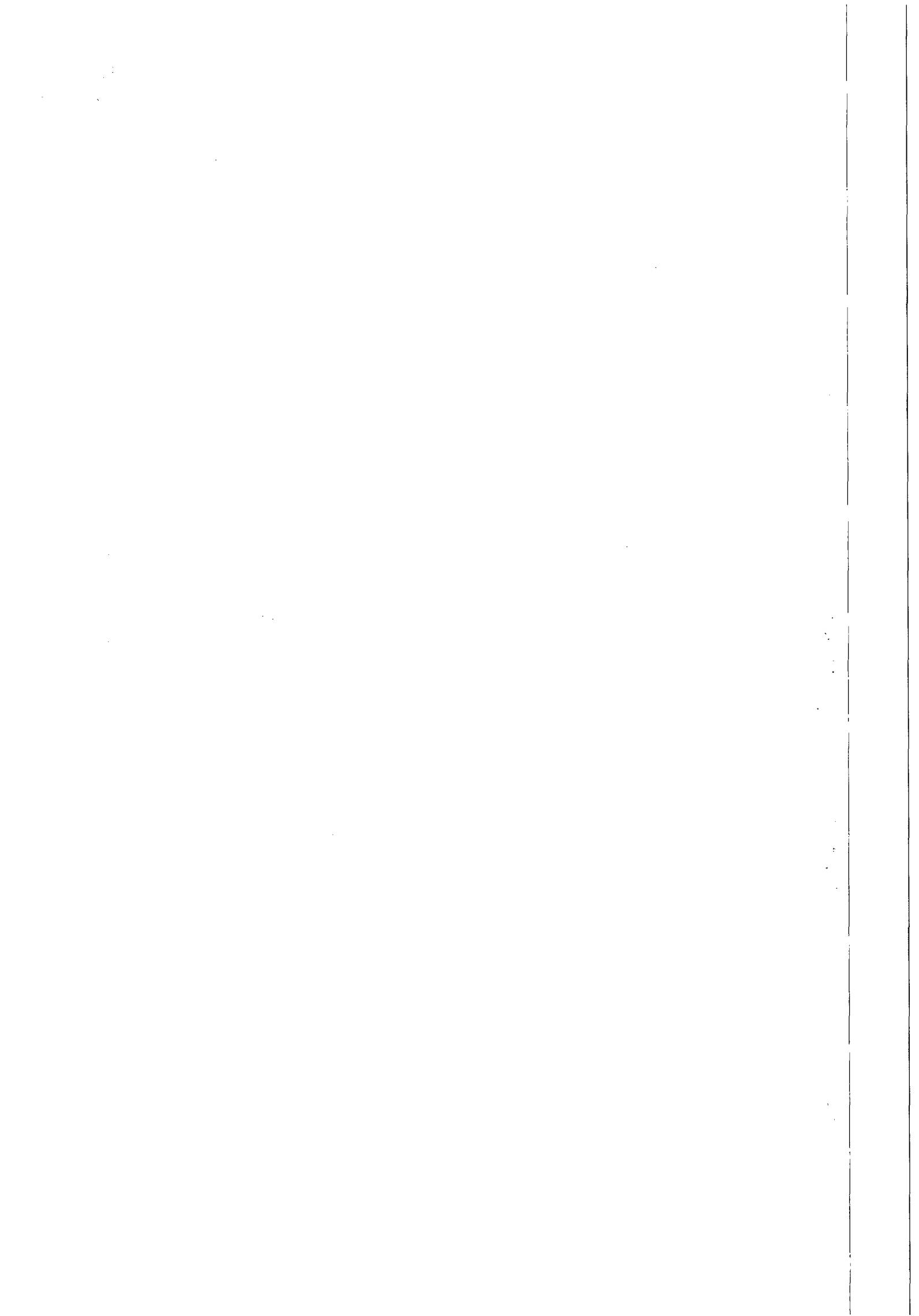
c) Anualmente:

- Recibos de concessão de aviso de férias, nas épocas próprias;
- Comprovação de que foram fornecidos fardamentos e os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

13.7. O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal pelo GESTOR.

13.8. A gestão de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.

13.9. A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente termo de referência.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada.

14.2. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

14.3. Para cada Unidade de Serviço ou Negócio onde exista um Servente, será indicado um funcionário, por meio de uma Ordem de Serviço a ser expedida pela Vice Presidência de Gestão Corporativa/VGC, para fiscalizar a execução dos serviços, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

- Acompanhar a execução dos serviços, verificando se atende às condições previstas no presente termo de referência;
- Informar ao GESTOR qualquer irregularidade na prestação dos serviços que demandem substituição do funcionário da **CONTRATADA**;
- Enviar ao GESTOR relatório mensal via correio eletrônico, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, informando a frequência dos funcionários da **CONTRATADA**, as ocorrências e demais observações que se fizerem necessárias.

14.4. Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente termo de referência, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.

14.5. A fiscalização da **CASAL** não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. A proposta de preços e formação dos custos deverá ser apresentada conforme detalhamento constante no ANEXO I deste Termo de Referência.

15.2. O julgamento das propostas será efetuado pelo Menor Preço Global.

15.3. Deverá estar incluso no preço apresentado todos os gastos envolvidos com custos de mão de obra e encargos decorrentes; uniformes; custos relativos à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; taxas, impostos, contribuições sociais, encargos previdenciários e trabalhistas, despesas administrativas, de EPI's e de transporte.

15.4. Será considerada proposta mais vantajosa, com observância às disposições deste Termo de Referência, a que apresentar o menor preço global.

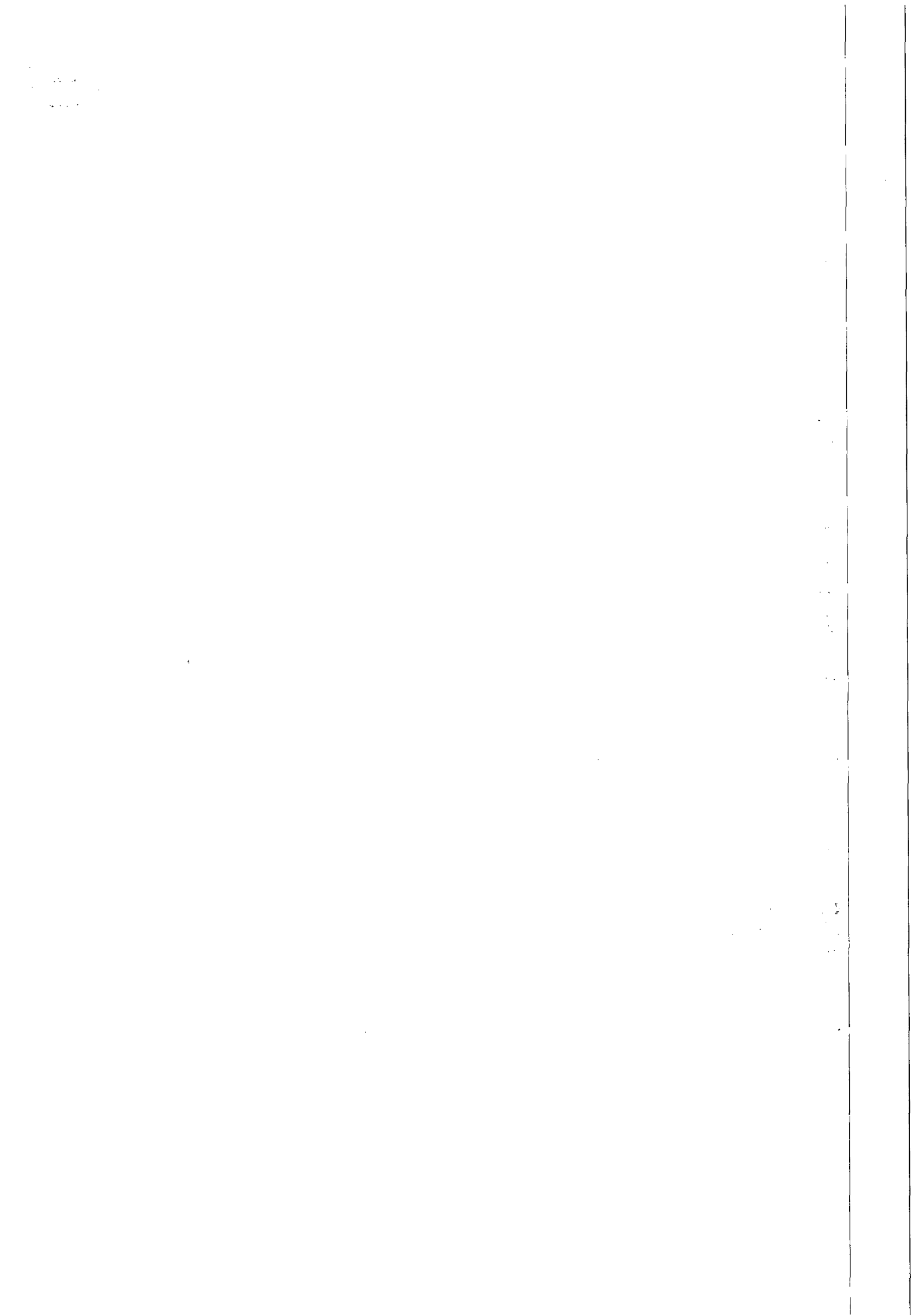
15.5. A proposta deve estar em conformidade com acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com fulcro no art. 21, inciso III da IN 02/2008.

16. RESULTADOS ESPERADOS

16.1. Espera-se que os serviços sejam prestados com alto padrão de qualidade.

16.2. A **CONTRATADA** deve atender de modo satisfatório às necessidades da **CASAL**, durante e depois da execução do contrato, sempre levando em conta os princípios da eficácia, da eficiência e da moralidade da Administração Pública.

16.3. A **CONTRATADA** deve atender, precipuamente, às especificações deste termo de referência, às leis presentes no ordenamento jurídico brasileiro e o contrato que será celebrado após o devido procedimento licitatório.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

17.2. As sanções administrativas previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro no § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

17.3. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa. sob pena da **CASAL** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser feita:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CASAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores;
- b) Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para **CASAL**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.


19. CASOS OMISSOS

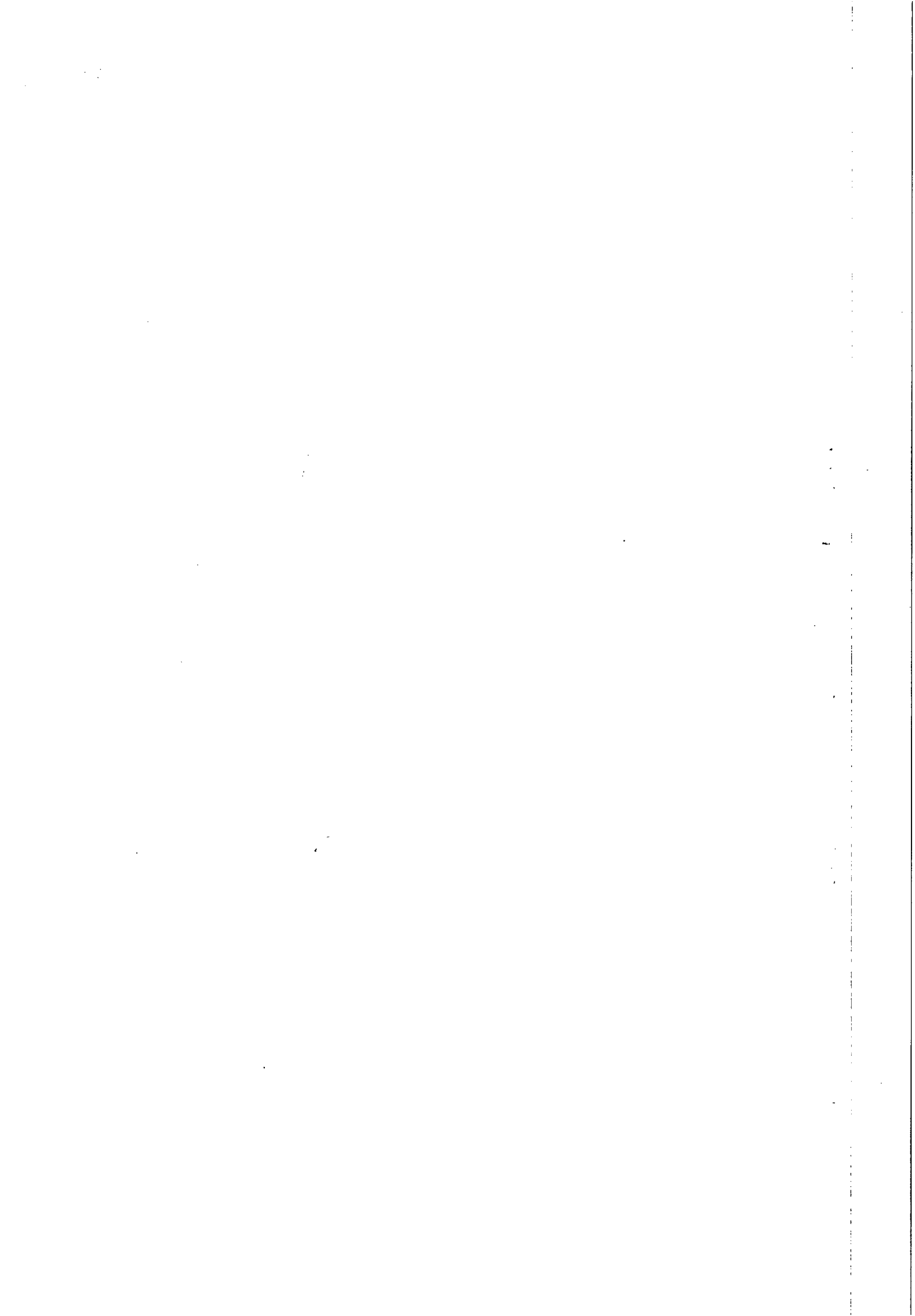
Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que farão parte do contrato, independente de suas transcrições.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A prestação do serviço à **CASAL**, por representante da **CONTRATADA**, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela **CONTRATADA** da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

20.2. Qualquer dúvida ou reclamação por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao GESTOR do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.


Adely Roberta Meireles de Oliveira
SUPERVISORA- SUPSAT/GESEA
MAT.3055





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 36/2015 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVAO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Hugo Correa Paes, nº 318- A, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.340.376/0001-33, neste ato, representada por JOSÉ CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.618.404-63, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante, denominado simplesmente CONTRATADA.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação, da dispensa de licitação, devidamente com base no Art.24 inciso XI da Lei Federal 8.666/93, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL tudo conforme consta no Protocolo nº 6375/2015, C.I. nº 41/2015 e S.C. nº 16.330, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio Operacional com disponibilidade de mão de obra para diversas unidades de trabalho da CASAL, num total de 87 (oitenta e sete) servidores de serviços gerais, em conformidade com as descrições contidas no Anexo I do instrumento convocatório que originou esta contratação e proposta comercial da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados postos à disposição da CASAL, devem possuir experiência e aptidão à execução das atividades pertinentes a função retro mencionada, no horário normal de funcionamento da CASAL, de segunda a sábado, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: A CONTRATANTE colocará a disposição da empresa a ser CONTRATADA sua estrutura física.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL não disponibilizará nenhum empregado para exercer as funções previstas neste Termo de Referência, ficando a cargo da empresa o fornecimento total de mão de obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da CASAL vir a ser notificada ou citada administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

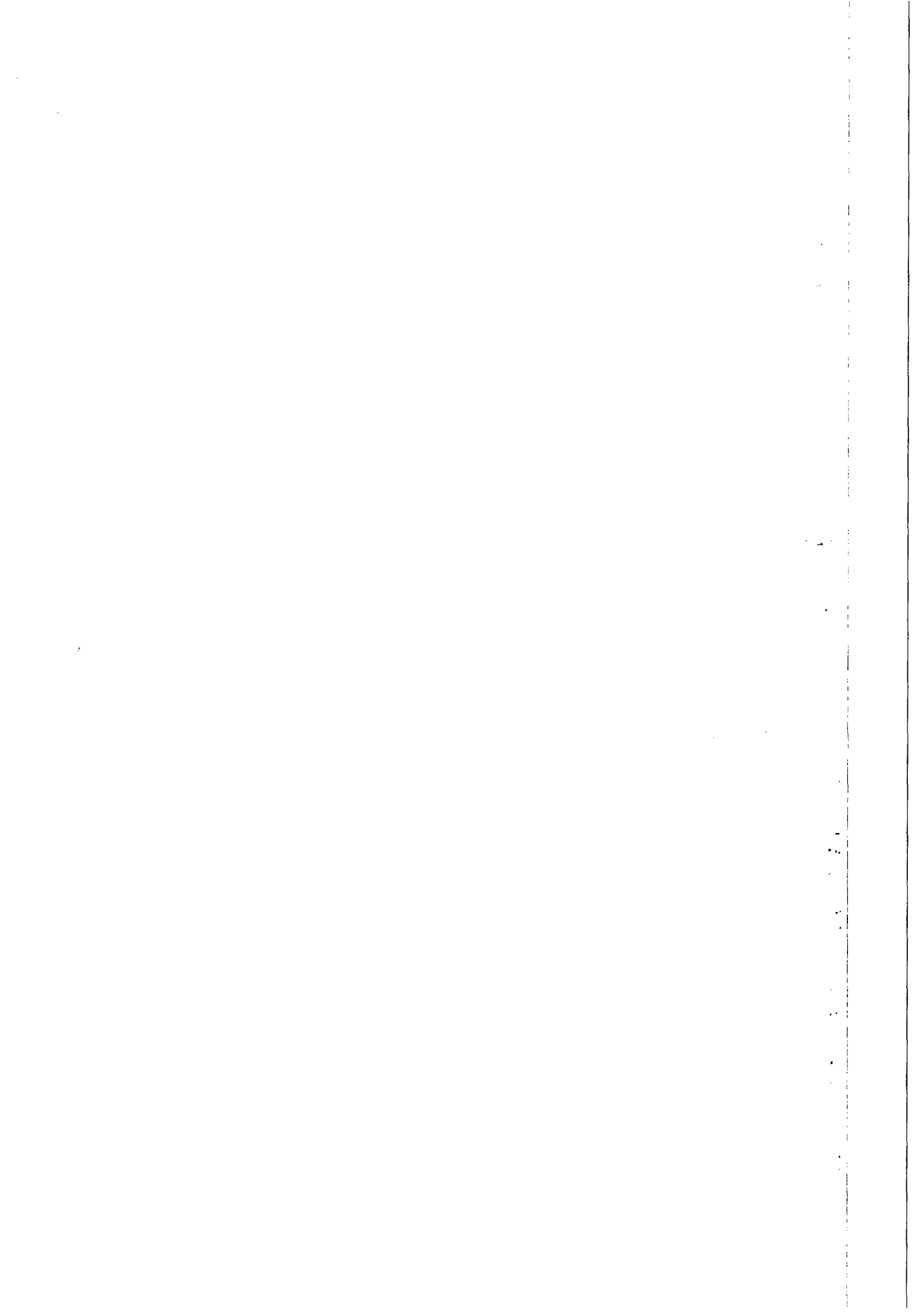
PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as instruções e reclamações da CASAL serão transmitidas por escrito diretamente à CONTRATADA, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio funcionário em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O presente Contrato tem seu valor global fixado em R\$ 1.376.664,78 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento, tais como: salário, encargos, vales-transportes, impostos e seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, apresentando mensalmente, juntamente com a fatura mensal, os comprovantes de pagamentos respectivos. A partir do segundo faturamento deverá apresentar à GFIP, correspondentes ao mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor constante do "caput" desta cláusula poderá ser reajustado sempre que houver convenção coletiva ou dissídio que eleve o salário da categoria, na mesma proporção do aumento verificado, mediante negociação entre as partes.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS AO CONTRATO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre a contratante e a CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11.102 – BACIA LEITEIRA
- Grupo de Despesa..... 600.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica..... 616.616 – Conservação e Manutenção de Sistemas

- Unidade Orçamentária.....11.101 – UN SERTÃO
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas

- Unidade Orçamentária.....11.104 – UN SERRANA
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Banco do Brasil, Agência: 3393-6, C/C 112666-0.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura.

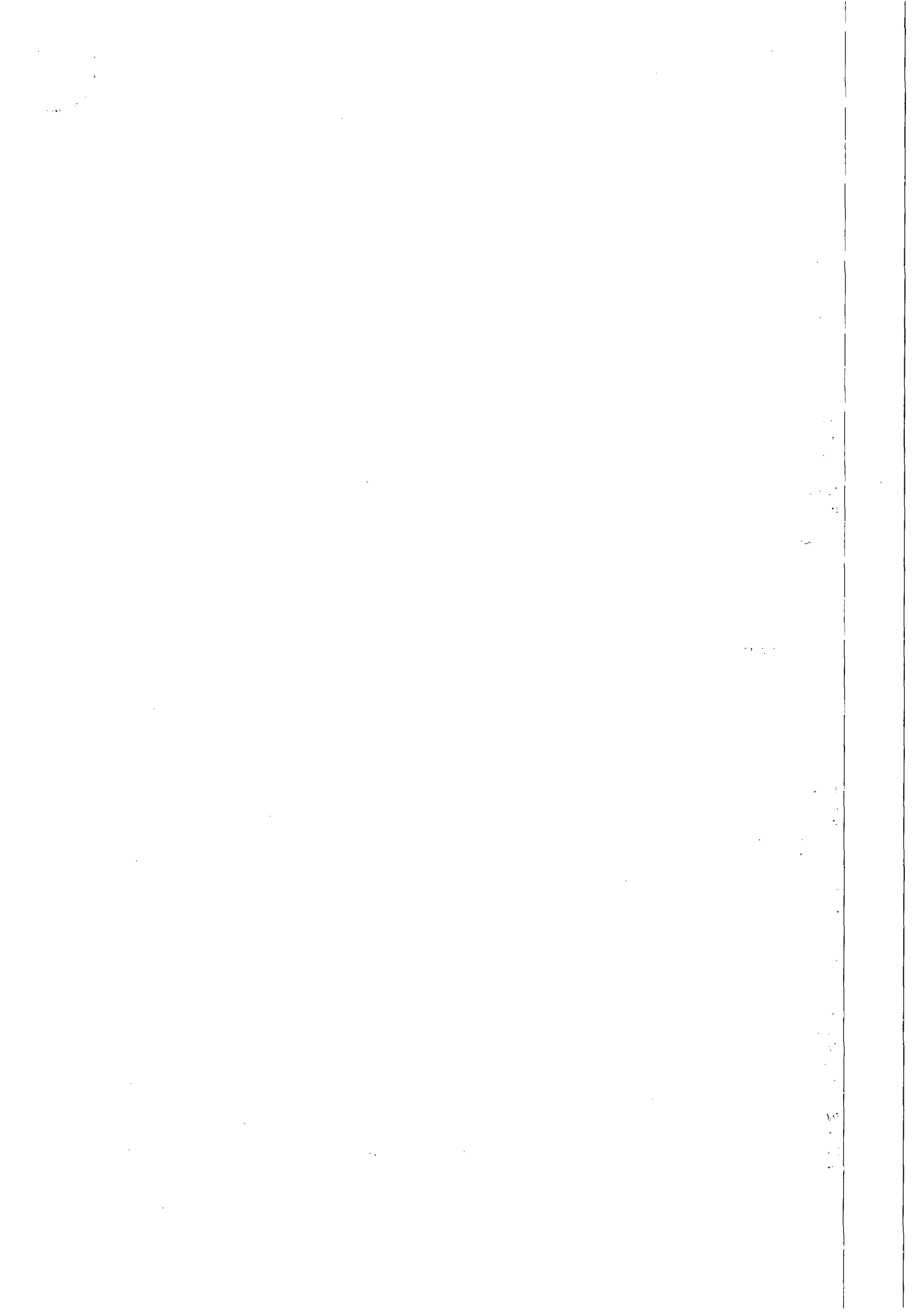
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência contratual limita-se a 04 (quatro) meses, a contar da data da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, no caso de cessação dos impedimentos judiciais existentes para a contratação dos aprovados ou por interesse da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contratual antecipada, nos termos da previsão inserta no Parágrafo anterior, o valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA obedecerá à proporcionalidade do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado, ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA, matrícula nº 3055, sob CPF nº 060.014.464-07, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com sessenta dias de antecedência à Diretoria Administrativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para cada Unidade de Serviço ou Negócio onde exista um Servente, será indicado um funcionário, por meio de uma Ordem de Serviço a ser expedida pela Vice Presidência de Gestão Corporativa/VGC, para fiscalizar a execução dos serviços, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando se atende às condições previstas no presente termo de referência;
- b) Informar ao GESTOR qualquer irregularidade na prestação dos serviços que demandem substituição do funcionário da CONTRATADA;
- c) Enviar ao GESTOR relatório mensal via correio eletrônico, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, informando a frequência dos funcionários da CONTRATADA, as ocorrências e demais observações que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente termo de referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização da CASAL não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES: Executar serviços braçais em geral, tais como, abrir e fechar valas, transportar pesos, materiais, utensílios, móveis e equipamentos;

- a) limpar, roçar, capinar, rastelar, aguar gramas de jardins;
- b) auxiliar encanadores, pedreiros, carpinteiros, operadores e outros no desempenho de suas funções;
- c) limpar e desobstruir esgotos;
- d) fazer lavagem de hidrômetros;
- e) carregar e descarregar viaturas;
- f) pintar troncos de árvores, muros, cercas, hidrômetros;
- g) zelar e guardar equipamentos, materiais, prédios, construções e outras áreas internas e externas, durante a jornada de trabalho;
- h) Verificar diariamente adutora e aquedutos do manancial para estação de tratamento, anotando vazamentos e outras irregularidades;
- i) auxiliar nos serviços de instalação, reparação e conservação de obras de saneamento, executando tarefas elementares, tais como: escavações, levantamentos e obras;
- j) zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da companhia;
- k) executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se a CONTRATANTE:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO: Notificar a CONTRATADA através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidade encontrada na prestação do serviço.

PARAGRAFO TERCEIRO: Notificar à CONTRATADA, por escrito todas as penalidades, multas, suspensão do serviço ou sustação de pagamento, sempre que for comprovada pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

PARAGRAFO QUARTO: Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações. (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA, a utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, empregados devidamente habilitados e amparados pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO: Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

PARAGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela CASAL.

PARAGRAFO QUARTO: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

PARAGRAFO QUINTO: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEXTO: Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARAGRAFO SETIMO: Nos locais de trabalho onde houver mais de 10 funcionários, será necessária a implantação de pontos eletrônicos;

PARAGRAFO OITAVO: Fazer seguro de seu empregado contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

PARAGRAFO NONO: Disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a mão de obra no respectivo local relacionado no anexo I e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

PARAGRAFO DECIMO: Informar a CONTRATANTE, por escrito imediatamente após a assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), o atestado de saúde ocupacional -ASO e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas a CONTRATANTE.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE e ao interesse do Serviço Público.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se, em relação ao profissional alocado no posto de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO: Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO: Suprir toda e qualquer falta ao trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste projeto.

PARAGRAFO DECIMO QUINTO: Apresentar seu empregado na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e usando os Equipamentos de Proteção Individual EPI's.

PARAGRAFO DECIMO SEXTO: Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado como também aqueles referentes à segurança e a medicina no trabalho.

PARAGRAFO DECIMO SETIMO: Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto. Devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

PARAGRAFO DECIMO OITAVO: Cumprir fielmente a carga horaria semanal e os serviços descritos neste termo de referência

PARAGRAFO DECIMO NONO: Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas.

PARAGRAFO VIGESIMO: Executar serviços de emergência, qualquer hora, em período diurno ou noturno incluindo sábados, domingos, e feriados, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Para efeito de pagamento de serviços extraordinários, deverão ser considerados os adicionais previstos na legislação trabalhista, dispensando-se a apresentação de orçamento prévio.

PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: Fornecer, quando necessário, todos os tipos de enceradeiras, necessárias a realização dos Serviços.

PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: Os funcionários da empresa contratada que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os empregados e visitantes.

PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO: Instituir três prepostos para quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO: Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação do serviço.

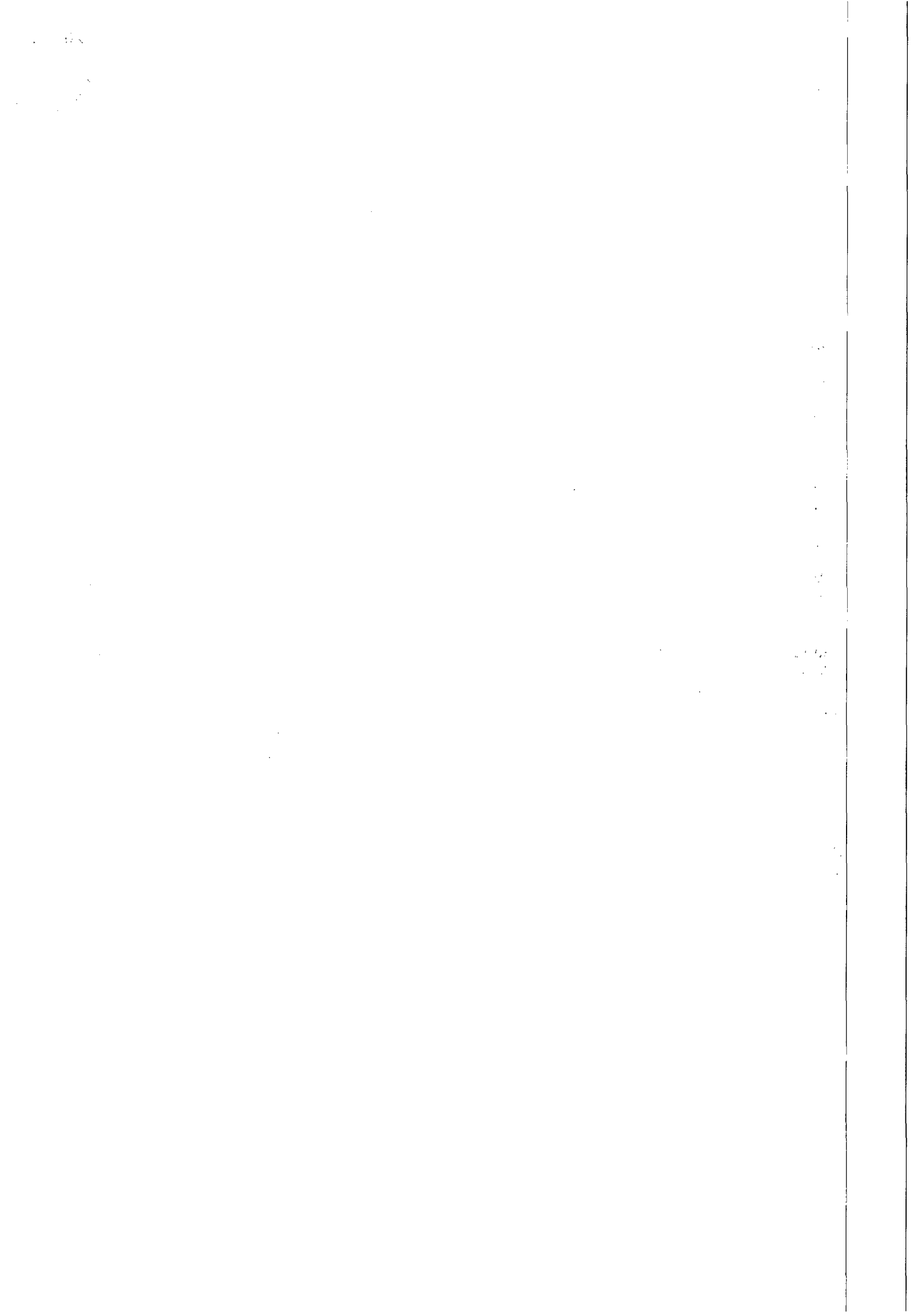
PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que, por dolo/culpa, porventura sejam causados por seu empregado ou preposto, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro no § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

Edilson Alves Vieira
Adv. OAB/AL 1.822





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A prestação do serviço à CONTRATANTE, por representante da CONTRATADA, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela CONTRATADA da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

PARAGRAFO ÚNICO: Qualquer dúvida ou reclamação por parte da CONTRATADA durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao GESTOR do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infração de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL;
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que farão parte do contrato, independente de suas transcrições.

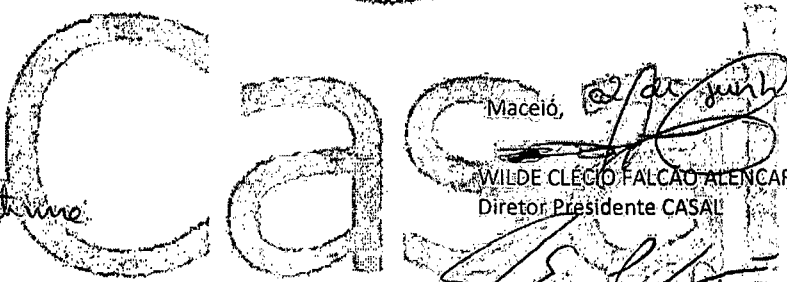
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

TESTEMUNHAS:

Felice da Saturne

Luiz Roberto

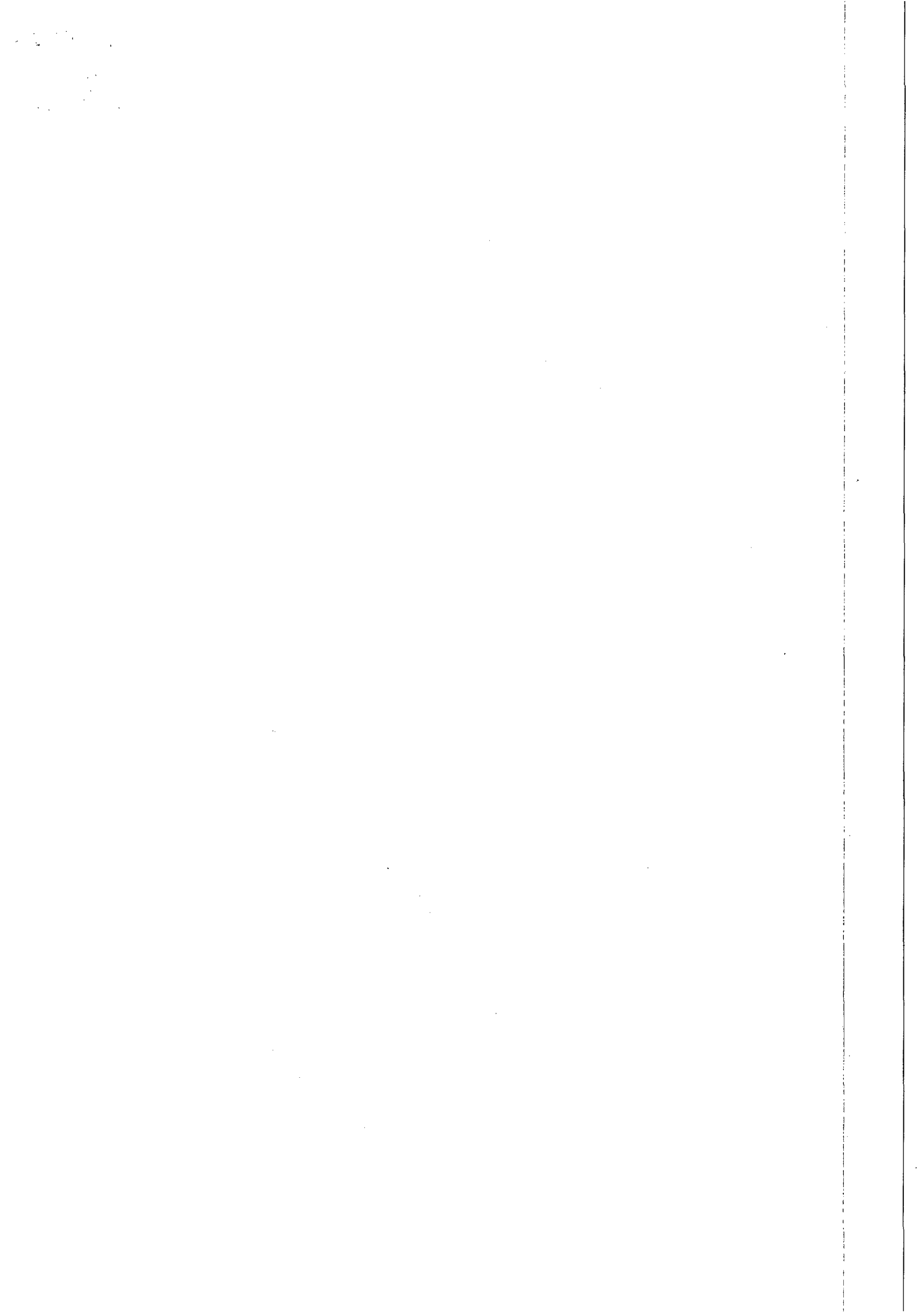


Maceió, 02 de junho de 2015

Wilde Clécio Falcão Alencar
WILDE CLÉCIO FALCÃO ALENCAR
Diretor Presidente CASAL

Jorge Silvío Luengo Galvão
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

José Carlos Roberto da Costa
JOSÉ CARLOS ROBERTO DA COSTA
P/CONTRATADA



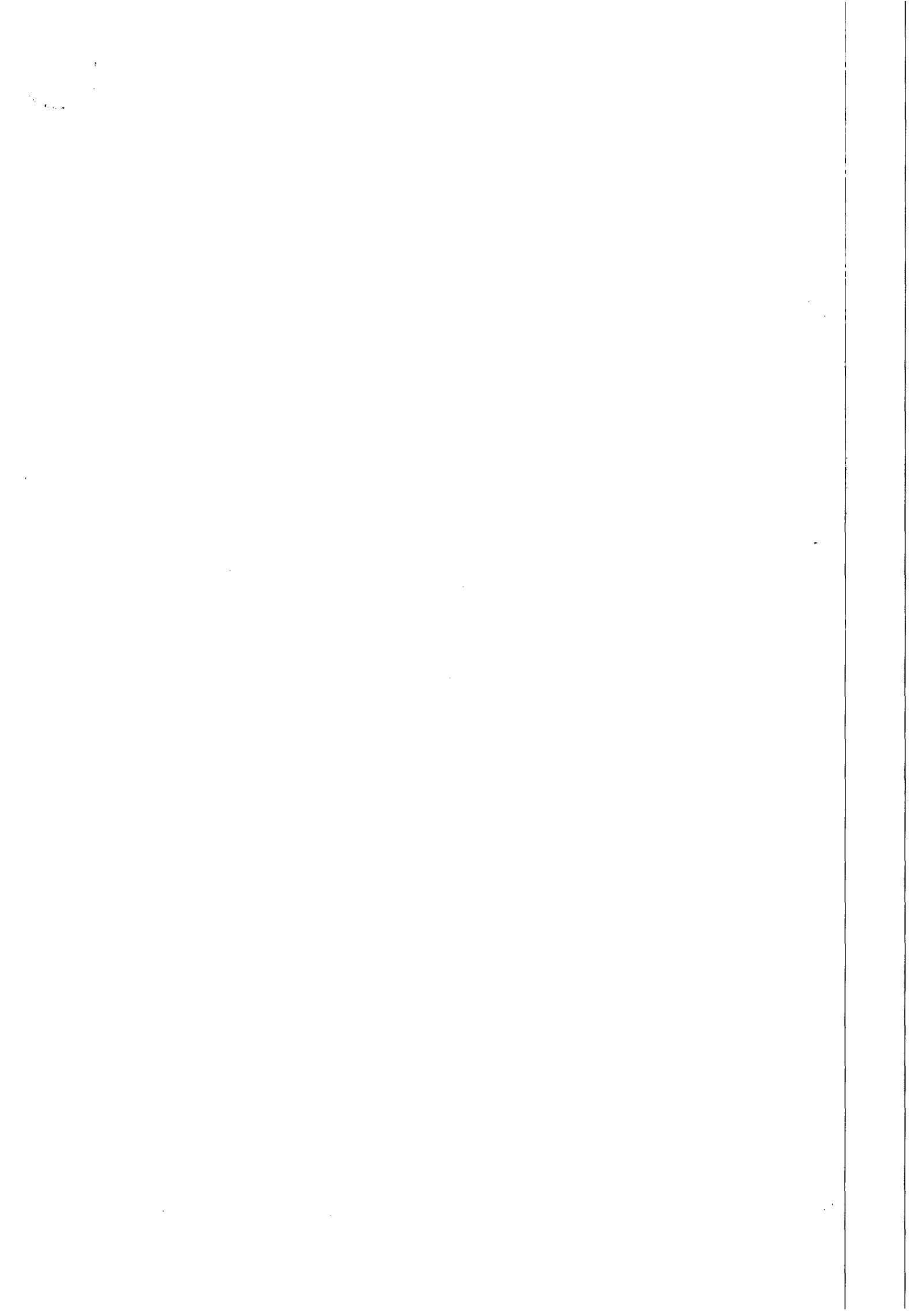


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
QUANTITATIVO, DO PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE E DA LOTAÇÃO
CONTRATO Nº 36/2015

| UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA | ENDEREÇO | QUANTITATIVO | INSALUBRIDADE% | | |
|--------------------------------------|---|--------------|----------------|----|----|
| | | | 10 | 20 | 40 |
| PÃO DE AÇÚCAR | Captação: COHAB, s/n, Estação Elevatória 1: Faz. Redenção, AL 130 | 04 | | | |
| O. D'ÁGUA DAS FLORES | Serra do Parujé: O. D'água Flores/AL Escritório: Av. 02 de Dezembro, s/n, Centro | 07 | | | |
| JACARÉ DOS HOMENS | Pça. José T. Silva, s/n, Centro | 03 | | | |
| SEN. RUI PALMEIRA | Rua: José Barbosa Vanderley, s/n, Centro | 01 | | | |
| SANT. DO IPANEMA | R. Sebastião P. Bastos, nº 668, Monumento | 04 | | | |
| SÃO JOSÉ DA TAPERA | Rua: Duque de Caxias, s/n, Centro Estação Elevatória 2: Sítio Antas, AL 130 | 03 | | | |
| DOIS RIACHOS | Rua Tercília Pimentel, nº 02, Centro | 01 | | | |
| MONTEIROPOLIS | Rua: Manoel Antônio Barbosa, nº 37, Centro | 01 | | | |
| OURO BRANCO | Rua: Santo Antônio, s/n, Centro | 01 | | | |
| MAJOR ISIDORO | Rua: Santo Antônio, nº 46, Centro | | | | |
| MARAVILHA | Rua: Sagrada Família, nº 30, Centro | | | | |
| TOTAL: 25 FUNCIONÁRIO | | | | | |

| UNIDADE DE NEGÓCIO DO SERTÃO | ENDEREÇO | QUANTITATIVO | INSALUBRIDADE% | | |
|---------------------------------|--|--------------|----------------|--------|--------|
| | | | 10 | 20 | 40 |
| D. GOUVEIA - SEDE | R. Olavo Bilac, 230 - Centro D. Gouveia/AL | 21 | | | 1 |
| ÁGUA BRANCA | Pça S. L. Torres, 11 Centro Água Branca/AL | 05 | | | |
| CANAPI | R. P. Brandão - s/n Centro - Canapi/AL | 01 | | | |
| MATA GRANDE | R. Dep. Eral. M. Brandão - Mata Grande/AL | 03 | | | |
| INHAPI | R. Muñiz Falcão, s/n Centro Inhapi/AL | 02 | | | |
| PIRANHAS | R. C. Grande, 50 Baixo Xingo - V /AL | 08 | | | 1 |
| PARICONHA | R. Manoel F. Dos Santos, 66 Centro/AL | 01 | | | |
| O. D'ÁGUA CASADO | R. do Sol, s/n Centro O. D'água Casado/AL | 02 | | | |
| | | | Total: | Total: | Total: |
| TOTAL: 43 FUNCIONÁRIOS | | | | | |



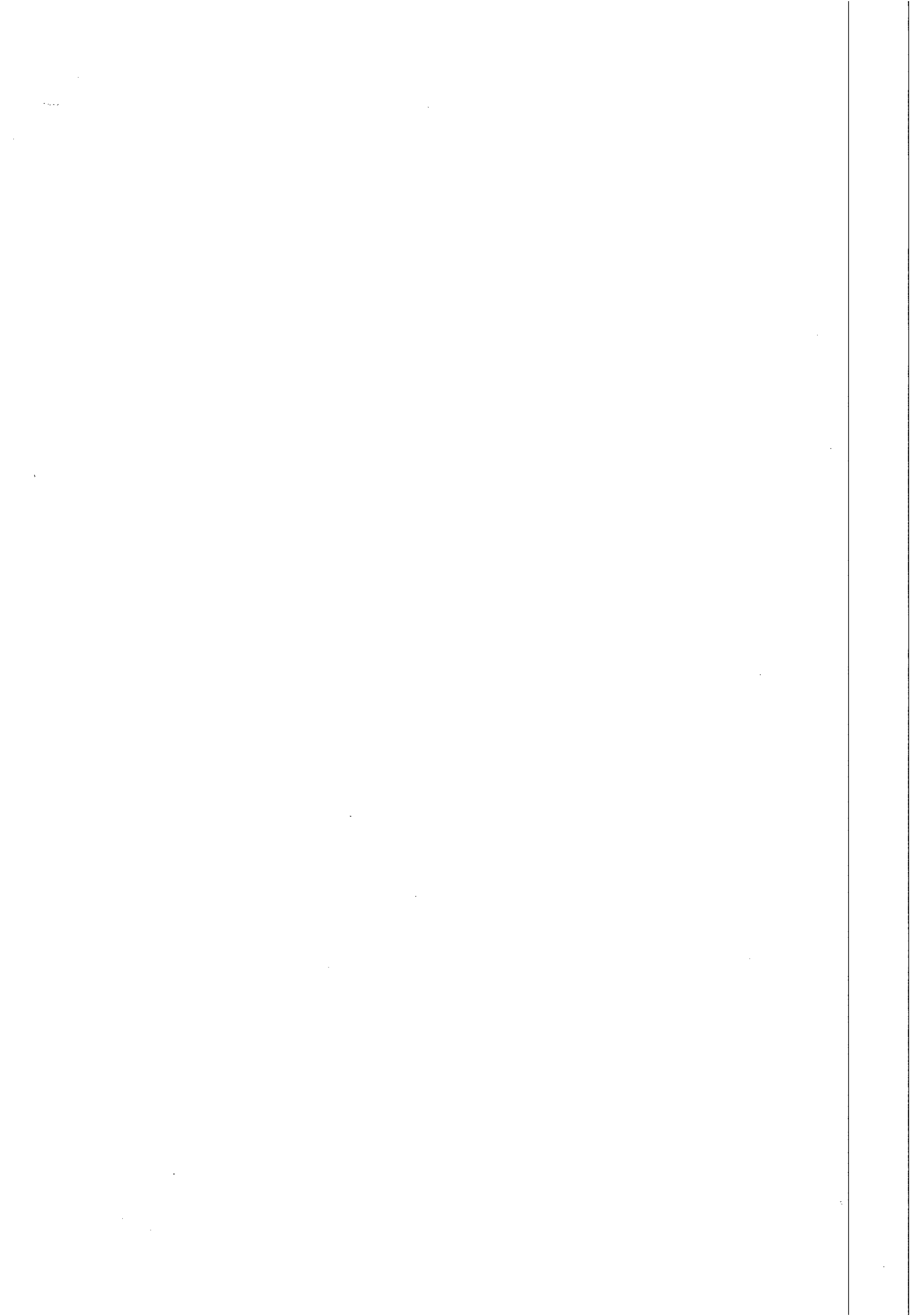


**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

| UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA. | ENDEREÇO | QUANTITATIVO | INSALUBRIDADE% | | |
|--------------------------------|---|--------------|----------------|----|----|
| | | | 10 | 20 | 40 |
| P. DOS ÍNDIOS - SEDE | Av. Cons. Sebastião Lima 701 P. Índios/AL | 09 | 02 | 05 | |
| PAULO JACINTO | Av. Cons. Sebastião Lima 701 P. Índios/AL | 01 | | | |
| MARIBONDO | Av. Cons. Sebastião Lima 701 P. Índios/AL | 02 | | | |
| QUEBRÂNGULO | Pça Matriz 11 - Paulo Jacinto/AL | 03 | | | |
| CAPELA | R. do Comércio s/n - Maribondo/AL | 01 | | | |
| MAR VERMELHO | R. 15 de Novembro 71 - Quebrângulo/AL | 01 | | | |
| ESTRELA DE ALAGOAS | R. Manoel Hipólito Silva 55 - Capela/AL | 01 | | | |
| ANADIA | R. Antonio M. De O. S/ - M. Vermelho/AL | 01 | | | |
| | | | Total: Total: | | |
| | | | 02 | 05 | |
| TOTAL: 19 FUNCIONÁRIOS | | | | | |

Casal

[Handwritten signature]






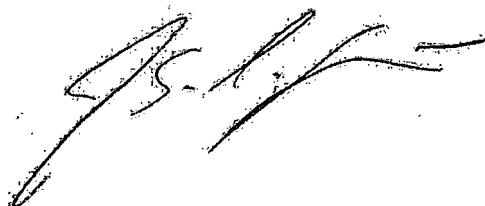
ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

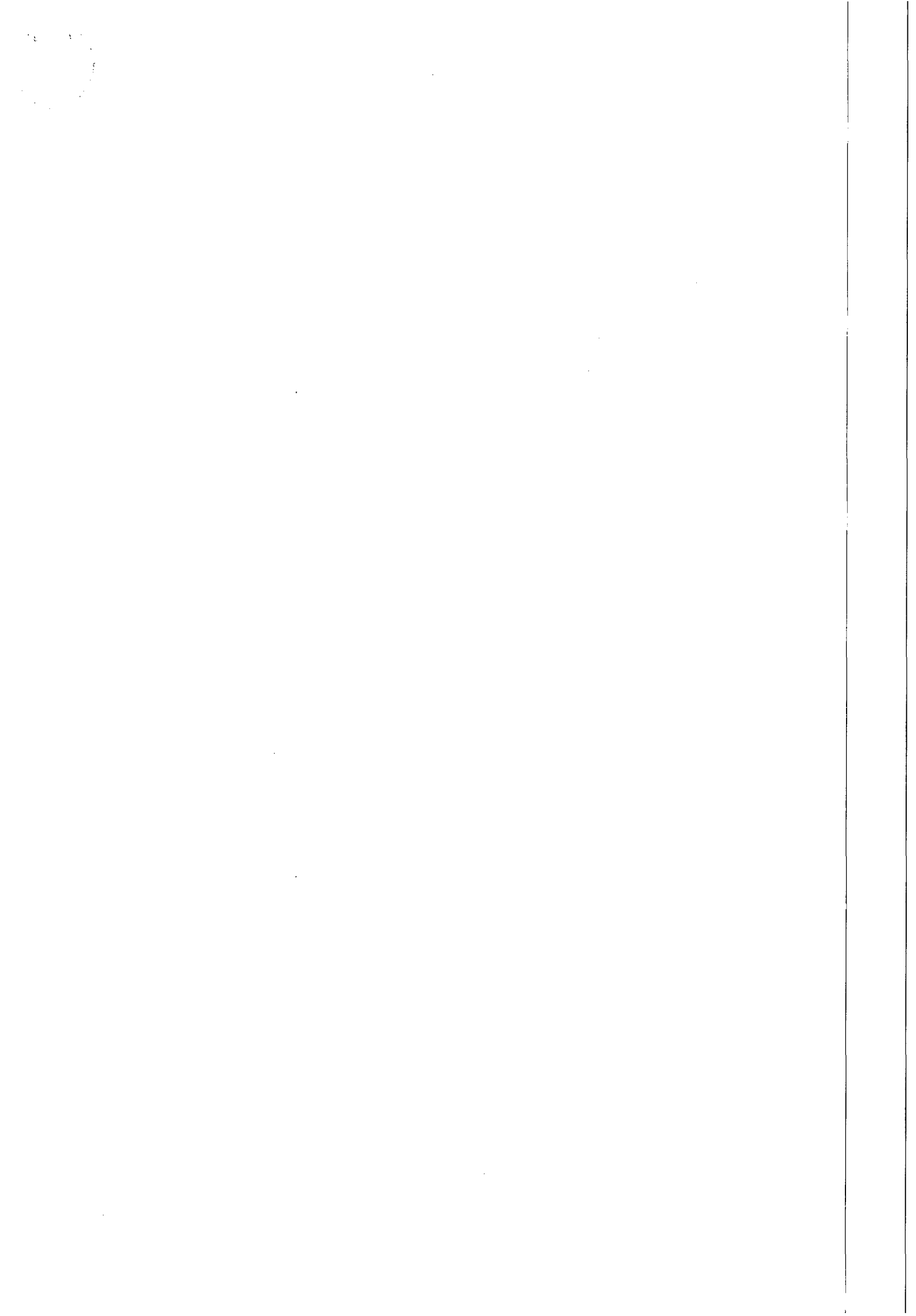
ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS
CONTRATO Nº 36/2015

| LOTE | DESCRIÇÃO | MENSAL | SEMESTRAL |
|---|---|------------|--------------|
| Lote 03 | Prestação de serviço de apoio operacional – Unidade de Negócio do Sertão – UNSERT | 99.273,63 | 595.641,78 |
| Lote 05 | Prestação de serviço de apoio operacional – Unidade de Negócio da Bacia Leiteira – UNBL | 57.265,05 | 343.590,30 |
| Lote 06 | Prestação de serviço de apoio operacional – Unidade de Negócio Serrana – UNSERR | 45.905,45 | 275.432,70 |
| TOTAL GERAL MENSAL E SEMESTRAL – HORAS NORMAIS | | 202.444,13 | 1.214.664,78 |
| HORAS EXTRAS | | 27.000,00 | 162.000,00 |
| TOTAL GERAL MENSAL E SEMESTRAL – HORAS NORMAIS + HORAS EXTRAS | | 229.444,13 | 1.376.664,78 |



Casal



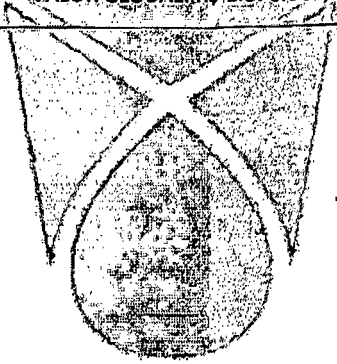




ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 36/2015

| Mês | Valor de Horas Normais | Valor de Horas Extras | Total Mensal |
|--------------------------------|------------------------|-----------------------|----------------|
| 1º mês | R\$ 202.444,13 | R\$ 27.000,00 | R\$ 229.444,13 |
| 2º mês | R\$ 202.444,13 | R\$ 27.000,00 | R\$ 229.444,13 |
| 3º mês | R\$ 202.444,13 | R\$ 27.000,00 | R\$ 229.444,13 |
| 4º mês | R\$ 202.444,13 | R\$ 27.000,00 | R\$ 229.444,13 |
| 5º mês | R\$ 202.444,13 | R\$ 27.000,00 | R\$ 229.444,13 |
| 6º mês | R\$ 202.444,13 | R\$ 27.000,00 | R\$ 229.444,13 |
| VALOR GLOBAL: R\$ 1.376.664,78 | | | |



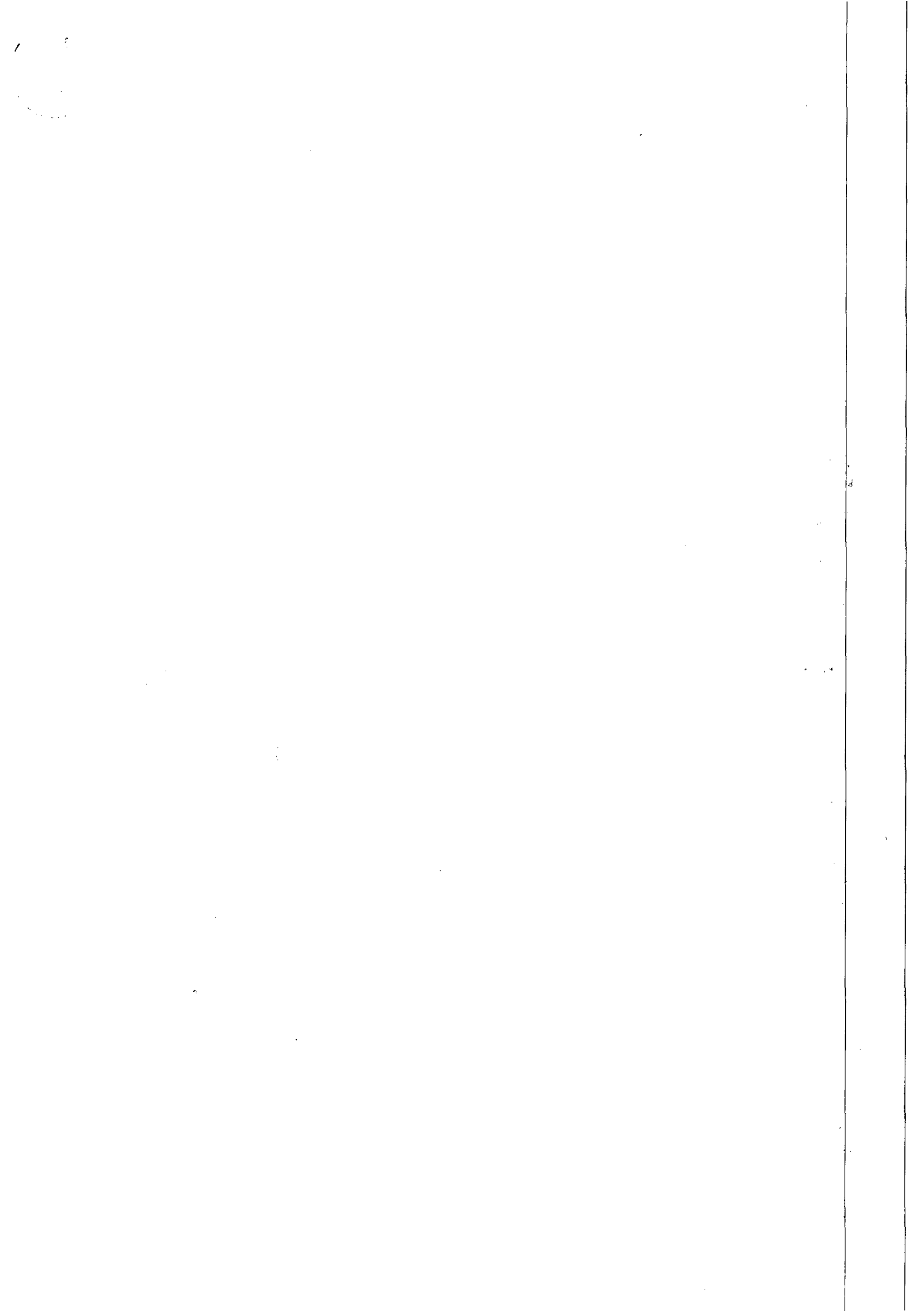
b.

Casal

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Edilson Alves Vieira
Adv. OAB/AL 1.822
CASAL



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000008/2015
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2015
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000087/2015
 NÚMERO DO PROCESSO: 46201.000135/2015-02
 DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANDRE VITOR CAVALCANTI;

E

SIND DOS E DE E DE ASSEIO E C E LIMP URBANA NO EST DE A, CNPJ n. 08.501.710/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO NICACIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

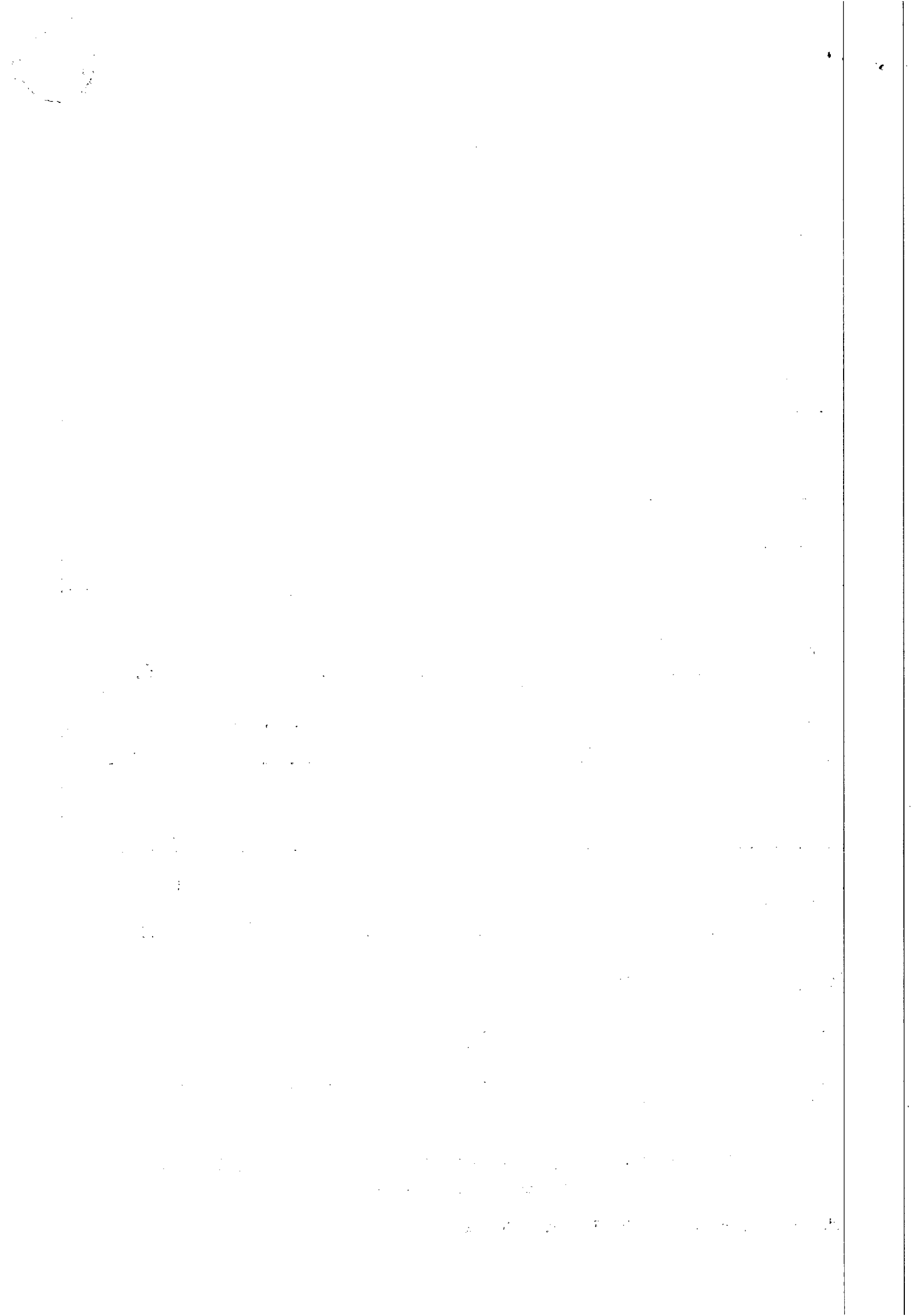
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em empresas de asseio e conservação, com abrangência territorial em AL.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
 PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir do dia 01 de JANEIRO de 2015, o Percentual de Reajuste para todos os Níveis Salariais será de 9% (nove por cento) ficando os salários de acordo com a Tabela Salarial abaixo:

| TABELA SALARIAL – Vigência 01.01.2015 a 31.12.2015 | | SALÁRIOS BASE |
|--|--|------------------|
| Nível I | | |
| Faxineiro, Agente de Limpeza, Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Carga e Descarga de Mercadoria, Copeiro, Piscineiro, Maqueiro, Controlador de Pragas, Garçom, Merendeira, Operador de Máquina Copiadora, Zelador, Lavador de Roupas, Passador de Roupas e Encarregado de Malote. | | R\$ 813,00 |
| Nível II | | |
| Apontador de Mão de Obra, Assessorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Operador de Máquina Costal para Jardim, Garagista, Camareira, Office-Boy, Cozinheira, Mensageiro, Vendedor de Rua e Contínuo. | | |



| | |
|--|-------------|
| | RS 844,00 |
| Nível III Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife, Promotor de Vendas, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Eletricista de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Patrulheiro, Salva Vidas, Bilheteiro, Vigia, Ponteiro, Coletor de Lixo, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor e Auxiliar de Marceneiro. | RS 879,00 |
| Nível IV Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Cobranças, Auxiliar de Faturamento, Auxiliar de Pessoal e Moto-Boy. | RS 898,00 |
| Nível V Assistente Administrativo I, Conferente, Assistente de Manutenção, Jardineiro e Almoxarife. | RS 957,00 |
| Nível VI Assistente Administrativo II, Auxiliar de Tesouraria, Recepcionista e Estofador. | RS 974,50 |
| Nível VII Assistente Administrativo III, Radio Operador, Operador de Empilhadeira e Encarregado de Turna de Equipe ou de Seção (Fiscal de Turma). | RS 1.136,00 |
| Nível VIII Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Encanador, Assistente Administrativo IV, Supervisor de Serviços Gerais e Motorista de Veículo Utilitário (até 2tn) ou dez passageiros. | RS 1.232,00 |
| Nível IX Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba, Mecânico de Bomba, Assistente Administrativo V, Marceneiro, Serralheiro e Motorista de Veículo de Carga Leve (até 4tn. ou 16 passageiros). | RS 1.364,00 |
| Nível X Chefe ou Supervisor de Departamento ou toda função que exija uma formação técnica de Nível Médio. | RS 1.510,50 |
| Nível XI Mecânico de Automóveis, Lameleiro e Funileiro. | RS 1.840,00 |

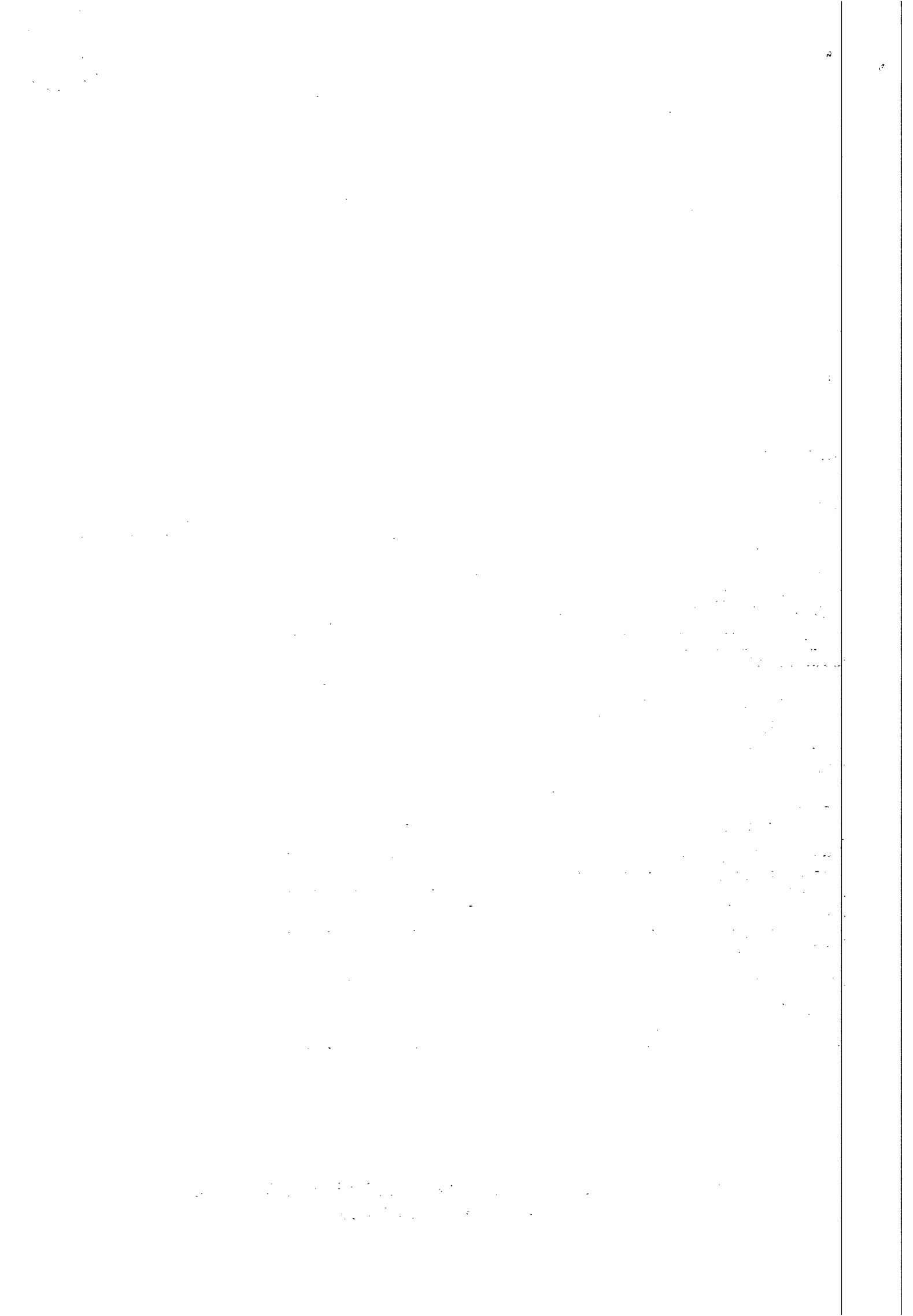
Parágrafo primeiro. Os funcionários que em janeiro de 2015 já recebiam salários iguais ou superiores aos constantes desta tabela terão seus vencimentos reajustados em 9% (nove por cento).

Parágrafo segundo. Ao valor do TICKET ALIMENTAÇÃO ou REFICÇÃO incidirá um reajuste de 30% em relação à Convenção Coletiva de Trabalho/2014, nos moldes especificados na Cláusula "DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR" constante desta CCT/2015.

Parágrafo terceiro. Para que não se caracterize "desvio de função", nos moldes do art. 460 da CLT, quando houver a contratação de função auxiliar será necessária a contratação concomitante da função principal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DESTA CONVENÇÃO



Objetiva esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO estabelecer melhores condições de salário e trabalho para reger as relações de trabalho entre as Empresas e os Empregados do respectivo segmento acima referidos, executados aqueles que, por pertencerem a categorias diferenciadas, tenham convenções próprias, em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Fica definido, para efeito de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que:

a) **Asseio** - É toda e qualquer atividade relacionada com limpeza, remoção de lixo e de entulhos de qualquer natureza, desenvolvidas em quaisquer locais, logradouros, prédios e locais públicos ou privados de um modo geral, pelo trabalhador terceirizado vinculado a empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

b) **Conservação** - É toda e qualquer atividade relacionada com toda e qualquer Manutenção que visem conter as deteriorizações do bem público ou privado, que visem proteger de avarias, deteriorizações e estado de conservação, desenvolvidas pelo trabalhador terceirizado, em qualquer local, público ou privado, logradouros públicos de um modo geral, através de empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

c) **Tabela Salarial**- As demais atividades relacionadas com as funções constantes da Tabela Salarial prevista nesta CCT, também se aplicam as definições aqui convencionadas, desde que, igualmente vinculadas a terceirização de mão de obras, sejam desenvolvidas pelos respectivos trabalhadores, através das Empresas de Asseio, Conservação e Similares em quaisquer Órgãos da iniciativa privada ou pública, no Estado de Alagoas considerando-se ainda para tanto a similitude, conexão e preponderância da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a executabilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convenionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de Oitenta e Quatro e Oitenta e Três por cento (84,83%) conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

| PLANILHA DE CÁLCULOS | | |
|---|--|---------------|
| ENCARGOS SOCIAIS: incidente sobre o valor da Remuneração + valor da Remuneração Técnica | | |
| Grupo "A" | ENCARGOS SOCIAIS | 36,80% |
| 1 | INSS | 20,00% |
| 2 | SESI OU SIFSC | 1,50% |
| 3 | SENAI OU SENAC | 1,00% |
| 4 | INCRA | 0,20% |
| 5 | SALARIO EDUCAÇÃO | 2,50% |
| 6 | FGTS | 8,00% |
| 7 | SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAP/INSS | 3,00% |
| 8 | SEBRAE | 0,60% |
| Grupo "B" | ENCARGOS SOCIAIS | 28,20% |
| 9 | FÉRIAS | 12,03% |
| 10 | AUXÍLIO DOENÇA | 1,85% |
| 11 | LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE | 1,33% |
| 12 | FALTAS LEGAIS | 2,99% |
| 13 | ACIDENTE DE TRABALHO | 1,30% |
| 14 | AVISO PRÉVIO | 0,37% |
| 15 | 13º SALÁRIO | 8,33% |
| Grupo "C" | ENCARGOS SOCIAIS | 9,45% |
| 16 | AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 1,65% |
| 17 | INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 3,80% |
| 18 | INDENIZAÇÃO (RESOLUÇÃO SEM JUSTA CAUSA) | 4,00% |
| Grupo "D" | ENCARGOS SOCIAIS | 10,38% |
| 19 | INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B" | 10,38% |
| VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS | | 84,83% |

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES



CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

No caso de trabalho em que o empregado precise se deslocar para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I – com pernoite: R\$ 100,00 (cem reais);

II – sem pernoite: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Parágrafo primeiro. Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes da planilha de custos e formação de preços da empresa contratada.

Parágrafo segundo. Não haverá redução do Ticket Alimentação/Refeição do empregado nos dias em que houver o deslocamento de que trata o caput desta Cláusula.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade no grau máximo, a todos os trabalhadores que trabalhem na coleta do lixo hospitalar, no serviço de limpeza de fossas, dedetização, imunização, vitrificação de piso, lepro-sários, hospitais especializados no tratamento de doenças contagiosas e coleta de lixo.

Parágrafo primeiro. As empresas pagarão o adicional de insalubridade de grau médio, aos trabalhadores que exerçam funções de vitrificação de rua.

Parágrafo segundo. As empresas pagarão adicional de insalubridade no grau mínimo aos demais empregados que exerçam suas funções em lugares insalubres, sujeitos os agentes nocivos à saúde, cujos EPI's fornecidos, não façam desaparecer completamente a ação insalubre.

Parágrafo terceiro. As empresas fornecerão diariamente um (01) litro de leite de gado, tipo "C" aos empregados que exerçam trabalhos de vitrificação, sintecos e outros derivados existentes em locais e atividades consideradas insalubres.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica também convenionada a entrega de TICKET'S ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho, obrigação esta a ser cumprida por todas as empresas integrantes deste segmento, no valor total mensal de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais), que corresponde a 22 (vinte e dois) TICKET'S ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO, considerando-se cada um deles no valor facial de R\$ 13,00 (treze reais). A distribuição dos TICKET'S será realizada no máximo até o dia 20 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor referente aos dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta, bem como os dias em que não houver fornecimento do serviço em virtude de feriado ou não funcionamento do local de prestação do serviço, ao valor diário de R\$ 13,00 (treze reais). Ou seja, apenas serão considerados os dias efetivamente trabalhados. Sendo assim, haverá um reajuste de 30% (trinta por cento) em relação à CCT/2014.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que haja a prestação de serviço parcial, por exemplo, nas tomadas de 12 x 36 horas, o valor dos TICKET'S será proporcional aos dias trabalhados, ou seja R\$ 13,00 (treze reais) vezes o número de dias efetivamente trabalhados no mês de competência.

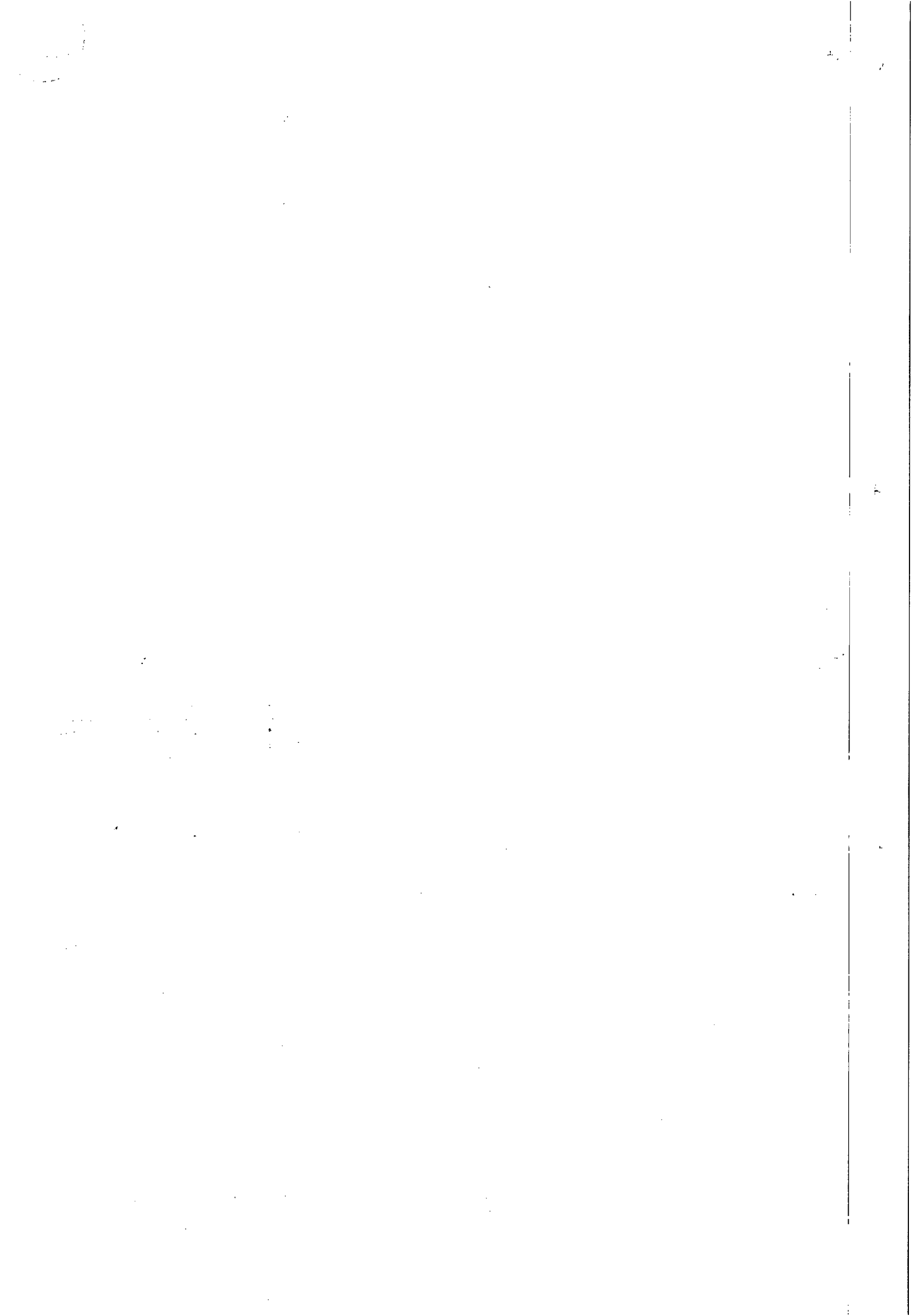
Parágrafo segundo. Conforme previsto na legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente à sua participação neste benefício, no limite de 20% (vinte por cento) do total deste, aplicando-se, em caso de desconto e não fornecimento do benefício ou de descumprimento, as penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo terceiro. Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à SRT/AL, para que assim possam se beneficiar dos incentivos fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIAS MÉDICA E AMBULATORIAL

Fica também convenionado que a partir da data de sua assinatura na empresa, os trabalhadores integrantes do segmento de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra de um Modo Geral, representada pelas entidades sindicais ora convenientes, farão parte do PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL, em favor dos mesmos, seja eles associados ou não a entidade classista obrera, extensivo a até 04 (quatro) dos seus dependentes legais por eles indicados, desde que menores de 18 anos, com entidade clínica médica do Estado conveniada com o SINDLIMP/AL, e durante a vigência desta Convenção. Assim, observando a redução dos custos operacionais, o SINDLIMP/AL firmará Convênio com uma empresa privada especializada em



Assistência Médica de Grupo, extensiva a toda a categoria, ficando as empresas a que estão ligados os trabalhadores beneficiários, responsabilizarem-se pelas informações para fins de elaboração das Carteira de Beneficiários de seus empregados, para descontos das mensalidades em folhas de pagamentos e pelos respectivos repasses mensais ao SINDLIMP/AL. O valor do desconto mensal deste benefício ora conveniado com a "Empresa de Assistência Médica de Grupo" é na ordem de R\$ 10,00(Dez reais), por funcionário associado ao SINDLIMP/AL e de R\$ 20,00(vinte reais) para o trabalhador não associado ao mesmo, importâncias estas que serão recolhidas na conta bancária do SINDLIMP/AL ou entidade credenciada, até o dia 10 do mês subsequente, via Ficha de Compensação Bancária ou outro documento correspondente, dependendo tal desconto, no entanto, da prévia anuência expressa do trabalhador.

Parágrafo único. As empresas deverão acatar possíveis desistências de tal convênio por parte de qualquer dos seus empregados. A falta de recolhimento ou de pagamento de quaisquer valores descontados dos trabalhadores caracterizará apropriação indebita e a sua inadimplência junto à empresa responsável pela prestação dos serviços objeto dos benefícios acima caracterizará a impedidade obter o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO SINDICATO OBREIRO, arcando com todas despesas e respectivas obrigações pertinentes em favor do seu empregado ou respectivos beneficiários, pela omissão da obrigação de fazer, sem prejuízo das demais cominações previstas nesta CCT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS DA CATEGORIA

Por esta Cláusula, fica instituído o PAF – Plano de Assistência Familiar que abrangerá todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional subordinada a esta Convenção Coletiva de Trabalho. Os empregados receberão serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento.

Parágrafo primeiro. Tendo em vista as determinações do Ministério Público do Trabalho nos Autos do Inquérito Civil N.º 00073/2011.19.000/0, às empresas caberá a escolha da seguradora que prestará os serviços elencados nesta Cláusula.

Parágrafo segundo. Para a viabilidade financeira deste benefício, as empresas, inclusive aquelas que oferecem quaisquer benefícios análogos, compulsoriamente e a título de Contribuição Social, recolherão até o 10º dia de cada mês, a partir de 01.01.2015, o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por trabalhador à seguradora de sua escolha.

Parágrafo terceiro. Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverão constar a previsão financeira para o cumprimento deste benefício, a fim de que se preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o art. 44 da CLT.

Parágrafo quarto. O presente benefício não tem natureza salarial por não se constituir em contraprestação de serviços, ter caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo quinto. Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da CCT e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade desta Cláusula conjuntamente por meio das Entidades Sindicais signatárias.

Parágrafo sexto. Tendo em vista o caráter obrigatório, o não repasse dos valores arrecadados em obediência a esta Cláusula consistirá em crime de apropriação indebita, responsabilizando-se criminal e civilmente o empregador infrator.

Parágrafo sétimo. O empregador que por ocasião do óbito do fidei causador da incapacitação, estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro dos benefícios previstos, em espécie e à vista, que deverá ser quitada juntamente com as verbas rescisórias, ou, na ausência destas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, além da multa de 10% (dez por cento) do maior piso salarial desta categoria, por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos, a ser paga a cada um deles, por mês de sua inclusão no Plano de Assistência Familiar, administrativamente, ou mediante Ação de Cumprimento e Trabalhista individual a ser proposta pelo Sindicato Obrero ou por qualquer trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESLIGAMENTOS DOS EMPREGADOS

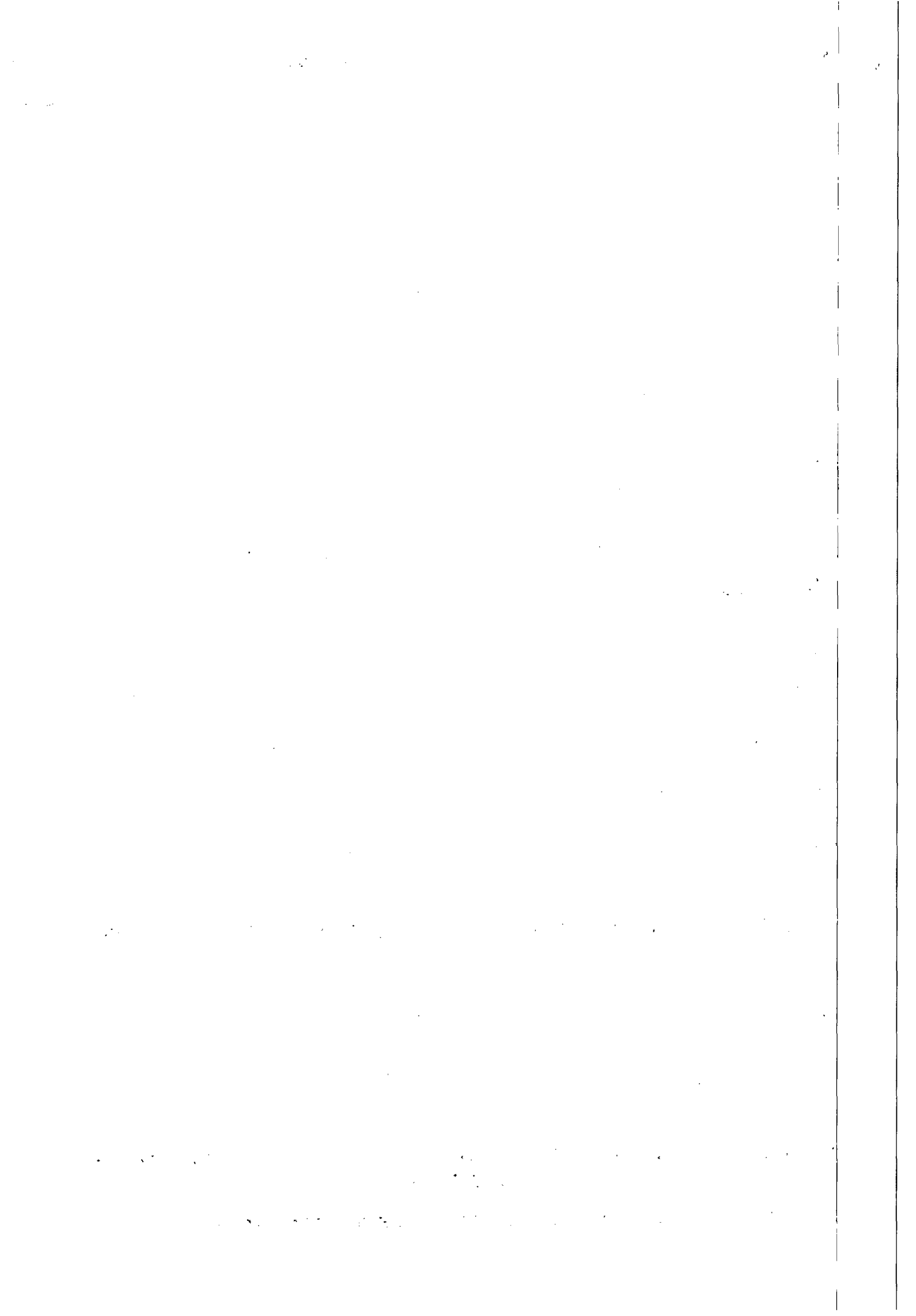
Os empregados em regime de Aviso Prévio, de quem não venha justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu correspondente, sem prejuízo de remuneração correspondente aos dias trabalhados.

Parágrafo primeiro. O Sindicato Obrero não procederá à homologação de rescisão de contrato de trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados:

- Da empregada gestante e no período de 05 (cinco) meses, contados da data do parto;
- Do empregado sindicalizado, a partir do registro de candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;
- De empregado, comprovadamente, doente em período de licença médica, de beneficiário ou acidentado.

Parágrafo segundo. O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.

Parágrafos terceiro. As homologações das rescisões de contratos de trabalho dos trabalhadores independente do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento, deverá ser realizada e registrada no registro do contrato de trabalho de acordo com o previsto no § 1º do Artigo 477 da CLT, ou seja, somente será homologada nas instalações do SINDLIMP/AL devidamente assinada pelo Presidente do Sindicato ou, por quem este designar, sob pena de nulidade.



- a) - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em seu 1º-º 61 vers
- b) - Extrato Analítico do FGTS de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa.
- c) - CTPS- Carteira do Trabalho e Previdência Social devidamente anotada
- d) - CD do Seguro Desemprego (nas Demissões)
- e) - Carta de Desligamento
- f) - Guia de Recolhimento da Multa do FGTS - (nas Demissões)
- g) - Carta de Preposto, com identificação do designante e do tratamento de representante Sôcio da empresa, cópia do Contrato Social que comprove tal condição.

Parágrafo quarto. Todas as HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO deverão ser agendadas com o SETOR DE HOMOLOGAÇÕES do SINDLIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa, implicará na recusa do SINDLIMP/AL em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso do pagamento de rescisões, previstas na CLT.

Parágrafo quinto. As empresas comunicando por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou advertência que forem destinadas aos reprovados, bem como no caso de recebimento e devolução da CTPS ao empregado, sob pena de responder por quaisquer prejuízos ao trabalhador pela omissão da obrigação de fazer.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Poderão as empresas celebrar CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO de que trata o art. 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores, sendo imprescindível a Assistência Sindical

Parágrafo primeiro. Pela presente, fica autorizada a utilização do "TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL", nos exatos termos do Artigo 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalho acrescentado pela Medida Provisória nº 1.779-10 de 06/05/1999

Parágrafo segundo. No caso de novas contratações, a aplicação do regime disposto nesta cláusula dependerá exclusivamente do interesse do empregador, desde que o empregado seja inequivocamente escolhido a respeito

Parágrafo terceiro. Nos casos de contratos de trabalho já existentes, a aplicação do disposto nesta cláusula dependerá de opção do empregado, mediante documento padrão da empresa com a devida participação do Sindicato Obrero.

Parágrafo quarto. Fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, nos termos e condições do Artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

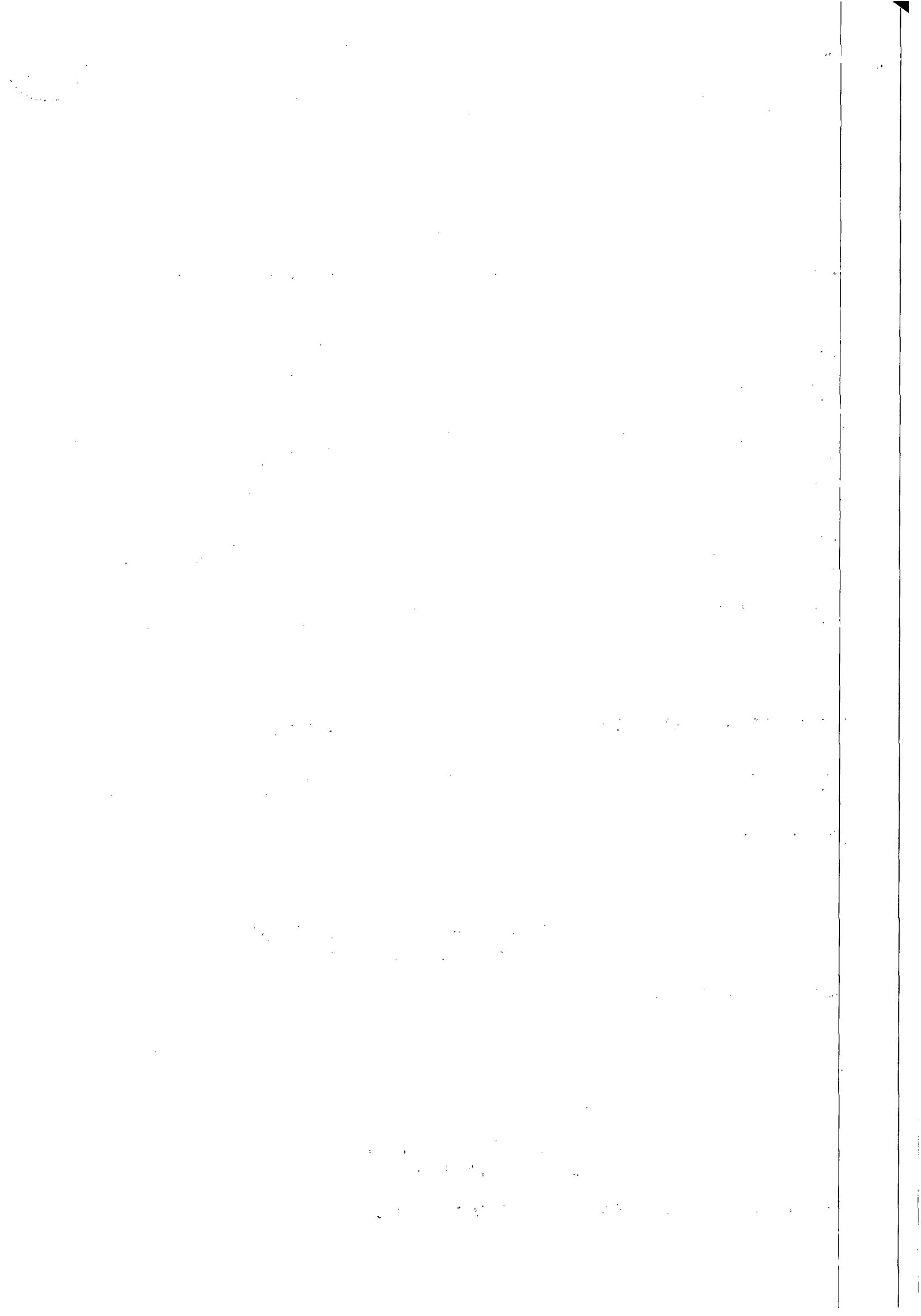
RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente sem entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por 2 (duas) testemunhas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS



A jornada de trabalho desta categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, porém, nos casos da necessidade de trabalho em horário extraordinário, a empresa deverá comunicar este fato ao empregado envolvido, até duas horas antes do término da sua jornada normal de trabalho, assegurando-lhes um lanche compatível se este exceder em pelo menos uma (1) hora.

Parágrafo único- O pagamento das horas extras trabalhadas será efetuado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo tais horas, serem parcial ou totalmente compensadas, de acordo com os interesses da empresa e do empregado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS E DO HORÁRIO NOTURNO

Objetivando a preservação dos níveis de emprego, as partes desde já convencionam a instituição do "SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E HORAS DE TRABALHO", nos termos do art. 59 da CLT, com redação dada pela MP nº 1.779-8, de 11 de março de 1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as compensadas na mesma proporção, ou seja, uma hora compensada para cada hora trabalhada, devendo sua operacionalização e controle ser definidos após entendimento entre as partes. Excepcionam-se os dias trabalhados nos domingos e feriados e os casos de utilização da escala de revezamento, em que se adotará o critério legal.

Parágrafo primeiro. As Empresas poderão adotar a jornada, especial de 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. Para os empregados que trabalham sob o regime especial é obrigatória a concessão de um intervalo pausado para repouso ou alimentação na forma da lei, o qual será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua. Na hipótese de não concessão, incidirá penalidade ficando o empregado obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e, nos casos em que esta jornada seja realizada em horário noturno, será também devido o pagamento do adicional noturno correspondente, este com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. Observar-se, o disposto na Súmula 44 TST.

Parágrafo segundo. Sempre que for realizado trabalho noturno, nos termos do art. 73 da CLT, será pago adicional correspondente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho independentemente do sistema de horário adotado, considerando-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo terceiro. Considerando-se a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fica convencionado que as 04 (quatro) horas a serem trabalhadas nos sábados poderão ser distribuídas durante a semana de segunda a quinta-feira, sem a necessidade de formalização de acordo particular entre empregador e empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher a assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro- O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

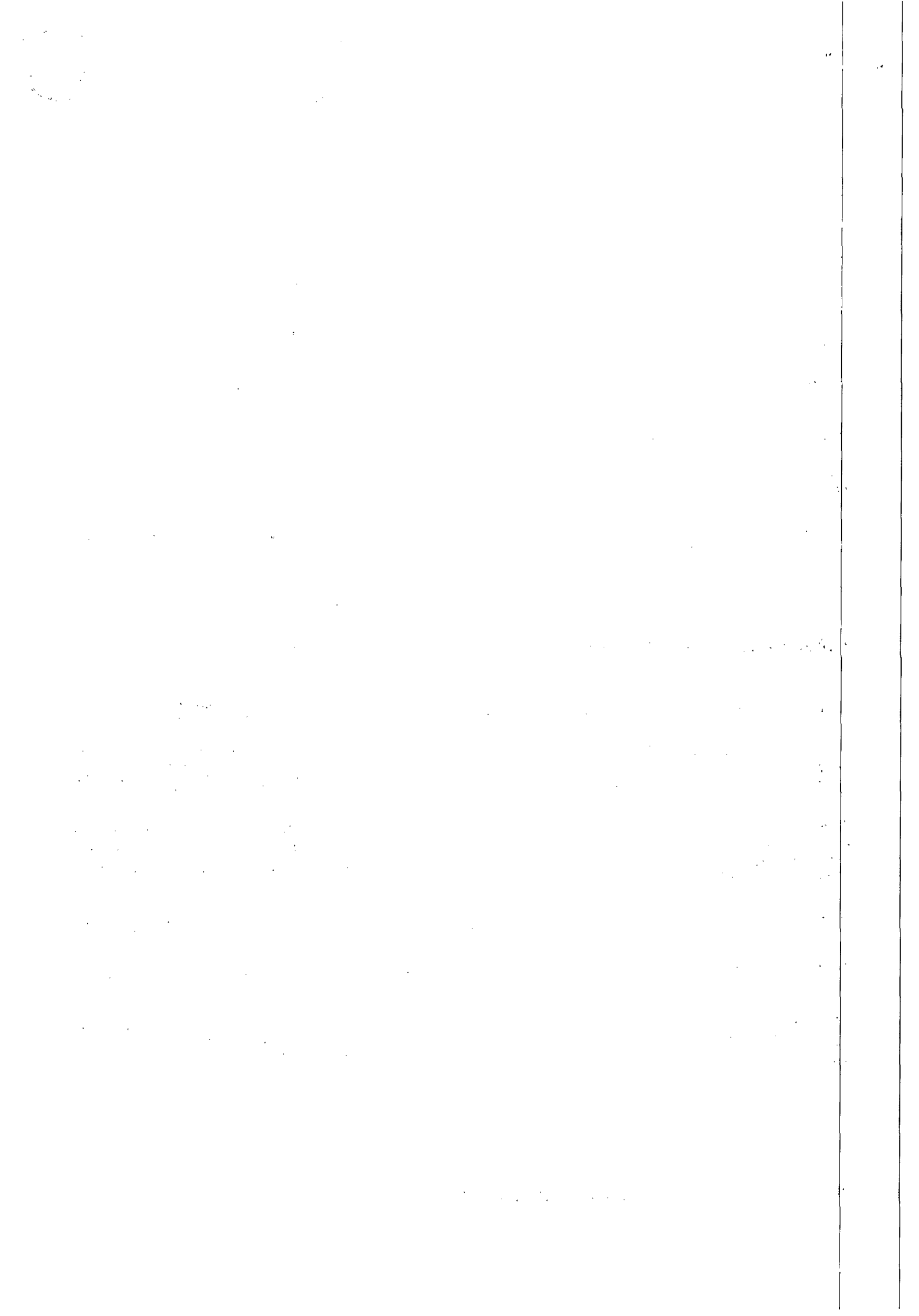
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envolverão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças transmissíveis, assim como a duração da educação escolar visando a maior qualidade de vida comunitária e prevenindo a violência.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL



As empresas facilitarão o acesso dos representantes legais do Sindicato Obreiro às suas instalações, para afixação de avisos e divulgação de suas informações aos seus associados

Parágrafo primeiro. Fica assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas, os benefícios da Lei que rege a matéria.

Parágrafo segundo. Fica assegurado ao Diretor-Presidente do SINDLIMP, o direito a sua requisição permanente durante o seu mandato sindical e na vigência da presente Convenção, com ônus para a empresa requisitada.

Parágrafo terceiro. Os demais Diretores deste Sindicato suscitante poderão ser requisitados pelo Diretor-Presidente do mesmo, desde que haja comunicação expressa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para participarem em Congressos, Seminários, Curso de Formação, Assembleias da Categoria, Reunião da Diretoria do Sindicato suscitante, discussão de proposta de Instrumentos Coletivos, 01 (um) por empresa e, no máximo de 15 (quinze) dias por ano sem ultrapassar 02 (dois) dias por mês.

Parágrafo quarto. Serão realizados durante a vigência desta convenção, 02 (dois) encontros anuais para serem discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da presente Convenção, observando-se ainda o constante nos parágrafos seguintes.

Parágrafo quinto. Fica convenicionado que as empresas fornecerão, quando solicitada, documentos comprobatórios de cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sob pena de responder judicialmente por tal obrigação.

Parágrafo sexto. As controvérsias remanescentes desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo sétimo. Será considerado o dia 1º de maio como sendo o dia do trabalhador de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terciarização de Mão de Obra, sendo facultativo o trabalho.

Parágrafo oitavo. Fica assegurada a liberação de um Dirigente Sindical, o qual será indicado pelo Sindicato Profissional, com ônus para a empresa cedente, na vigência da presente convenção, sem prejuízo do constante do parágrafo segundo desta Cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAL E ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, mensalmente, o percentual de 2,0% (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados ASSOCIADOS ao SINDLIMP/AL, a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, repassando a importância para o Sindicato obreiro em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo desconto.

Parágrafo primeiro. Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial objeto desta convenção, será descontado dos trabalhadores desta categoria profissional ASSOCIADOS AO SINDLIMP, nos termos constantes desta Cláusula, o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do seu salário base, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, valor este que deverá ser recolhido pelas empresas ao Sindicato, até 10 (dez) dias a contar da data do referido desconto, por força da decisão soberana da Assembleia Geral, como faculta a letra "e" do art. 521, da CLT e no art. 8º, IV da Constituição Federal.

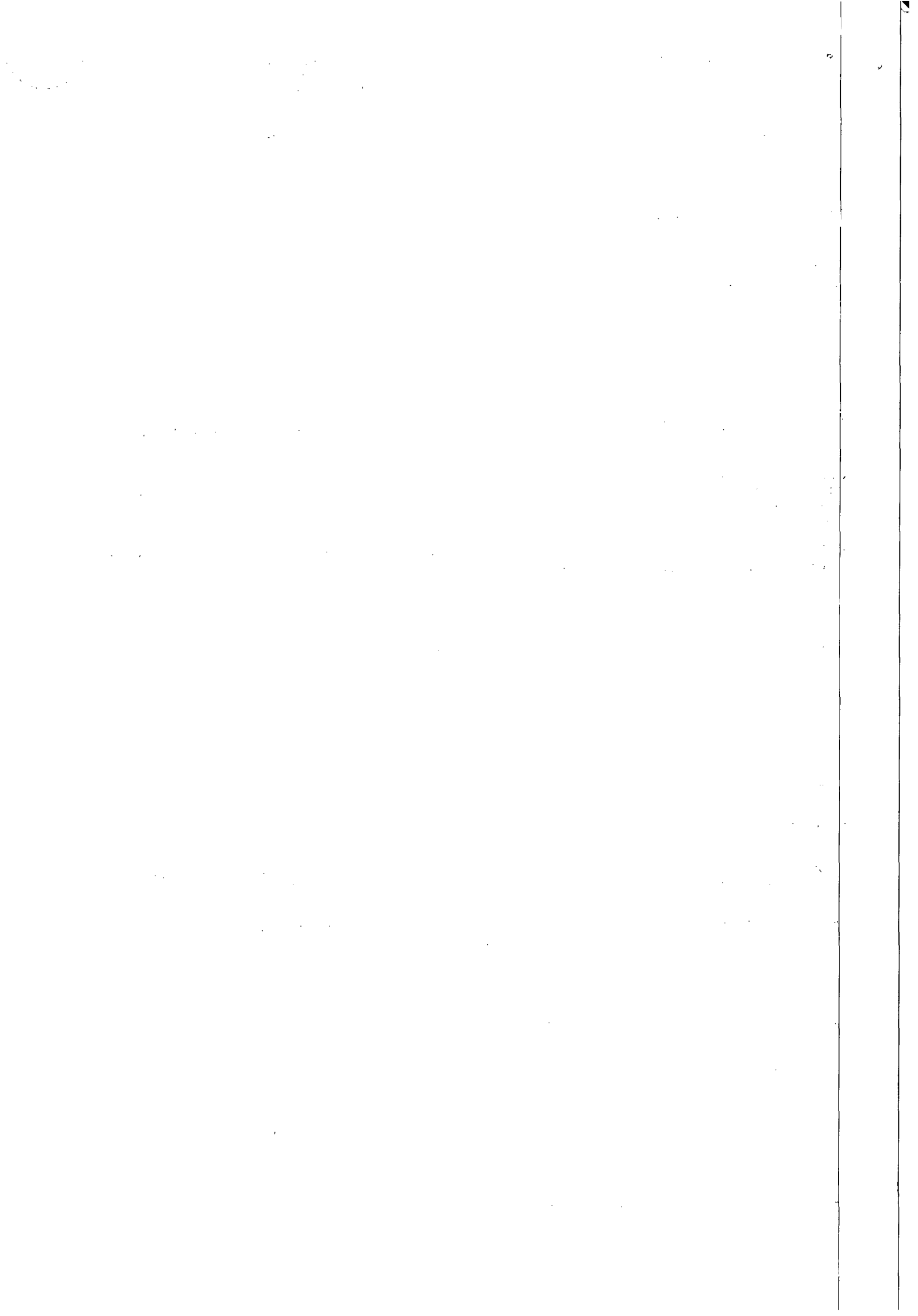
Parágrafo segundo. Os empregados desta categoria profissional dispõem de 10 (dez) dias, contados do desconto acima descrito, para apresentar por escrito sua oposição ao desconto, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro, em atendimento ao novo entendimento firmado pela Orientação N.º 03 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS - MP) firmada em 05/05/2010, ratificada pela Procuradoria Regional do Trabalho na 19.ª Região nos autos do Processo 000583-2009-19000-4, em 20/07/2010.

Parágrafo terceiro. No mês em que se descontar na folha de pagamentos a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Obreiro fica automaticamente suspenso o desconto da Contribuição Social relativo aos trabalhadores associados ao SINDLIMP/AL.

Parágrafo quarto. A alegação de desconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte das Empresas e dos Empregados, não constituirá motivo bastante para isentá-los das suas obrigações de fazer e cumprimento do que está convenicionado.

Parágrafo quinto. Pela presente e pelo disposto na Portaria nº 3.233, de 29/12/83 do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos, bem como da contribuição sindical, mediante relação dos empregados constando todos os dados que possibilitem sua identificação, bem como os valores a estes pertencentes, sob pena de responder em Ação de Cumprimento por obrigação de fazer, arcando com o ônus das despesas cartórias e honorários advocatícios pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL



As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/AL, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2015, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Superior Tribunal de Justiça - STF nos Processos RE 220.706-1 - (DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 - (DJ de 17.11.2006).

Parágrafo único. Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (um por cento) por mês ou fração de mês, e multa no valor de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o montante (principal mais juros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA NACIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher a contribuição confederativa nacional com vencimento em janeiro/2015, consoante inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, no valor vinculado ao porte da empresa e calculado pelo resultado da multiplicação da quantidade de empregados existentes em janeiro de 2015, atestado pelo respectivo CAGED, por R\$ 4,00 (quatro reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

O SINDLIMP/AL e SEAC/AL, emitido para toda e qualquer empresa um CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO, atestando que a mesma está atuando de forma regular e seguindo os princípios e diretrizes desta convenção coletiva de trabalho, documento este que passará a ser obrigatório em toda e qualquer licitação promovida pelos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal - direta, autárquica e fundacional, a título de documentação relativa a regularidade fiscal, e será válido por 02 (dois) anos, em consonância com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT, que assim dispõem:

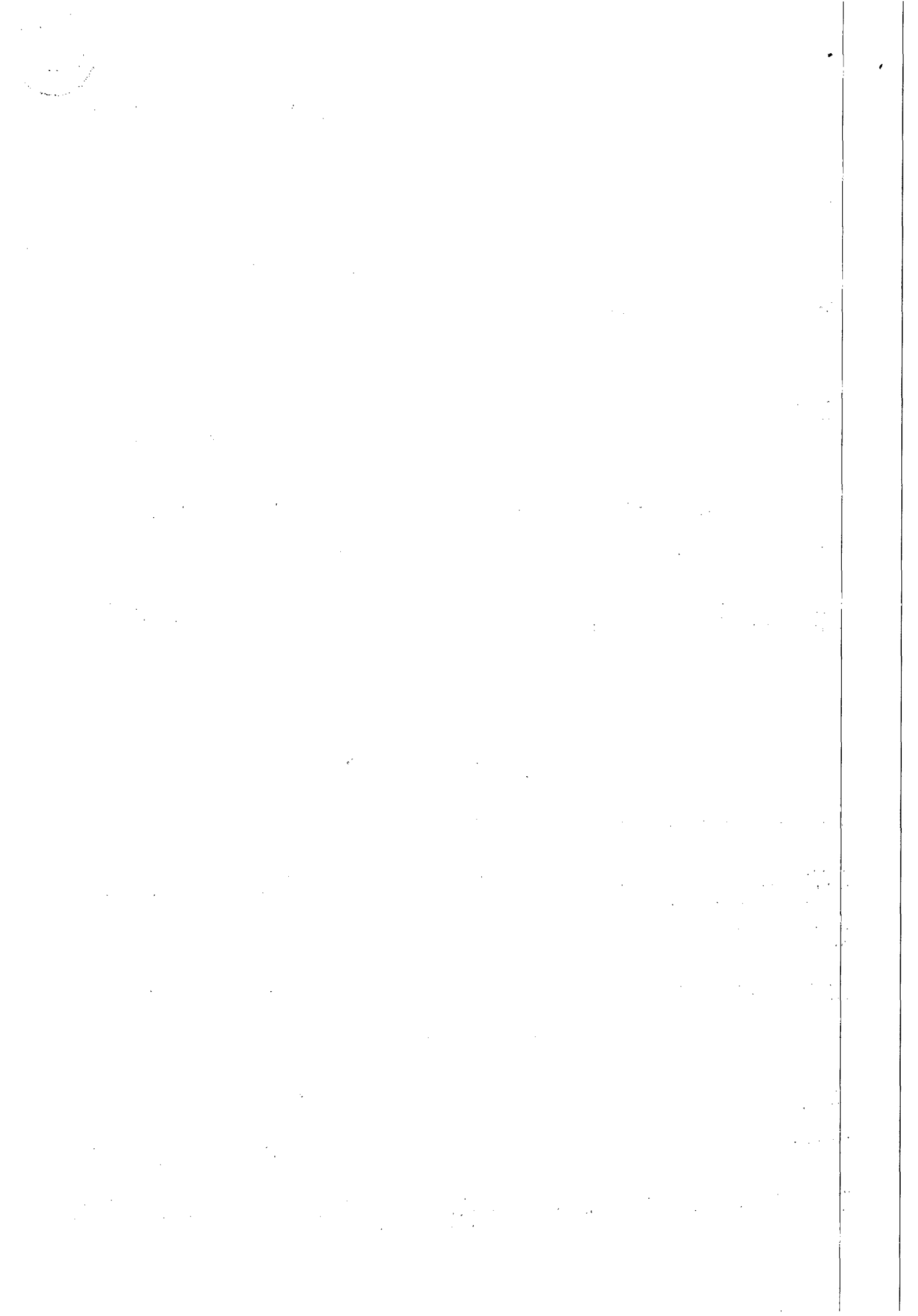
Parágrafo primeiro. O certificado de regularidade de situação emitido pelo SINDLIMP/AL será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- guia de recolhimento da contribuição sindical própria dos últimos dois anos (SINDLIMP/AL);
- guia de recolhimento da contribuição sindical própria dos últimos dois anos (SINDLIMP/AL);
- comprovante de pagamento da mensalidade associativa dos últimos 12 (doze) meses;
- cópia do contrato social devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- pagamento da taxa em caso de não ser associado ao SINDLIMP/AL;
- comprovante de pagamento do PAF relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo segundo. As empresas que não possuam estabelecimento matriz, filial, escritório, ou contratos de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante apresentação dos documentos acima elencados pertinentes ao domicílio de sua sede.

Parágrafo terceiro. O Certificado de Regularidade de Situação emitido pelo SEAC/AL, será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (SEAC/AL);
- guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (SEAC/AL);
- guia de recolhimento da mensalidade sindical patronal dos últimos 12 (doze) meses (SEAC/AL);
- cópia do Contrato Social, devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- pagamento da taxa em caso de não ser associado ao SEAC/AL.





- comprovante de pagamento do PAB relativo aos últimos doze anos.

Parágrafo quarto. Em virtude do princípio da livre associação sindical, as empresas não sindicalizadas que possuam sede, filial ou escritório no Estado de Alagoas, ou que mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas "a)", "b)" e "d)", ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea "c)".

Parágrafo quinto. As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado de Alagoas, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas "a)" e "b)", correspondentes ao domicílio de sua sede, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea "c)".

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES

As infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Coletivo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta CCT, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único. As empresas pagarão aos seus empregados o acréscimo salarial decorrente desta Convenção, de forma retroativa a sua data base e de uma só vez, no primeiro mês de competência seguinte ao do seu registro na SRTJ-AL, sem nenhum acréscimo legal a título de multa contratual ou afim. Havendo atraso no pagamento dos valores salariais, além do previsto nesta cláusula, será imposta a empresa infratora, multa contratual por empregado prejudicado, na mesma base do Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representadas pelo SINDLIMP/AL e SEACAL, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenentes amplo poder de fiscalização, como permanentes colaboradores do trabalho desenvolvido pelo Ministério do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS GENERALIDADES

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência aos serviços emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados, desde que aprovados por seu departamento médico e que se refiram a tratamento médico ou consulta exclusiva dos seus empregados.

Parágrafo primeiro. As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas gestantes que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS do Sindicato Profissional da Empresa.

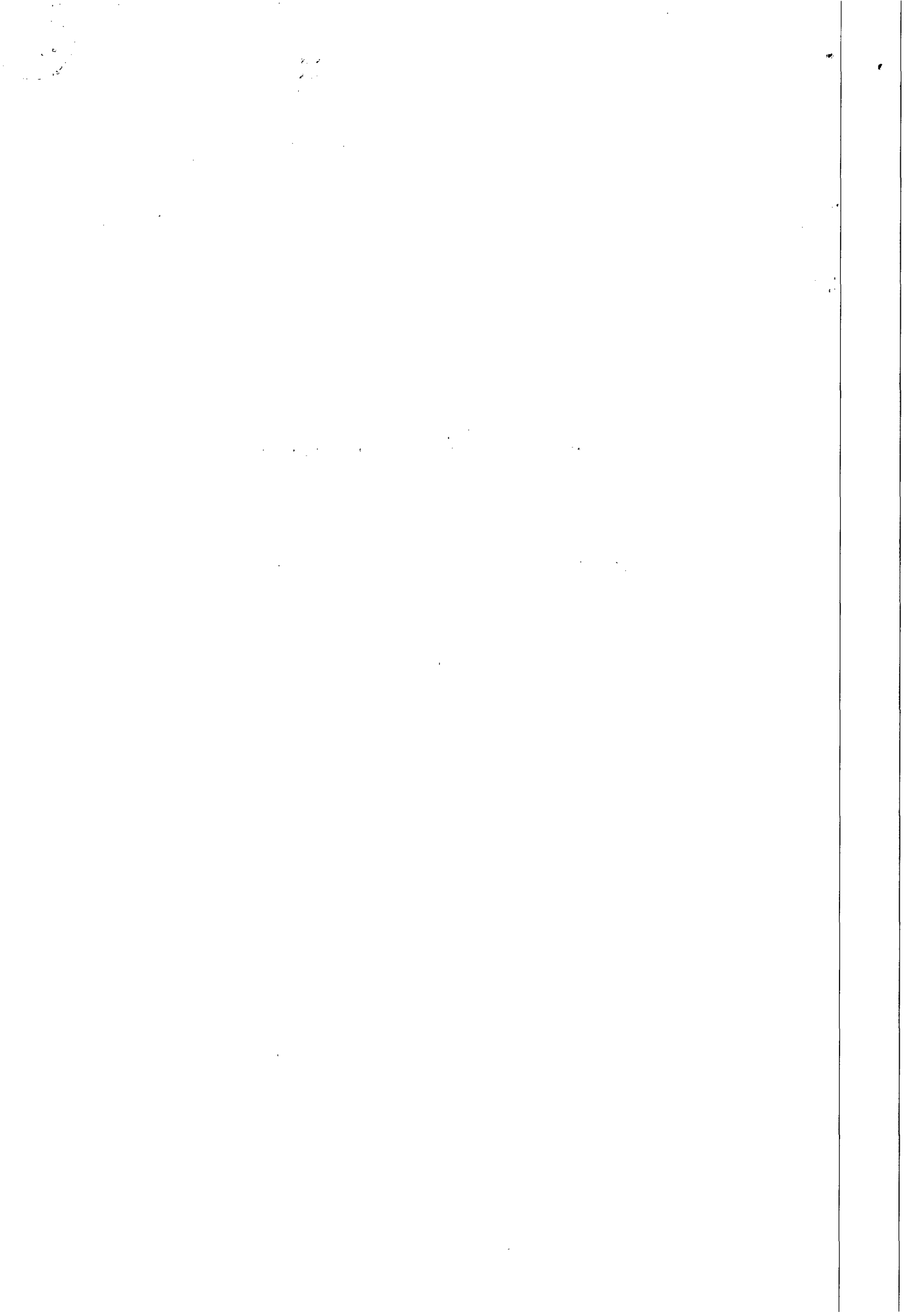
Parágrafo segundo. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados contractuales que contenham especificações relativas à remuneração e respectivos descontos e o valor dos depósitos na conta do PGLS.

Parágrafo terceiro. Se necessário, as empresas fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual - EPI - e quando exigidos, os uniformes para o exercício da função, os quais serão compostos por 01 (um) colete e por 02 (dois) pares de meias, sem qualquer ônus para o empregado, que por sua vez obrigará-se a usá-lo e conservá-lo.

Parágrafo quarto. Entende-se por conjunto de uniformes: 02 (dois) blusas ou batas e 02 (duas) calças ou bermudas, ou 02 (dois) macacões ou ainda 02 (dois) vestidos conforme padrão da empresa.

Parágrafo quinto. Os empregados que pedirem demissão ou forem demitidos por justa causa, no período de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento do uniforme, obrigam-se a devolvê-lo ou a adotar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos, desde que o valor seja comprovado pela empresa.

Parágrafo sexto. As empresas fornecerão, a todos os empregados que solicitarem, os vales-transportes nos termos da Lei pertinente, os quais poderão ser representados por "senhas dos VALES TRANSPORTES" ou "CARTEÕES DE VALES TRANSPORTES ELETRÔNICOS" sem que, neste caso, resulte em incidência para fins previdenciários, para recolhimento do PIS/PASEP e dos descontos salariais para quaisquer efeitos.





Parágrafo sétimo. Opcionalmente, as empresas poderão deixar de entregar os VALIÉS-TRANSPORTES aos seus empregados se colocar a disposição dos mesmos veículos coletivos ou outros meios de transporte ou se utilizar veículos com exclusividade, às proximidades dos respectivos locais de trabalho ou de suas residências, os quais utilizados preferencialmente ao presente, com exceção do sistema de transportes urbanos da localidade, podendo efetuar os respectivos descontos legais previstos na Lei.

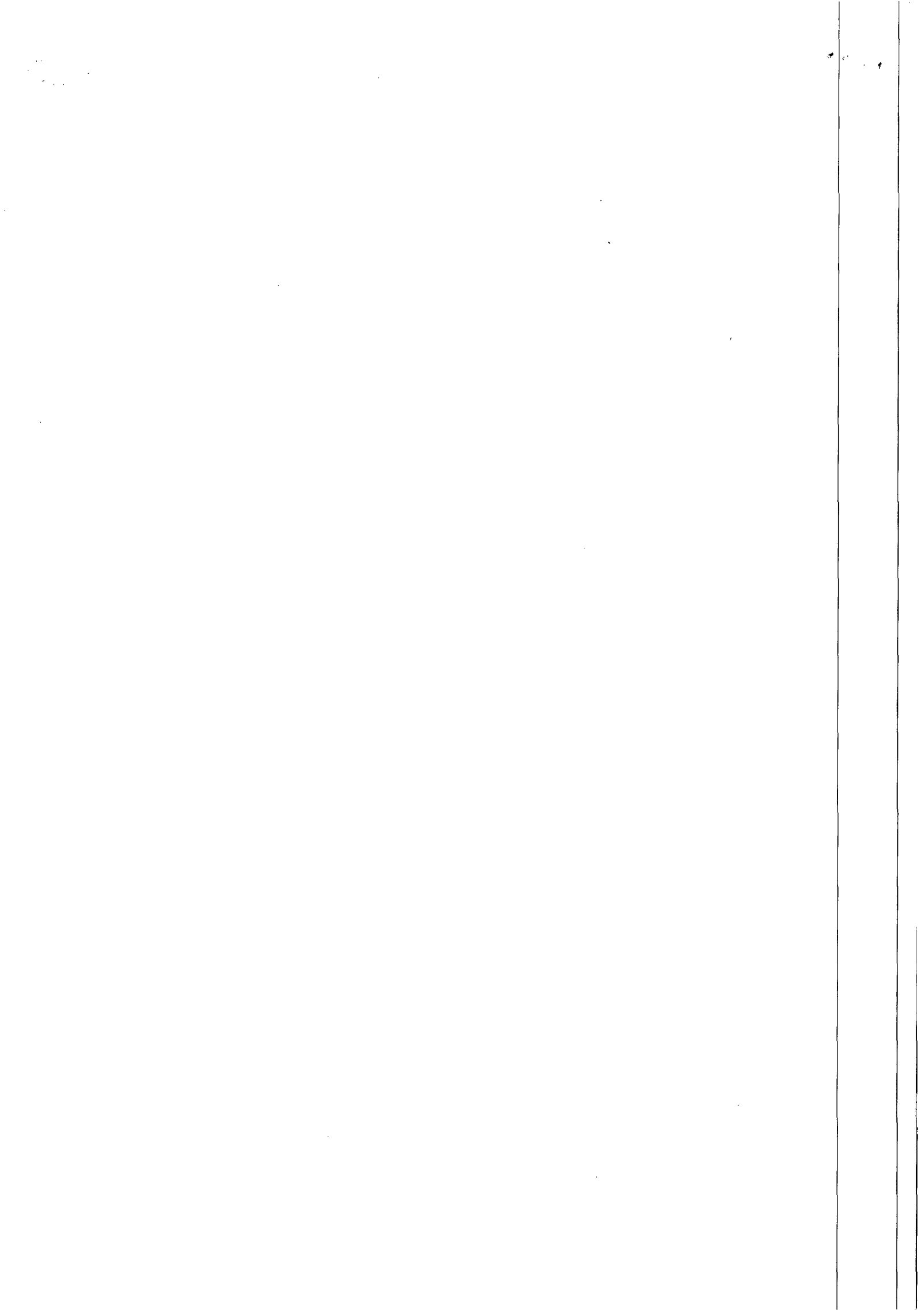
Parágrafo oitavo. Os benefícios esportados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento aos mesmos fins combinados ao presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios mais vantajosos para os empregados.

Parágrafo nono. Espirado o prazo de validade desta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a CLT, em todos os seus termos, caso outra não seja apresentada até 30 dias do seu término, estando as partes concordes, a presente Convenção, na prazo de 30 dias, a contar de sua data-base da Categoria, a formalização de sua ratificação pelo respectivo Conselho de Classe, a fim de sua recondução.

Parágrafo décimo. Na hipótese de seu registro em data posterior ao início de sua vigência, fica desde ratificado que os seus termos retroagirão a sua data-base.

MARCOS ANDRE VITOR CAVALCANTI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

PAULO NICACIO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS E DE E DE ASSEIO E C E LIMP URBANA NO EST DE A



Maceió-AL, 20 de outubro de 2015.

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

A/C: Sra. Adely Roberta Meireles de Oliveira – Supervisora de Serviços Auxiliares e Transporte – SUPSAT/CASAL

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, referente à contratação em caráter emergencial dos serviços que já executamos, conforme Contrato nº 36/2015 – CASAL, com vencimento para o dia em 01 de dezembro de 2015, que tem por objeto a prestação de serviço de apoio operacional, com disponibilidade de mão de obra para diversas unidades de trabalho da CASAL, num total de 73 (setenta e três) serventes de serviços gerais, por um período de 06 (seis) meses, conforme condições descritas abaixo:

| PREÇO | | | |
|---|-----------|-----------------------|---------------------|
| DESCRIÇÃO | QUANT. | PREÇO expresso em R\$ | |
| | | MENSAL | SEMESTRAL |
| Prestação de serviço de apoio operacional – Unidade de Negócio da Bacia Leiteira – UNBL | 20 | 45.987,60 | 275.925,60 |
| Prestação de serviço de apoio operacional – Unidade de Negócio do Sertão – UNSERT | 38 | 87.598,80 | 525.592,80 |
| Prestação de serviço de apoio operacional – Unidade de Negócio Serrana – UNSERR | 15 | 35.902,94 | 215.417,64 |
| TOTAL GERAL MENSAL E SEMESTRAL – HORAS NORMAIS | 73 | 169.489,34 | 1.016.936,04 |

VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL – HORAS NORMAIS: R\$ 169.489,34 (Cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

VALOR TOTAL GLOBAL SEMESTRAL – HORAS NORMAIS: R\$ 1.016.936,04 (Um milhão, dezesseis mil, novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

DECLARAÇÕES: Declaramos que estão incluídas nesta proposta comercial as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários, salários, uniformes, EPI's, crachás de identificação, vale alimentação e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da execução do contrato.

REAJUSTE: A presente proposta foi elaborada conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas – SINDLIMP/AL, MTE Registro nº AL000008/2015 com vigência de 01/01/2015 à 31/12/2015.

VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da mesma.

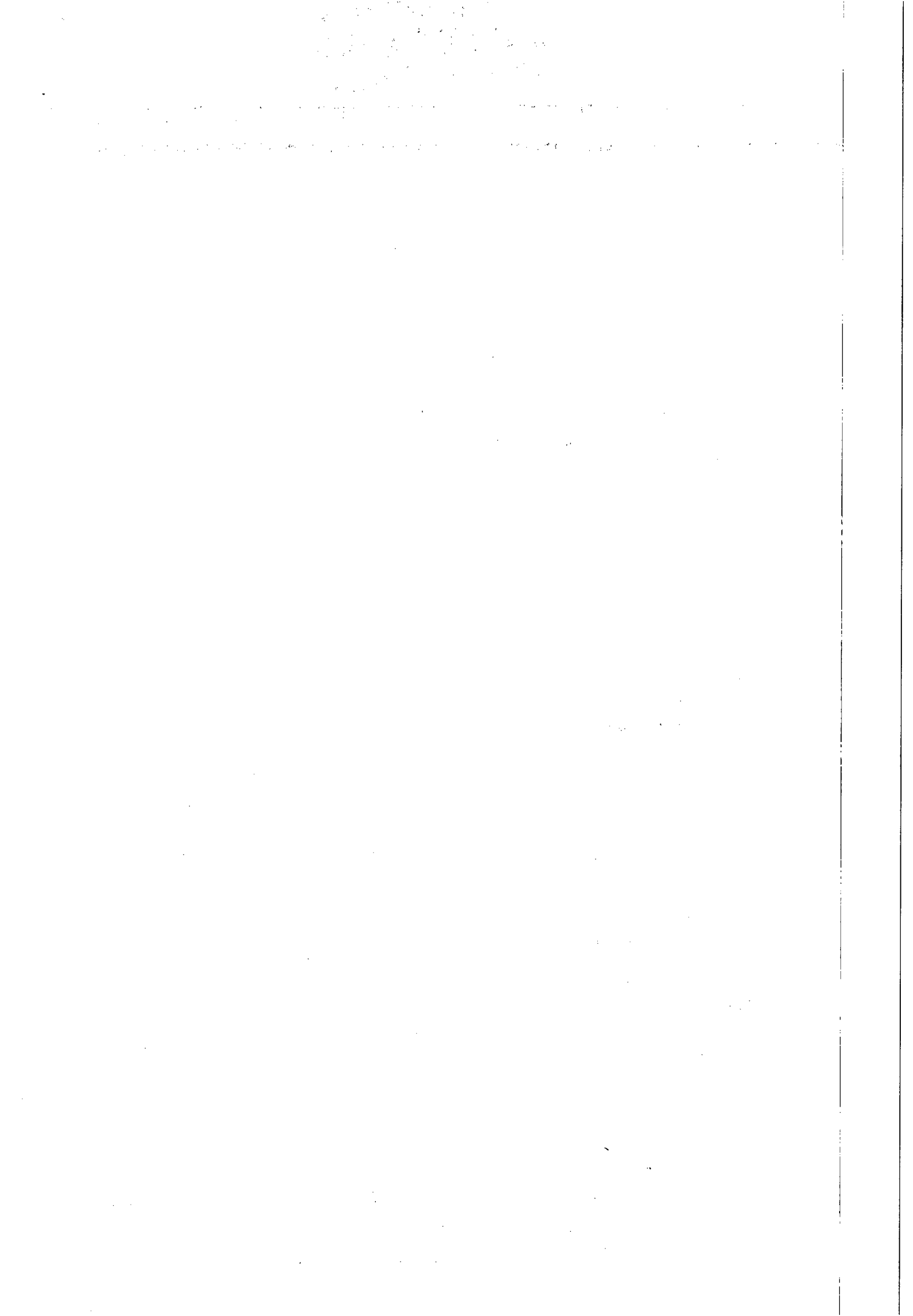
PRAZO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal de serviço.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

VITAL SERVIÇOS LTDA

Atenciosamente,

Carlos Costa
Sócio - Administrador



PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
A/C: SRª. ADELY DE OLIVEIRA - SUPSAT/CASAL

1. Apresentamos a V.Sa nossa Proposta Financeira para prestação de forma contínua, dos serviços de Apoio Operacional de acordo com as especificações do Termo de Referência, com o total de 73 (setenta e três) colaboradores, para atender as Unidades abaixo relacionadas, pelo preço mensal de:

| UNIDADE | DISCRIMINAÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR SEMESTRAL |
|---------------------------|--|----------------|------------------|
| UNBL | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL | R\$ 52.996,00 | R\$ 317.976,00 |
| UNsert | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL | R\$ 98.496,00 | R\$ 590.976,00 |
| UNserr | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL | R\$ 42.218,00 | R\$ 253.308,00 |
| TOTAL MENSAL E SEMESTRAL: | | R\$ 193.710,00 | R\$ 1.162.260,00 |

cento e noventa e três mil, setecentos e dez reais

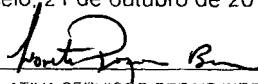
e total para 06 (seis) meses de.

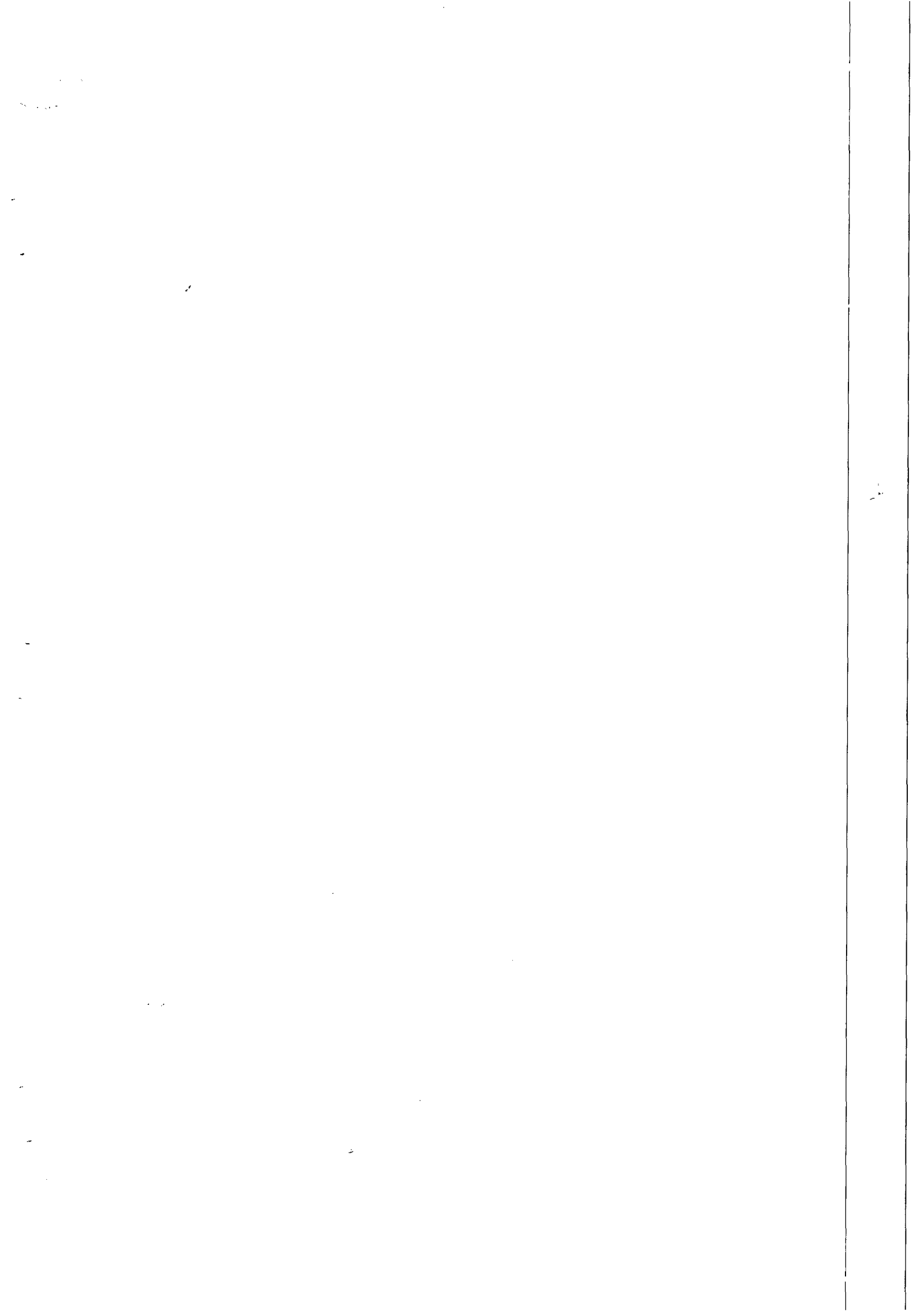
um milhão, cento e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta reais

- O prazo de validade do orçamento é de 60 (sessenta) dias corridos, contados desta data bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que o preço global proposto compreende todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, inclusive mão de obra, todos os encargos, previstos pela legislação trabalhista e, previdenciária e impostos de qualquer espécie, tributos em geral, taxas, frete, seguros aplicáveis necessários ou impostos por lei, inclusive quaisquer outros encargos que venham incidir sobre a execução dos serviços e seus preços

DADOS DA EMPRESA
 ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 CNPJ. 40.911.117/0001-41 TEL 3316-9252
 RUA EURICO ACYOLI WANDERLEY, Nº 69, GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ/AL
 CEP. 57051-410
 BANCO 104, AGÊNCIA 0840, C/C 2049-6

Maceió, 21 de outubro de 2015


 ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI
 IVONETE PORFIRIO BARRÓS
 SÓCIA GERENTE





PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA



Maceió/AL, 21 de outubro de 2015.

À

CASAL

At.: SR^a. Adely – SUPSAT/CASAL

Prezada Senhora,

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Proposta – Atendendo a solicitação desse órgão, estamos apresentando às condições básicas de nossa Proposta para prestação de Serviços de Apoio Operacional, nas Unidades desta CASAL: Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, Unidade de Negócio do Sertão e na Unidade de Negócio Serrana, por um período de 06 (seis) meses, com total de 73 (setenta e três) servidores de serviços gerais.

I – EXECUÇÃO – O serviço ora proposto será executado com utilização de profissionais devidamente treinados para o fiel desempenho das tarefas a serem executados.


II – ENCARGOS – A UNION assume todas as responsabilidades por todos os encargos decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive as despesas com uniformização de pessoal, transporte, alimentação e tudo mais que se fizer necessário para o fiel desempenho das tarefas.

III – PREÇO – Pelo serviço ora proposto, a CASAL pagará mensalmente a importância de R\$ 196.269,26 (Cento e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos) em 06 (seis) meses totalizará, R\$ 1.177.615,56 (um milhão, cento e setenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

IV – VALIDADE – A Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias e foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato da categoria – SINDLIMP/AL, com vigência de janeiro a dezembro de 2015.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


UNION PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Márcia Maria Cabral
Comercial
CPF 563.076.934-34



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Maceió, 22 de Outubro de 2015

Solicitação de contrato emergencial

Prazo de Vigência: 180 dias

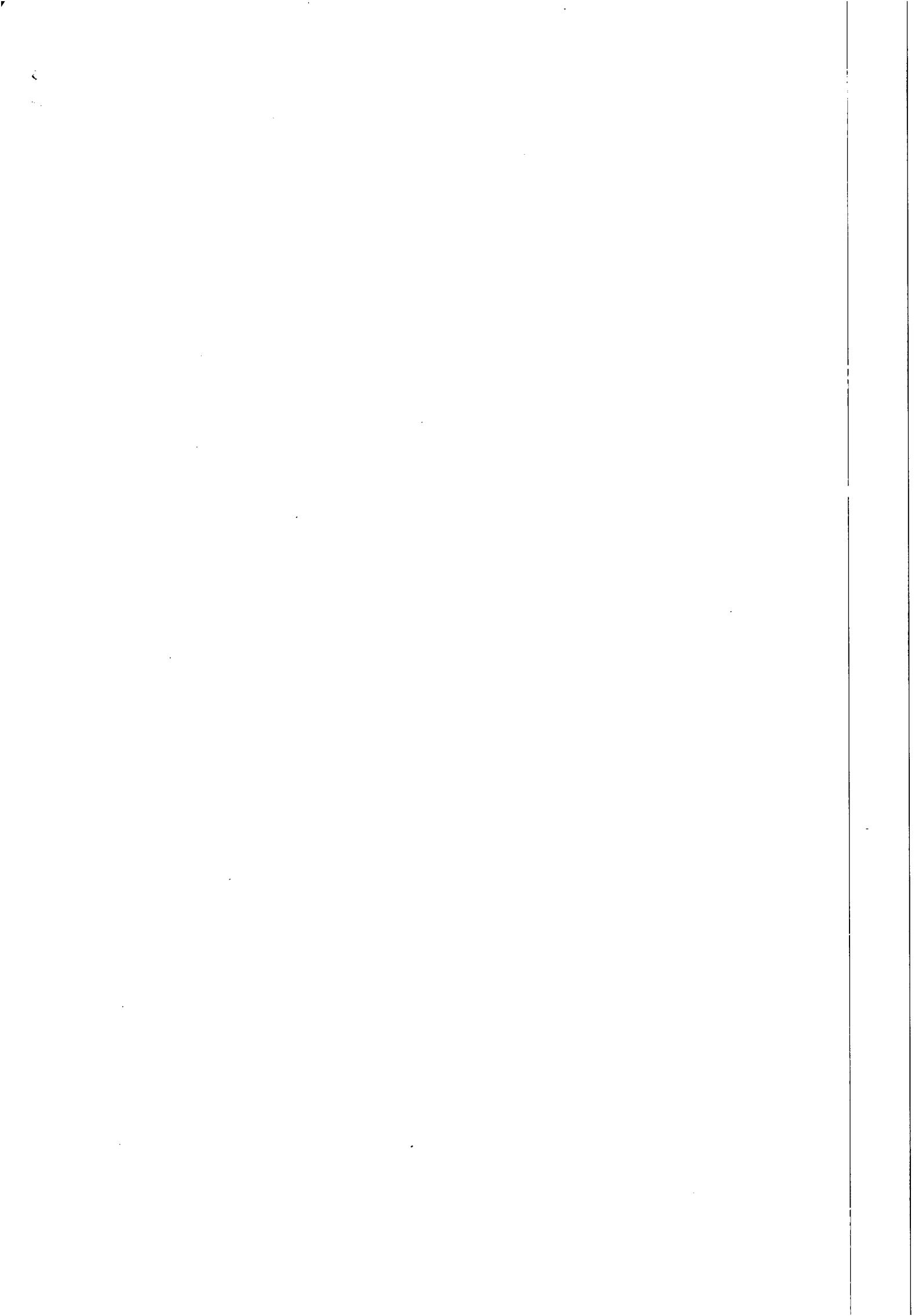
Início: Novembro/2015

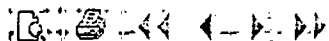
Término: Maio/2014

Total de colaboradores: 73

| LOCAL/VALOR MENSAL | MÊS | VALOR MENSAL HORAS NORMAIS | VALOR MENSAL (horas normais + horas extras) |
|--|--------|----------------------------|---|
| UNERT: R\$ 87.598,80 UNBL: R\$ 45.987,60 UNSERR: R\$ 35.902,94 | 1º Mês | R\$ 169.489,34 | R\$ 196.489,34 |
| | 2º Mês | R\$ 169.489,34 | R\$ 196.489,34 |
| | 3º Mês | R\$ 169.489,34 | R\$ 196.489,34 |
| PREVISÃO DE HORAS EXTRAS: R\$ 27.000,00 | 4º Mês | R\$ 169.489,34 | R\$ 196.489,34 |
| | 5º Mês | R\$ 169.489,34 | R\$ 196.489,34 |
| | 6º Mês | R\$ 169.489,34 | R\$ 196.489,34 |
| VALOR GLOBAL: R\$ 1.178.936,04 | | | |

Adey Meireles
Adey Roberta Meireles de Oliveira
Supervisora SUPSAT/ GESEA
Mat.: 3055
Casal





| | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|---|------------------------|-------------|-----------------|----------------|------------|-----|---------|----|-------------|
| COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS | | SOLICITAÇÃO DE COMPRAS | | Requisitante | | | | | | |
| | | | | Solicitação | 00016803 | | | | | |
| | | | | Emissão | 00016803 | | | | | |
| | | | | Liberação | | | | | | |
| Pirâmide | | | | Situação Solic: | Todas | | | | | |
| Item | Requisitante | Valor Unit. Previsto | Qtd. Solic. | Valor Total | Qtd. Cant. Un. | Est. Anual | Un. | Cotaçãc | AF | Status AF |
| | Prochro / Complemento / Descrição Auxiliar. | | | | | | | | | Status Item |
| | Aplicatc | | Observatc | | | | | | | Referência |

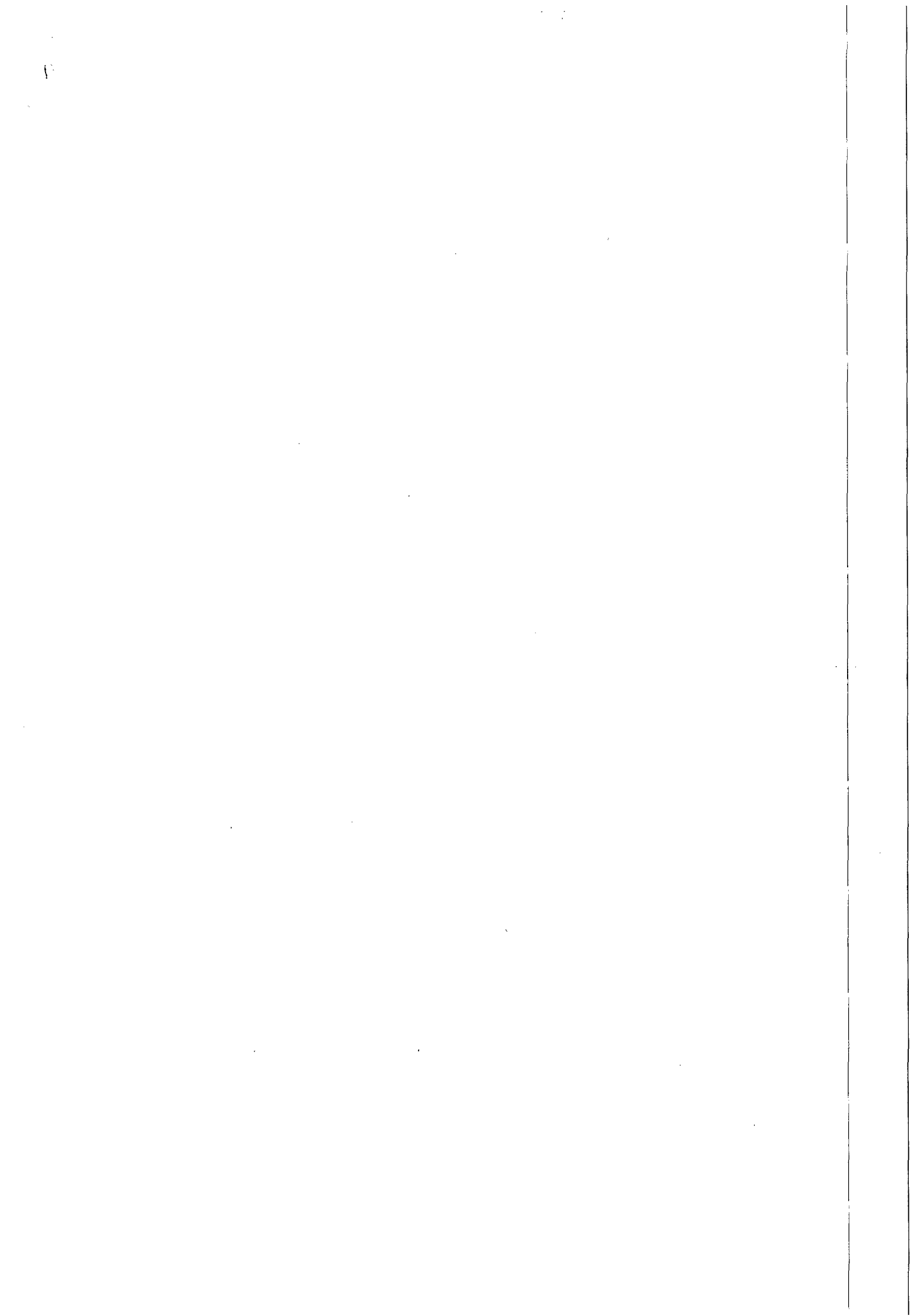
Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00016803 Emissão: 22/10/2015 Dt. Limite: Dt. Út. Alt.: 23/10/2015 Liberaçã: SIM
 Solicitante: ADELY ROBERTA MEIRELES; Liberaçã: 23/10/2015 Un. Libera: ROCHA
 Un Comp: SESGER Valor Total: 196.439,34
 Entrega: -
 Endereço: - Bairro: - Cidade: - UF: - CEP:

| | | | | | | | | | | |
|---|------------------|-----------|------|-----------|---------|------|-----|--|--|--|
| 1 | HILDABERTO ANDRE | 100840,30 | 1,00 | 100840,30 | 0,00CNT | 0,00 | CNT | | | |
| 353 - SERVIÇOS DE CONSERV. MANUT. DE SISTEMA /C.I. Nº 99/2015-SUPZAT, PROTOCOLO Nº 13.476/2015,, SOL DO A CONTINUAÇÃO EM CARTEIR EMERGENCIAL DA EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA., DESTINADO A EMISSÃO DE SERVIÇOS D DE APOIO OPERACIONAL NAS UNIDADES DO SERTÃO, BACIA LETEIRA E SERRANA EM VIRTUDE DA NÃO CONCLUSÃO DO PROCE ESSE LICITATÓRIO. UNZERT - UNZERT - U.N. DO SERTÃO SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL Classificação: SERVIÇOS, CONSERV.MANUT.DE SISTEMAS Ciclo Organizatc: CICLO 2015; Cota Organizatc: 30100 - CONS. E MANUT. DE SISTEMAS; Plano Organizatc: 35 - ORÇAMENTO DE COMPRAS; Saldo Cota: 02 | | | | | | | | | | |
| 2 | DYEGO ALEIXO | 53625,00 | 1,00 | 53625,00 | 0,00CNT | 0,00 | CNT | | | |
| 353 - SERVIÇOS DE CONSERV. MANUT. DE SISTEMA /C.I. Nº 99/2015-SUPZAT, PROTOCOLO Nº 13.476/2015 UNEL - UNEL - U.N. DA BACIA LENTEIRA SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL Classificação: SERVIÇOS, CONSERV.MANUT.DE SISTEMAS Ciclo Organizatc: CICLO 2015; Cota Organizatc: 30100 - CONS. E MANUT. DE SISTEMAS; Plano Organizatc: 35 - ORÇAMENTO DE COMPRAS; Saldo Cota: 04 | | | | | | | | | | |
| 3 | JOSE OLIVEIRA | 42023,84 | 1,00 | 42023,84 | 0,00CNT | 0,00 | CNT | | | |
| 353 - SERVIÇOS DE CONSERV. MANUT. DE SISTEMA /C.I. Nº 99/2015-SUPZAT, PROTOCOLO Nº 13.476/2015 UNZERR - UNZERR - U.N. SERRANA SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL Classificação: SERVIÇOS, CONSERV.MANUT.DE SISTEMAS Ciclo Organizatc: CICLO 2015; Cota Organizatc: 30100 - CONS. E MANUT. DE SISTEMAS; Plano Organizatc: 35 - ORÇAMENTO DE COMPRAS; Saldo Cota: 07 | | | | | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|---|
| Total de Solicitações na Filial: | 1 |
| Total de Solicitações | 1 |





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante
 Solicitação (00016804) = 00016804
 Emissão =
 Liberação =
 Situação Solic.: Todas

Filial:

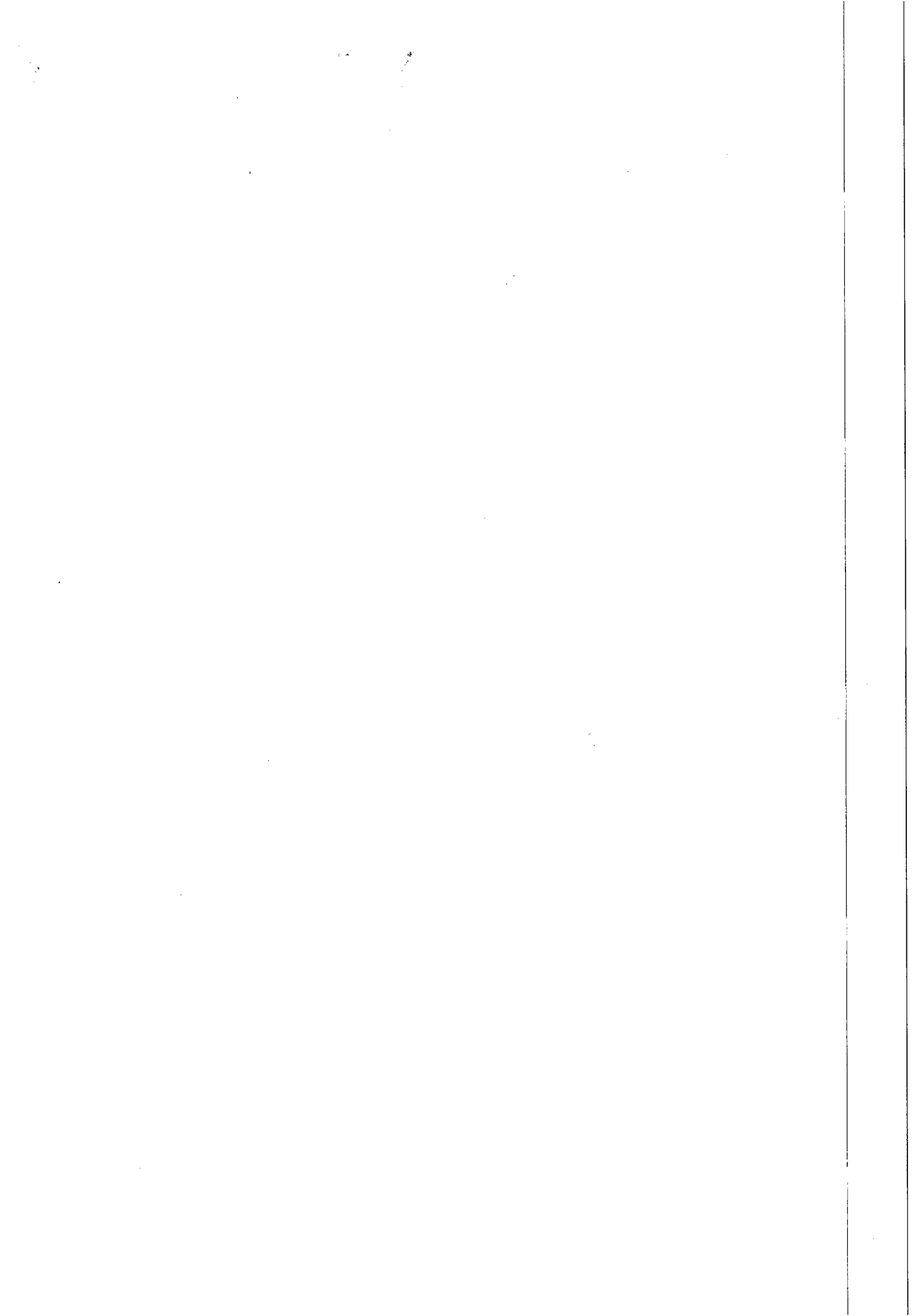
| Item | Requisitante | Valor Unit. Previsto | Qtd. Solic. | Valor Total | Qtd. Car. | Un. | Est. Anual | Un. | Cotação | AF | Status AF |
|------|--|----------------------|-------------|-------------|-----------|-----|------------|-----|---------|----|-------------|
| | Produto/Complemento/Descrição Auxiliar | | | | | | | | | | Status Item |
| | Aplicação | | Observação | | | | Referência | | | | |

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00016804 Emissão: 02/01/2016 Dt. Limite: Dt. Út. Alt.: 23/10/2015 Liberada: SIM
 Solicitante: DIALMA GUP. PEREIRA DOS SANTOS Liberação: 23/10/2015 Usu. Libera.: POCHA
 Un. Comp.: SESGER Valor Total : 982.446,70
 Endereço: - Bairro: - Cidade: - UF: - CEP:

| | | | | | | | | | | | |
|---|--|----------|------|----------|--|----------|--|----------|--|--|--|
| 1 | HILDABERTO ANIRE | 50420150 | 1,00 | 50420150 | | 0,00 CNT | | 0,00 CNT | | | |
| | 063 - SERVIÇOS DE CONSERV. MANUT. DE SISTEMA /C.I. Nº 99/2015-SUPER, PROTOCOLO Nº 13.476/2015,, SOL DO A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DA EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, DESTINADO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL NAS UNIDADES DO SERVIÇO, BACIA LETEIRA E SERRAIA EM VIRTUDE DA NÃO CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. UNERT - UNERT - U.N. DO SERT SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL 30 Classificação: SERVIÇOS, CONSERV, MANUT DE SISTEMAS | | | | | | | | | | |
| 2 | DYEGO ALEDO | 28812600 | 1,00 | 28812600 | | 0,00 CNT | | 0,00 CNT | | | |
| | 063 - SERVIÇOS DE CONSERV. MANUT. DE SISTEMA /C.I. Nº 99/2015-SUPER, PROTOCOLO Nº 13.476/2015 UNEL - UNEL - U.N. DA BACIA L SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL ETEIRA Classificação: SERVIÇOS, CONSERV, MANUT DE SISTEMAS | | | | | | | | | | |
| 3 | JOSE OLIVEIRA | 21011920 | 1,00 | 21011920 | | 0,00 CNT | | 0,00 CNT | | | |
| | 063 - SERVIÇOS DE CONSERV. MANUT. DE SISTEMA /C.I. Nº 99/2015-SUPER, PROTOCOLO Nº 13.476/2015 UNZFR - UNZFR - U.N. SERRAIA SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL Classificação: SERVIÇOS, CONSERV, MANUT DE SISTEMAS | | | | | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|---|
| Total de Solicitações na Filial: | 1 |
| Total de Solicitações | 1 |





| | |
|--------------------------------|-----------------------|
| <h1>INSTRUÇÃO DE PROCESSO</h1> | PROCOLO 3.476/2015 |
| | CIN° |
| | 99/2015-SUPSAT |



À SULOS,

Para conhecimento e evolução.

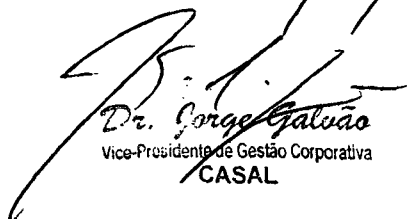
Em: 26/10/2015.

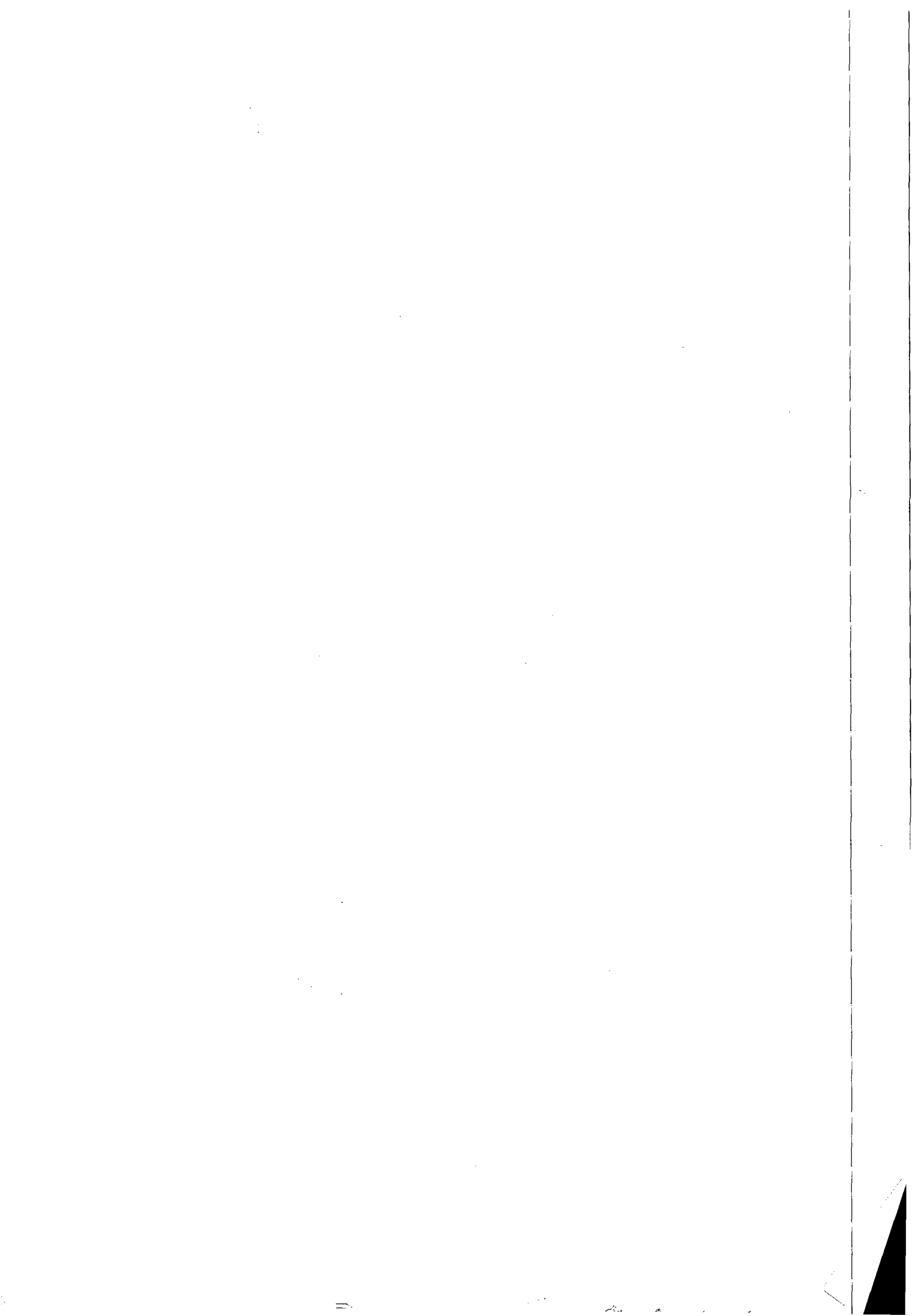

Djalma Guimarães dos Santos
Gerente Gestão SULOS / CASAL
Mat. 2155

À ASTUR,

ENCAMINHAMOS PARA DEVIDA ANÁLISE
E INSTAÇÃO JURÍDICA.

em 26/10/2015


Dr. Jorge Galvão
Vice-Presidente de Gestão Corporativa
CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

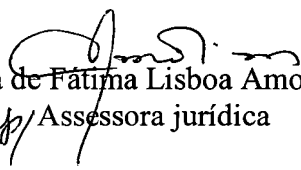
Nº PROCESSO

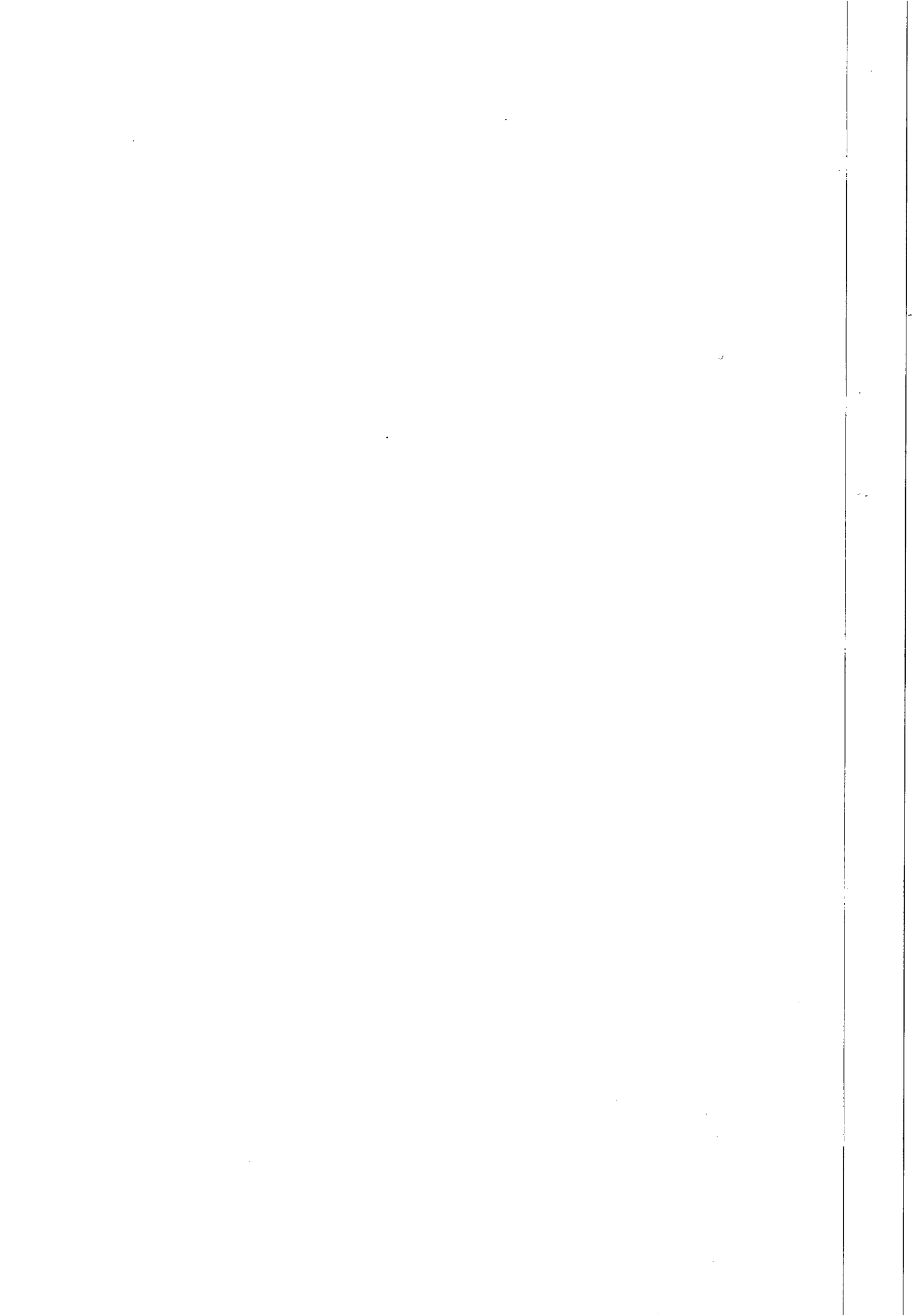
Nº FOLHA

Ao adv. Edilson Alves.

Para Análise e Instrução Jurídica.

Em 05/11/2015


Maria de Fátima Lisboa Amorim
Assessora jurídica





Processo nº: 13476/2015
Interessado: SUPSAT
Assunto: Contratação Emergencial

À SUPSAT.

Devolvo à SUPSAT para que seja juntado ao processo:

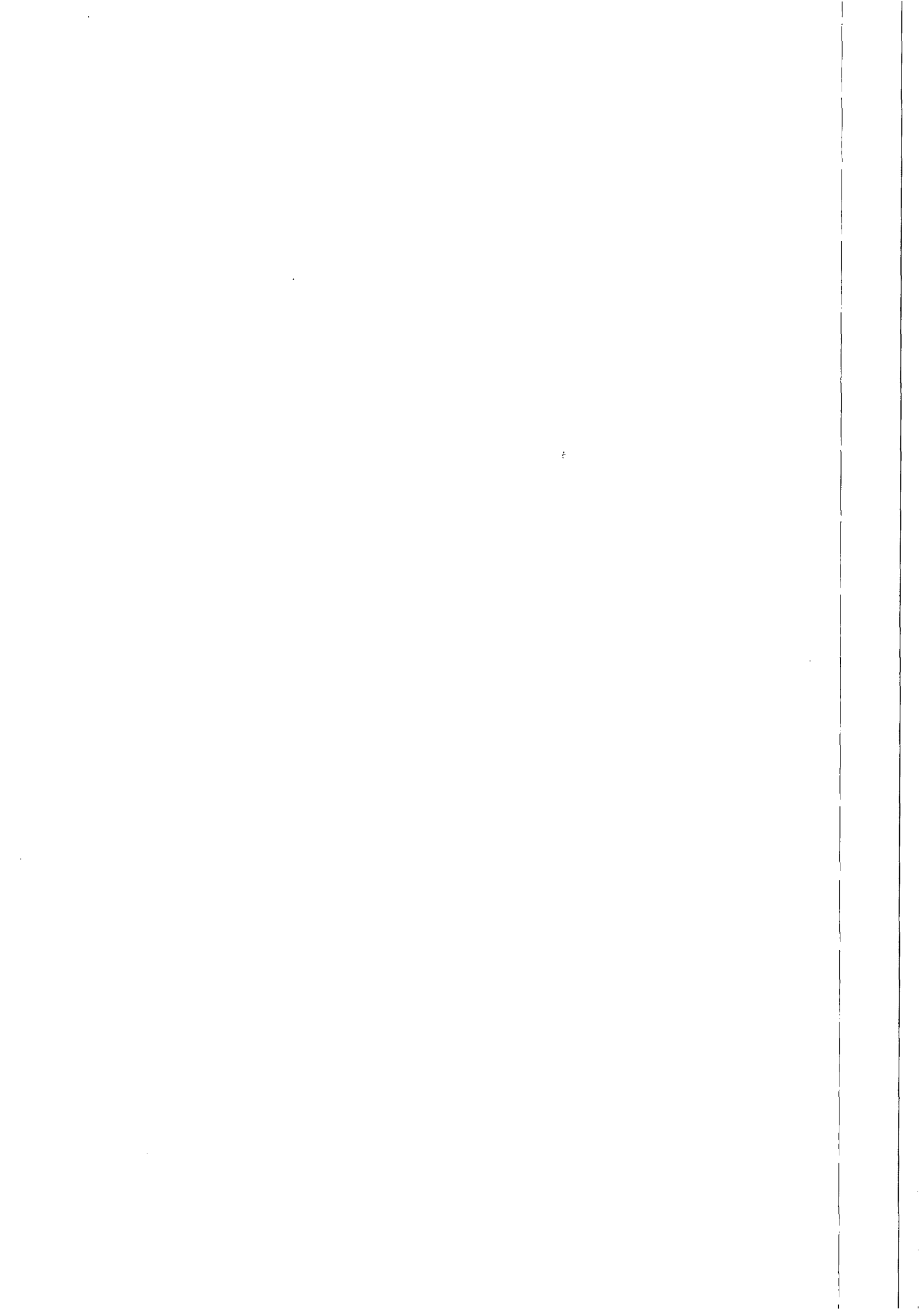
1. Classificação Orçamentária.

Uma vez que ~~o~~ tal documentação é imprescindível para ~~a~~ análise e possível deferimento do pedido.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2015.

EDILSON ALVES VIEIRA
Advogado OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL

LETÍCIA AMORIM LISBOA
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

13.476/2015

Nº FOLHA:

39

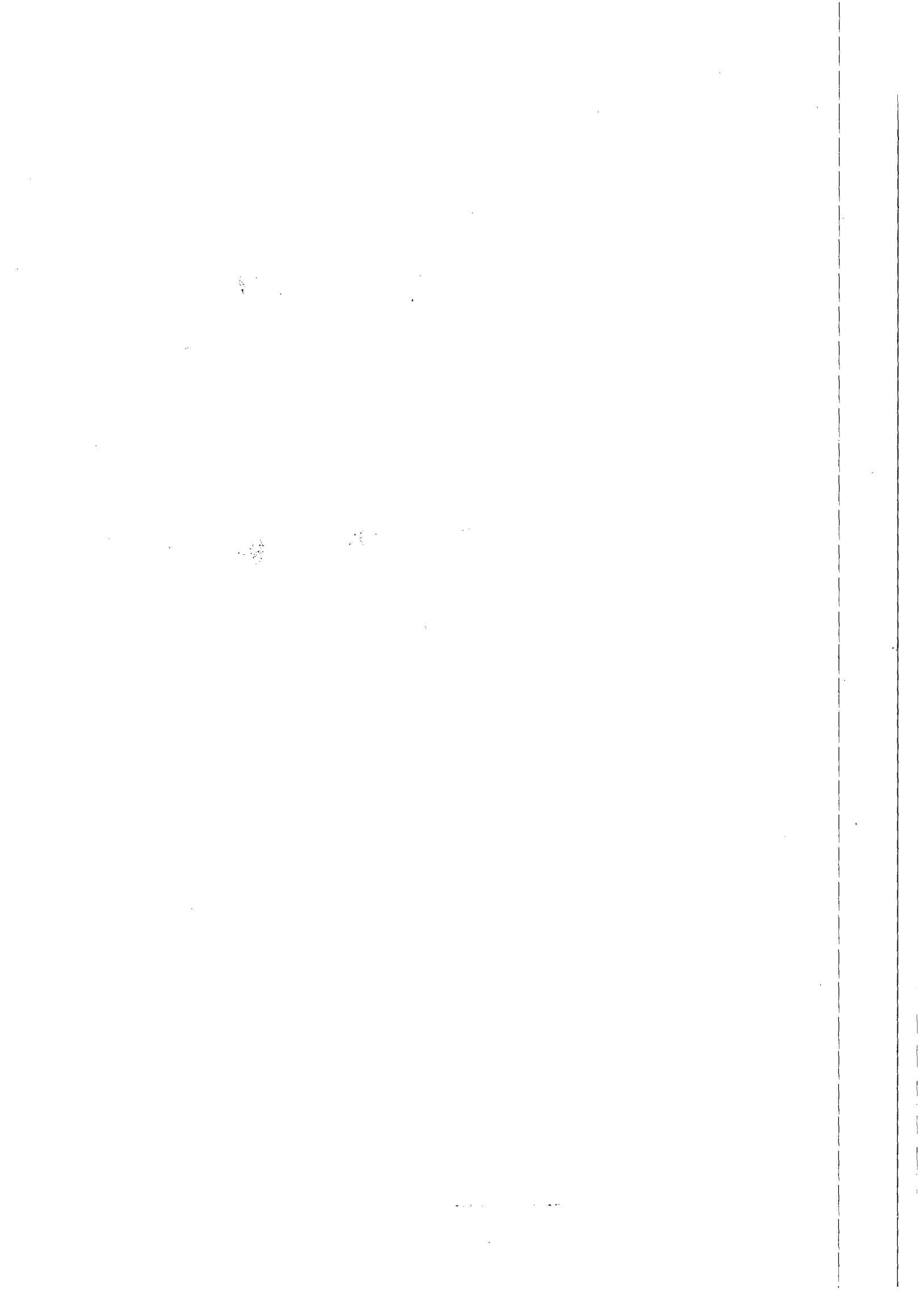
À GEPLAN,

Encaminhamos o processo para atendimento do despacho às fls. 38.

Em 10/11/2015

Atenciosamente,


Adely Roberta Meireles de Oliveira
Supervisora SUPSAT/ GESEA
Casal Mat.: 3055



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

À GESEA,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, nas Classificações Orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária 11.102 – UN BACIA LEITEIRA.
Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros.
Rubrica 301.000 – Conservação e Manutenção de Serviços.

Unidade Orçamentária 11.101 – UN SERTÃO.
Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros.
Rubrica 301.000 – Conservação e Manutenção de Serviços.

Unidade Orçamentária 11.104 – UN SERRANA.
Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros.
Rubrica 301.000 – Conservação e Manutenção de Serviços.

Jorge P. Santos Júnior
Jorge P. Santos Júnior
Assist. Adm. Mat. 2440

Adely
Adm. Flávia M. A. Coutinho Camerino
Gerente de Planejamento Org.
e Análise Econômica
Mat. 1449
GEPLAN / SUDEG / DP / CASAL

Em 11/11/2015

À Sopsat
Para conhecimento.
Em, 12/11/15

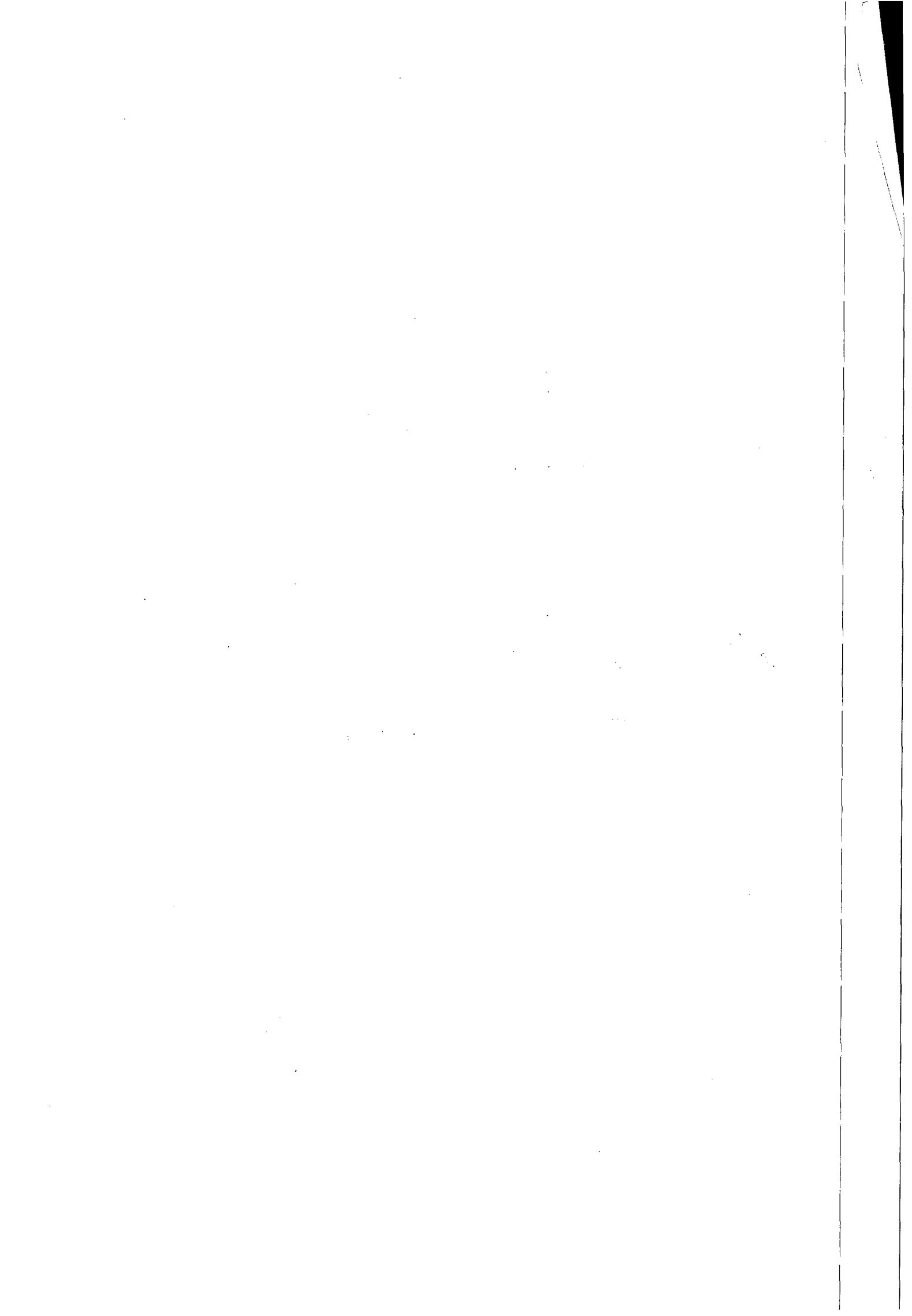
Djalma
Djalma Guardia dos Santos
Gerente Gesea / SULOS / CASAL
Mat. 2355

À ASJUR

Restituímos o processo com o rediretado.

Em 12/11/15.

Adely
Adely Rucerta Meireles de Oliveira
Supervisora SUPSAT/GESEA
Casal Mat. 3055





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo N°: 13.476/2015.

Interessado: SUPSAT.

Assunto: Dispensa de Licitação – Contratação Emergencial.

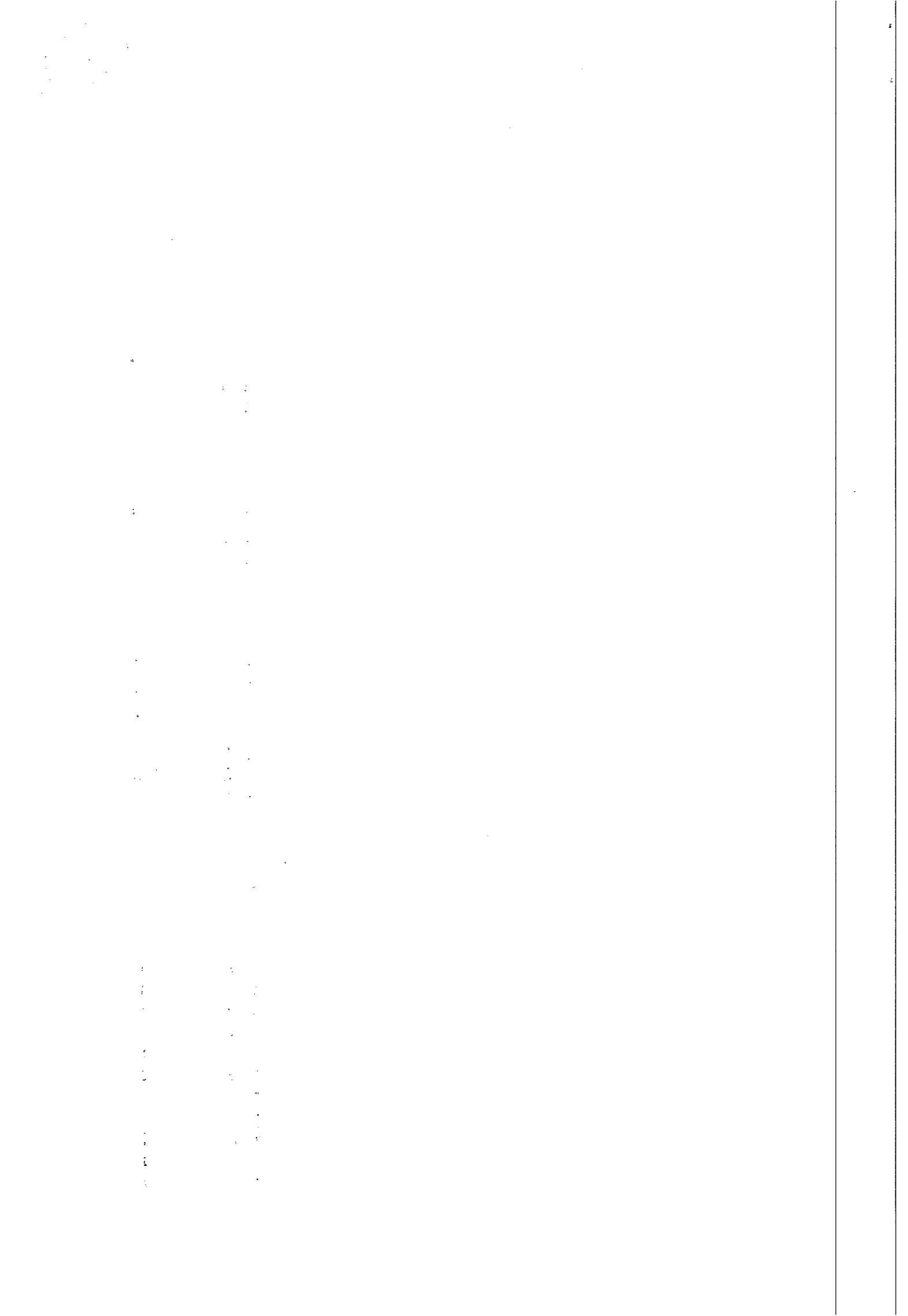
À ASSESSORIA JURÍDICA.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL COM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA PARA DIVERSAS UNIDADES DE TRABALHO DA CASAL, NUM TOTAL DE 73 (SETENTA E TRÊS) SERVENTES DE SERVIÇOS GERAIS. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. PREVISÃO NO ART. 24, IV DA LEI N° 8666/93. **POSSIBILIDADE CONDICIONADA DO PEDIDO.**

Trata de contratação emergencial por 180 (cento e oitenta dias) de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio Operacional com disponibilidade de mão de obra para diversas unidades de trabalho da CASAL, num total de 73 (setenta e três) serventes de serviços gerais.

A SUPSAT, através de sua Supervisora Adely Meireles, requer e justifica a necessidade dos serviços alegando que tendo em vista a iminência do vencimento do contrato n° 36/2015, em 28/11/2015, que o mesmo não pode ser renovado e que os serviços operacionais são importantíssimos para o andamento das atividades meio e fim desta Companhia, dentre eles podendo destacar a execução de serviços braçais em geral, tais como, abrir e fechar valas, limpar e desobstruir esgotos, verificar diariamente adutora e aquedutos no manancial para estação de tratamento, anotado vazamentos e outras irregularidades, pretende-se a contratação emergencial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pois, caso os serviços sejam interrompidos em virtude do encerramento do contrato, haverá prejuízo a esta Companhia.

Consta nos autos:



1. Pedido motivado (fls. 01);
2. Termo de referência (fls. 02/09);
3. Contrato 37/2015 (fls. 10/17);
4. Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 (fls. 19/29);
5. Pesquisa de mercado (fls. 30/32);
6. Cronograma físico-financeiro (fls. 33);
7. Solicitação de compras (fls. 34/35);
8. Classificação Orçamentária (fls. 40).

É em suma o relatório, passo à análise.

Urge consignar, a prelúdio, em atenção ao art. 37 da Constitucional Federal, que toda contratação de serviços na Administração Pública deve ser feita mediante procedimento licitatório, salvo as exceções expressamente previstas em lei, especialmente na Lei 8.666/93. Leia-se o referido dispositivo constitucional, "*ipsi litteris*":

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

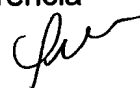
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (...)

Para melhor entendimento, vejamos o art. 24, inciso IV, "*in verbis*":

Art. 24. É dispensável a licitação:

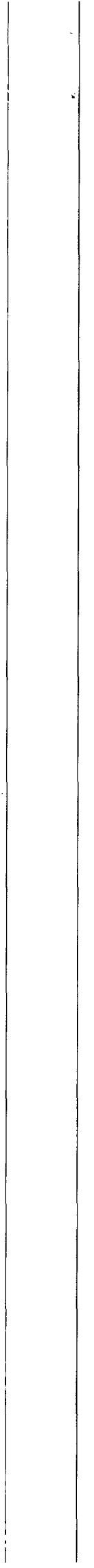
(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência





1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
(grifo nosso)

Assim, foi realizada pesquisa de mercado junto a outras empresas de saneamento, onde se obteve os seguintes resultados:

1. **VITAL SERVIÇOS LTDA:** R\$ 1.016.936,04 (um milhão, dezesseis mil, novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos);
2. **ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELO:** R\$ 1.162.260,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta reais);
3. **UNION PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA:** R\$ 1.177.615,56 (um milhão cento e sessenta e sete mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

Deste modo, percebemos que a empresa que apresentou as melhores condições foi a **VITAL SERVIÇOS LTDA**, com proposta no valor de R\$ 1.016.936,04 (um milhão, dezesseis mil, novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

Desta feita, "*in casu*", é latente o cabimento da dispensa de licitação de forma emergencial para a contratação da empresa **VITAL SERVIÇOS LTDA**, consoante com a proposta (fls. 32), cujo valor global corresponde a R\$ 1.178.936,04 (um milhão cento e setenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

Urge ressaltar, contudo, que se faz necessário que a empresa, para ser contratada, apresente indispensavelmente a documentação atualizada e assinalada abaixo:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;
- d) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- e) Inscrição CNPJ (ativa);
- f) Contrato Social e suas alterações ou Contrato Social consolidado;
- g) Deverá comprovar 10% (dez por cento) do Capital Social, referente ao valor dos serviços.





1

2

3

4

5



Finalmente, concluímos que deverão ser atendidas as recomendações acima, para que produza a sua inteira legalidade.

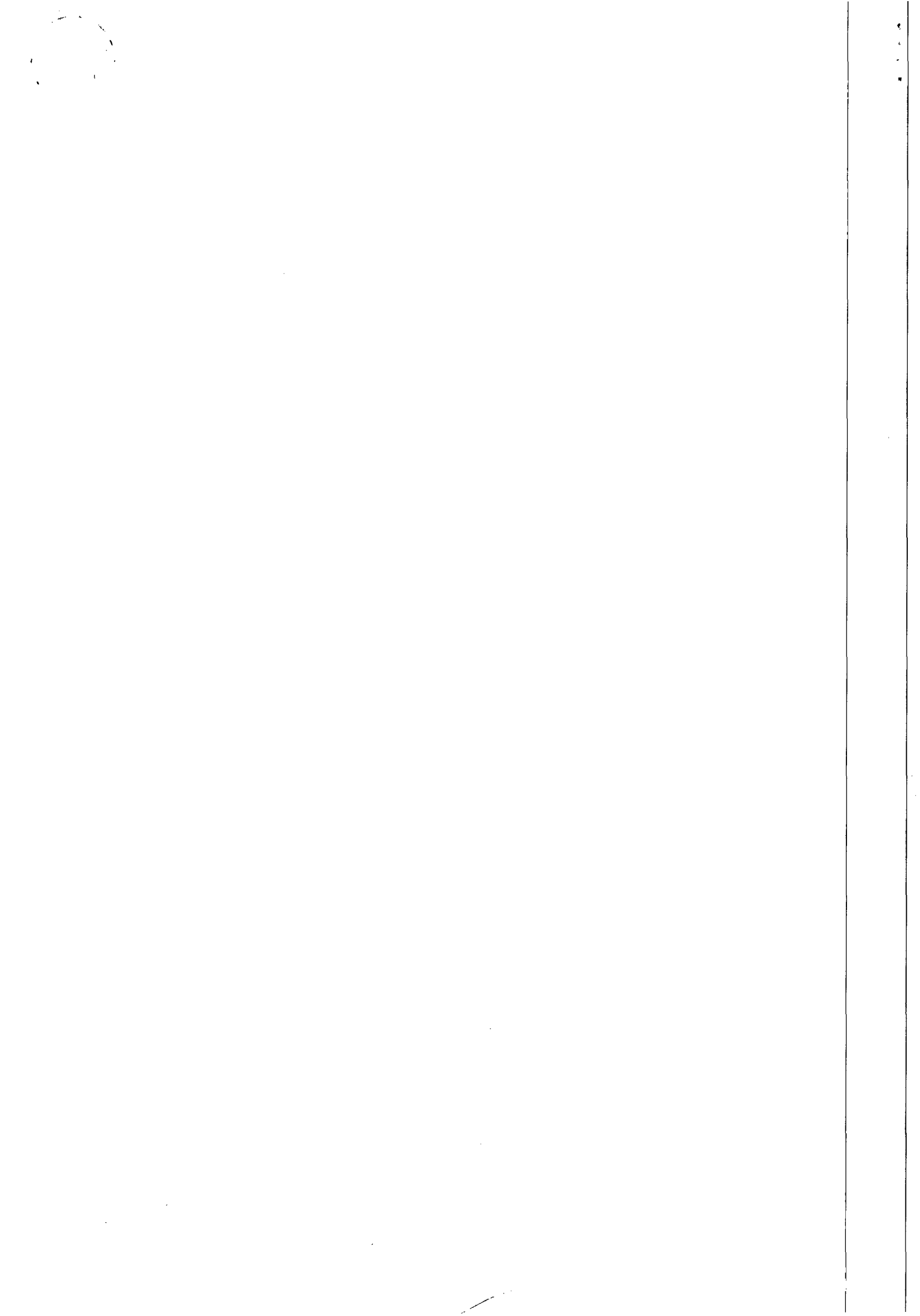
Face ao exposto, e mediante a análise expendida, o subscritor pugna pela contratação mediante dispensa de licitação. **Condiciona-se este parecer a expressa autorização do Senhor Diretor Presidente, se entender conveniente aos interesses desta empresa.**

É a análise e a instrução a qual submeto à sua apreciação.

Maceió/AL, 17 de Novembro de 2015.

EDILSON ALVES VIEIRA
ADVOGADO OAB/AL – 1.822
ASJUR/CASAL

LETÍCIA AMORIM LISBOA
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

Protocolo: 13476/2015

Interessado: SUPSAT

Assunto: Dispensa de Licitação- Contratação Emergencial

DESPACHO

Trata-se de processo no qual se pretende contratar em caráter emergencial por 180 (cento e oitenta) dias, 73 (setenta e três) de serviços gerais, por meio de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio operacional com disponibilidade de mão de obra para diversas unidades de trabalho da CASAL. Justifica-se o pedido sob o argumento da necessidade dos serviços tendo em vista a eminência no vencimento do contrato nº 36/2015 em 28/11/2015, não podendo o mesmo ser renovado e que os serviços operacionais são de suma importância para esta Companhia.

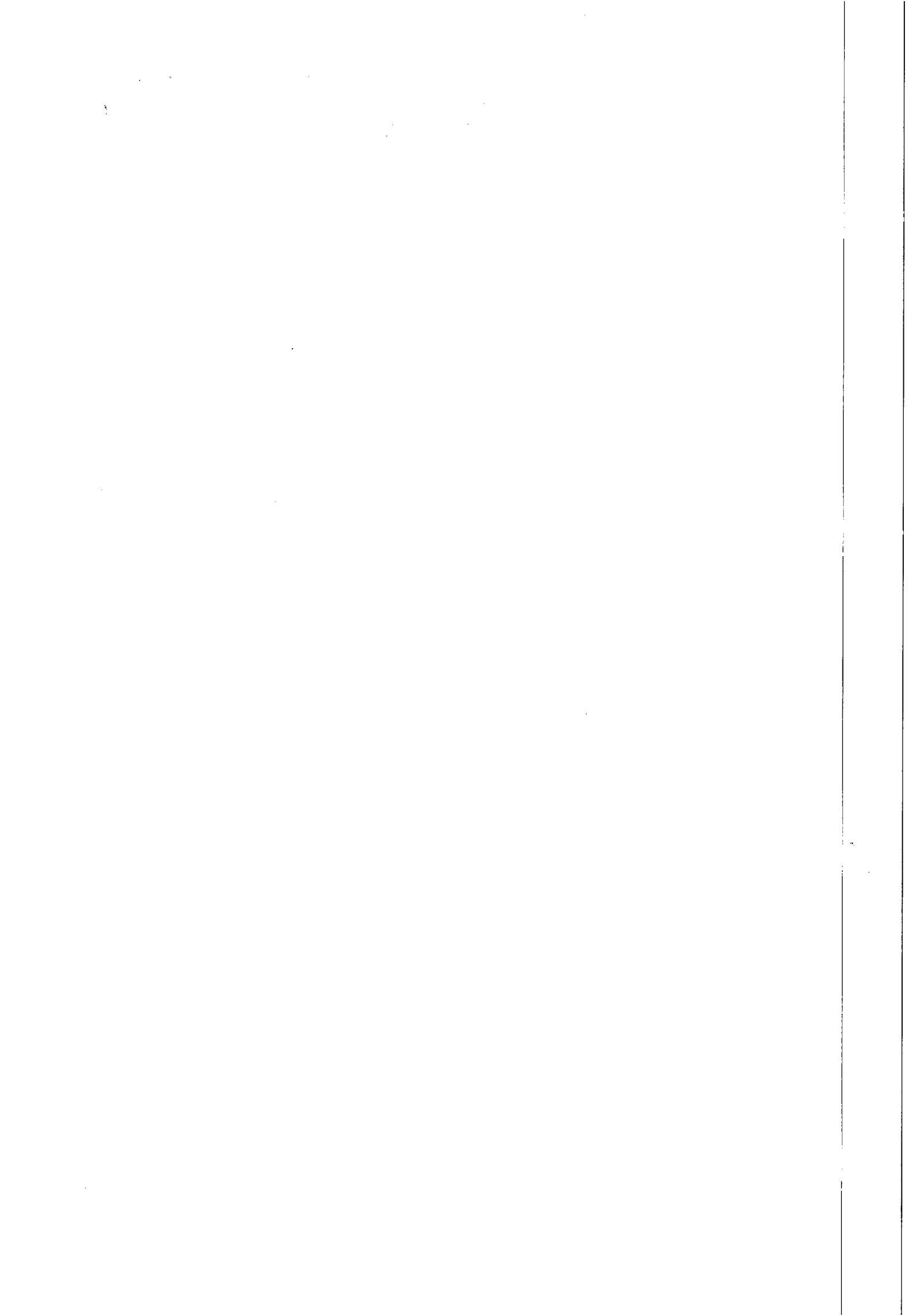
Os autos foram instruídos e analisados pelo jurídico desta CASAL, às fls. 41 à 44, que conclui pela empresa VITAL SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 1.178.936,04 (Um milhão cento e setenta e oito mil e novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos), com base no instituto da dispensa de licitação na forma capitulada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, aprovando o parecer jurídico de fls. 41 à 44, encaminhamos para prévia e expressa autorização do Senhor Diretor Presidente.

Vão os autos à Diretoria da Presidência.

Maceió/AL, 19 de Novembro de 2015.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 13476/2015
C.I nº 99/2015 – SUPSAT/GESEA

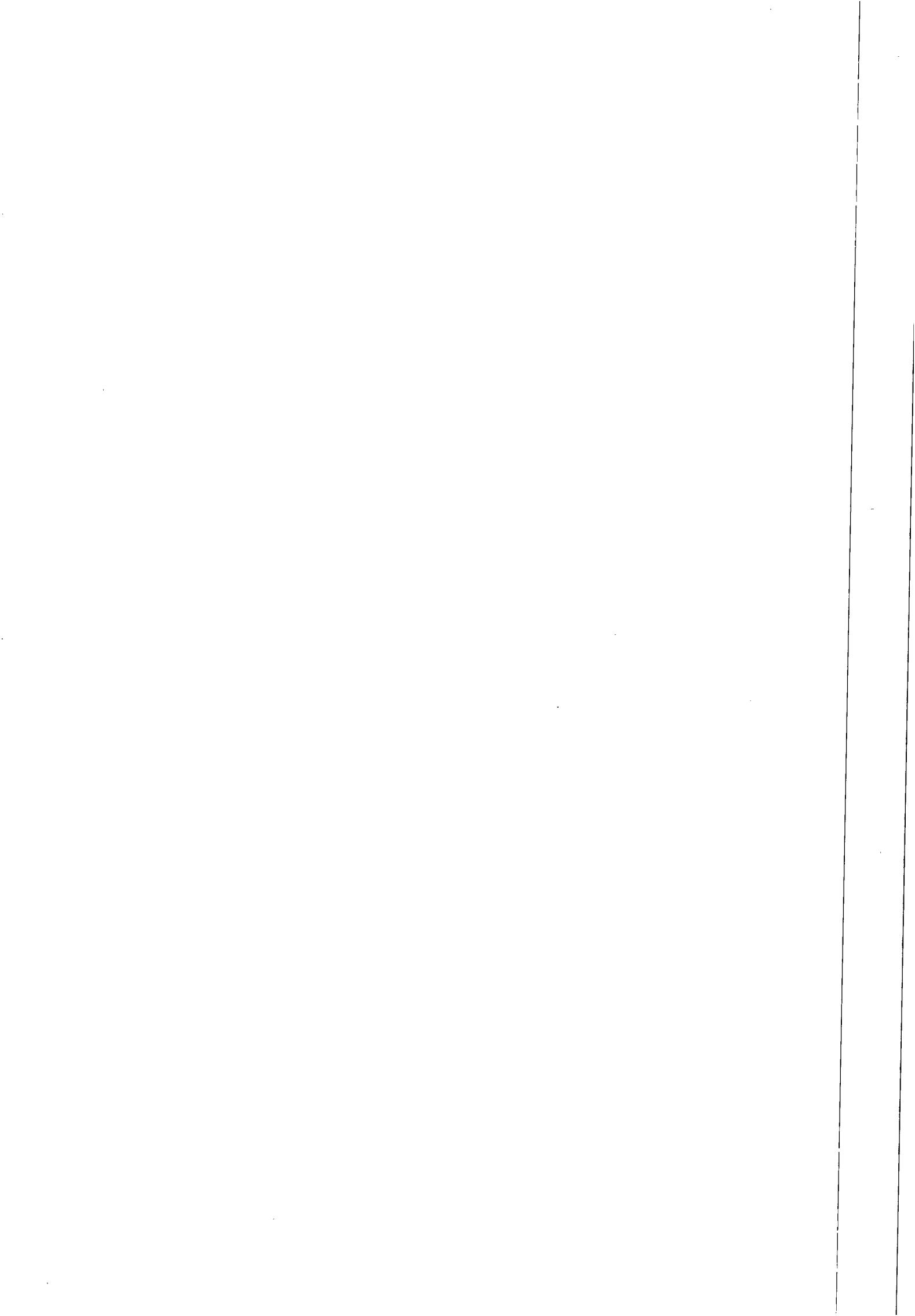


Á
CPL,

Considerando a necessidade da prestação de serviços de mão de obra de 73 (setenta e três) serventes de Serviços Gerais, de forma contínua em todas as dependências da CASAL, **RATIFICO** a dispensa de licitação em caráter de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA** com fulcro no parecer jurídico de fls. 41 usque 44, aprovado pela Assessoria Jurídica, nos moldes do art. 24, inciso IV, § 1º c/c Art.23, inciso I alínea "a" do Estatuto das Licitações – Lei nº 8.666/93 em favor da Firma **VITAL SERVIÇOS LTDA.**, para execução de tais serviços, de conformidade com o Termo de Referência, parte integrante do presente processo, com proposta no valor total de R\$ 1.178.936,04 (um milhão, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos), num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo o Contrato ser antecipadamente rescindido, no prazo de 04 (quatro) meses, a contar da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, no caso de cessação dos impedimentos jurídicos existentes para a contratação dos aprovados ou por interesse da Companhia. Em, 19 / 11 / 2015.

Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

/acpm...



ExpressoLivre - ExpressoMail



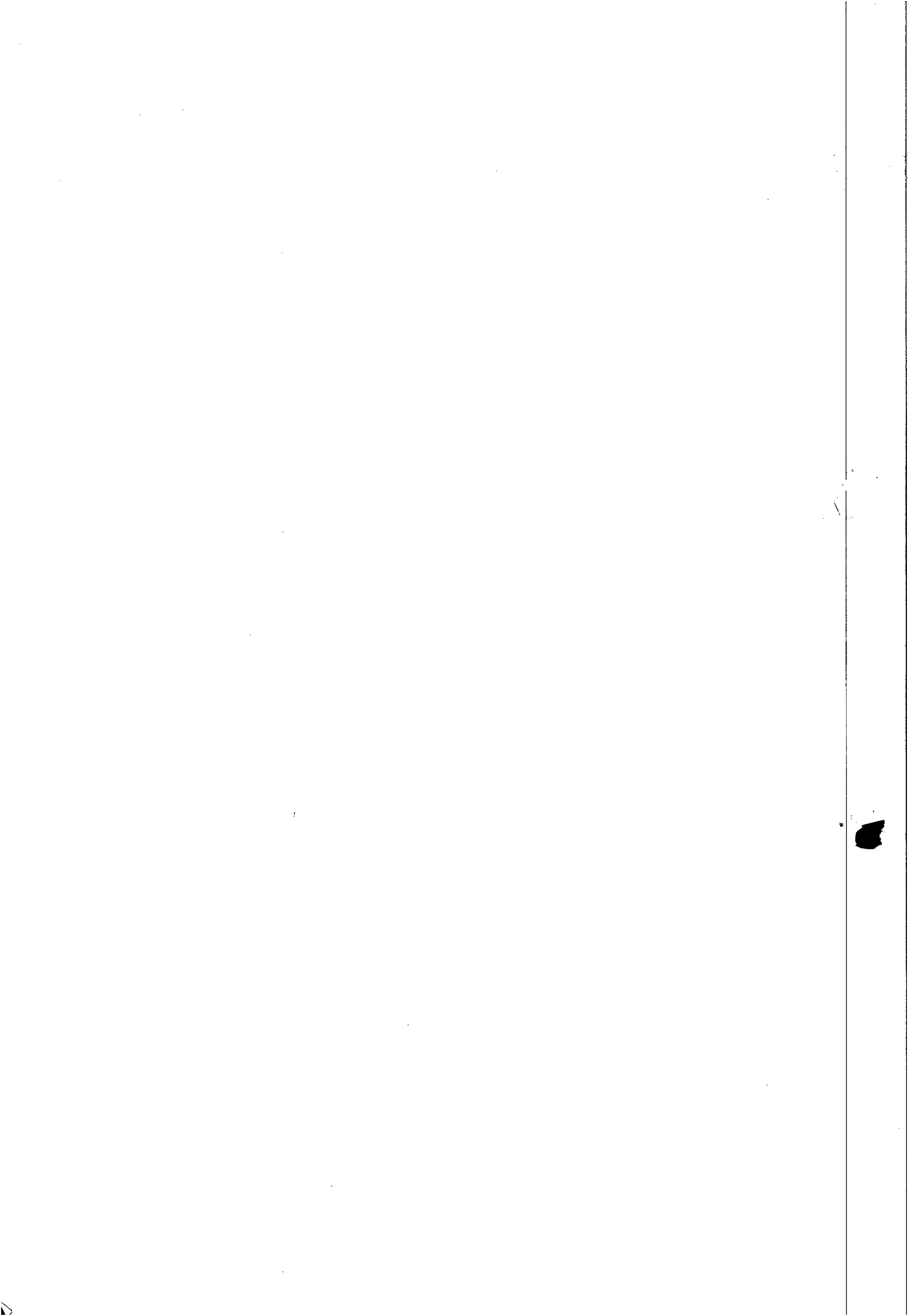
Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: vitalservicos@ig.com.br
Data: 25/11/2015 14:24 (1 minuto atrás)
Assunto: Dados bancários

Boa tarde,

Solicitamos os Dados Bancários , para dar continuidade ao Contrato com a CASAL. Protocolo nº13.476/2015.

Att,

Nathália Medeiros Silveira
Comissão Permanente de Licitação - CPL
(082)3315 3094 / 3315 3091



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: vitalservicos@ig.com.br

Para: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>

Com Cópia: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão

Data: 25/11/2015 15:10

Assunto: Re: Dados bancários

Boa tarde Sra. Nathália!

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria, segue dados bancários da Vital Serviços Ltda:

CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal

Agência: **2391**

Conta Corrente: **374-0**

Op: **03**

Atenciosamente,

Geisa Melo

Sup. comercial

Tel: (82) 3338-2991

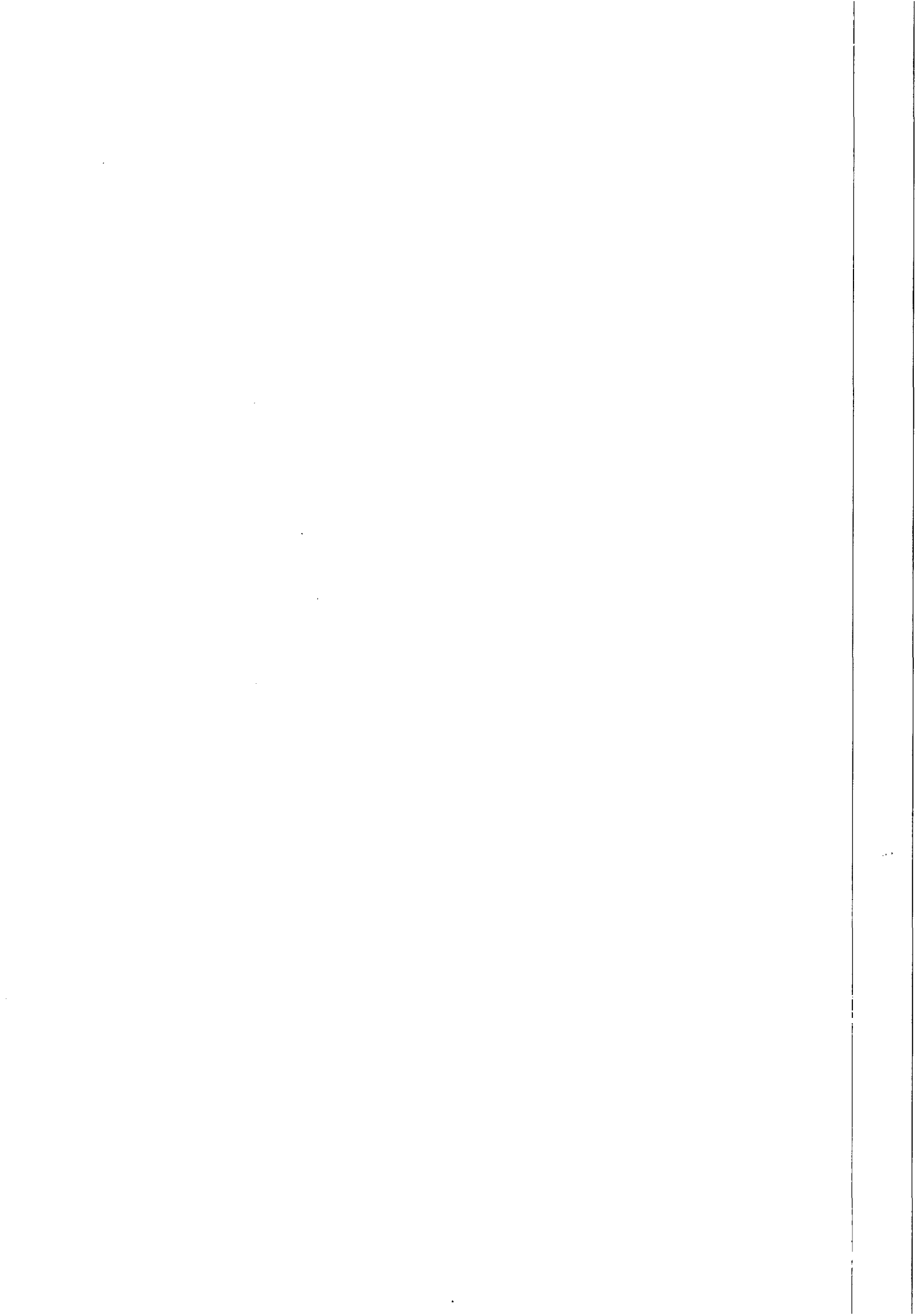
Em 25/11/2015 15:24, Comissao Permanente de Licitacao escreveu:

Boa tarde,

Solicitamos os Dados Bancários , para dar continuidade ao Contrato com a CASAL. Protocolo nº13.476/2015.

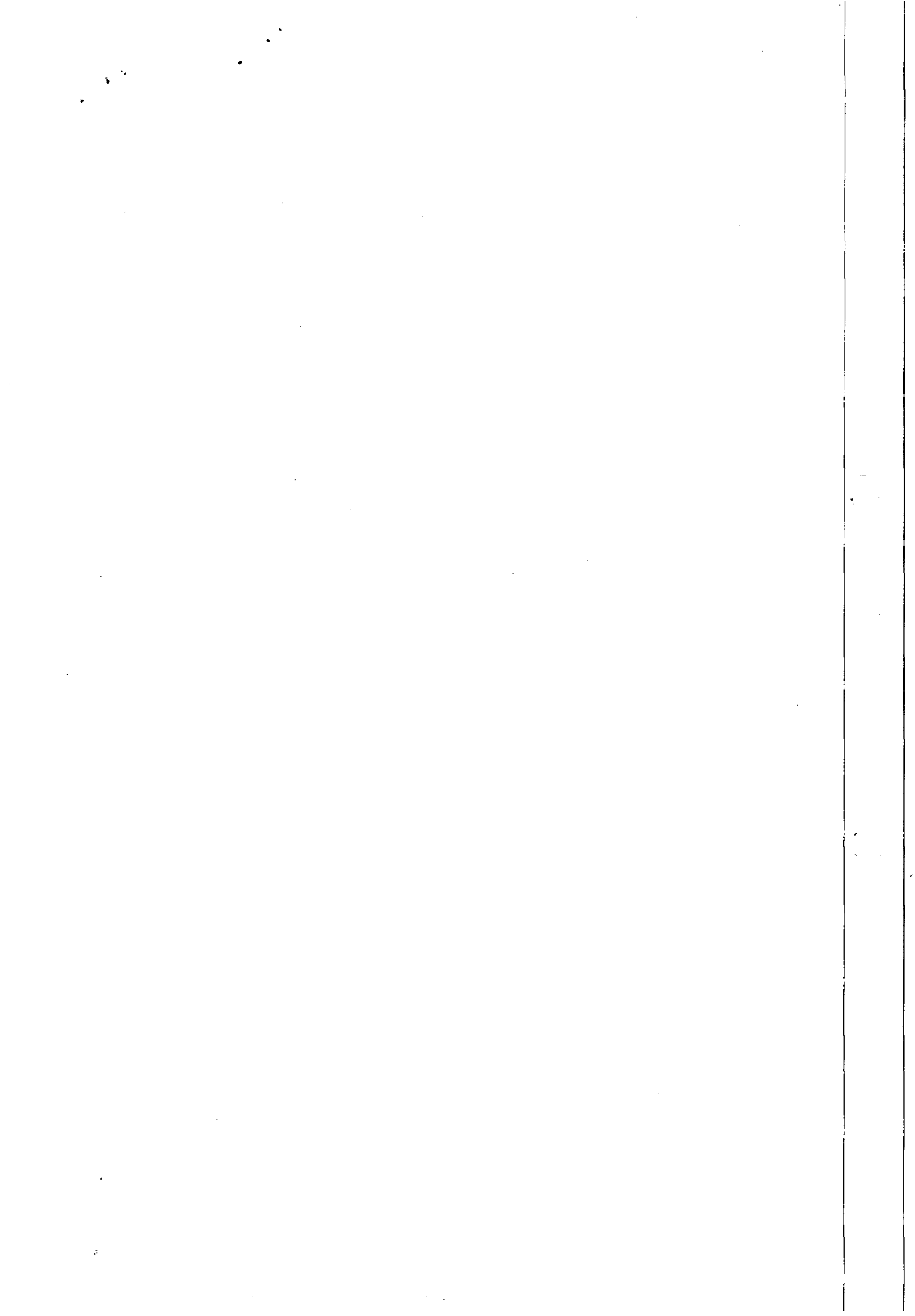
Att,

Nathália Medeiros Silveira



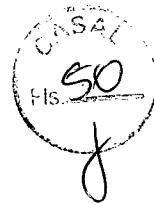
Comissão Permanente de Licitação - CPL
(082)3315 3094 / 3315 3091







Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 13.476/2015.
C.I. nº 99/2015

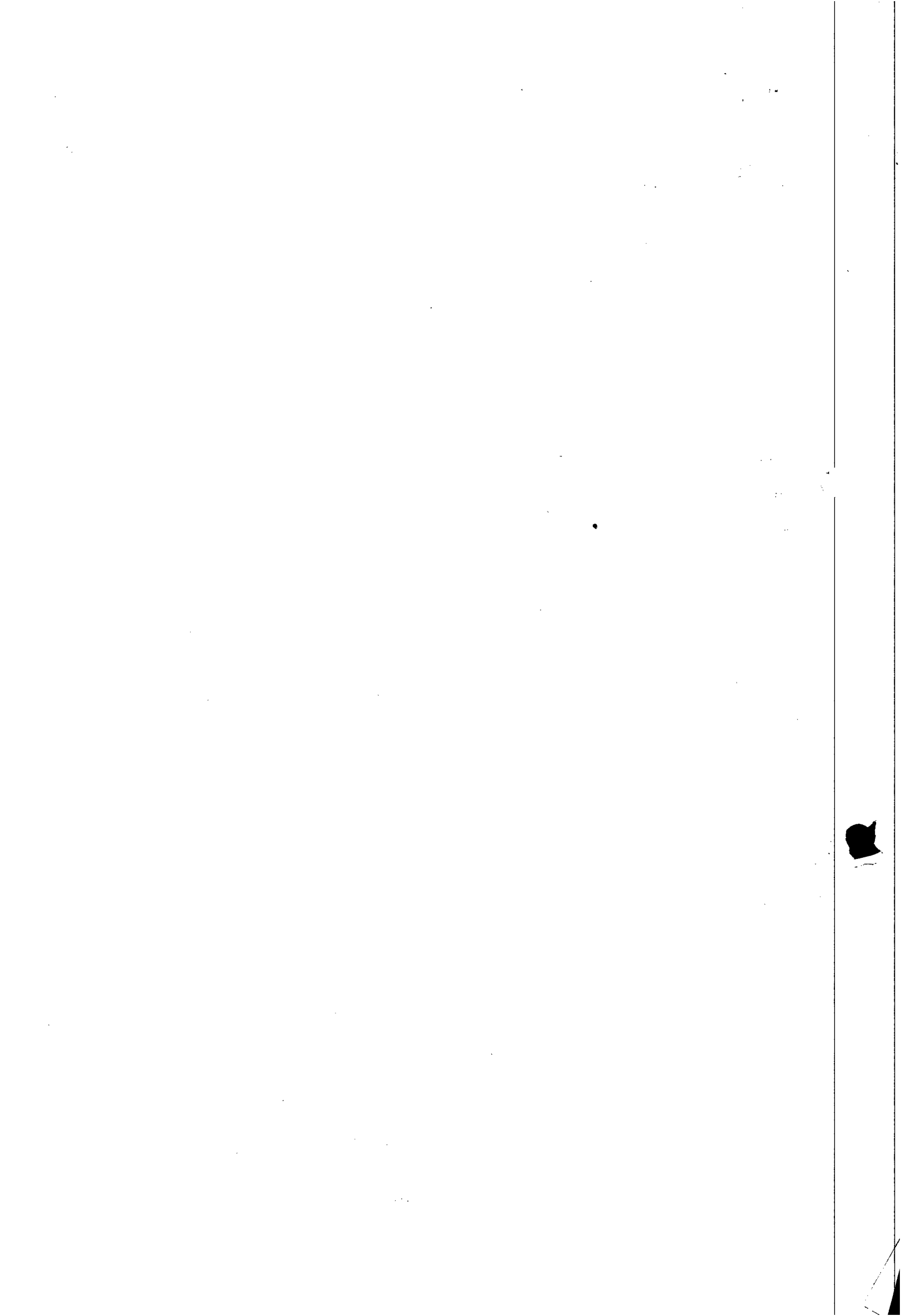
À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o Contrato nº 78/2015 para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL, 02 de Novembro de 2015.

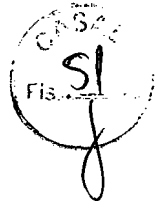
Atenciosamente

Nathália Medeiros Silveira
Nathália Medeiros Silveira
Estagiária CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo nº 13.476-2015.

Interessado: SUPSAT.

Assunto: Análise e Aprovação do Contrato nº 78/2015.

À ASSESSORA JURÍDICA.

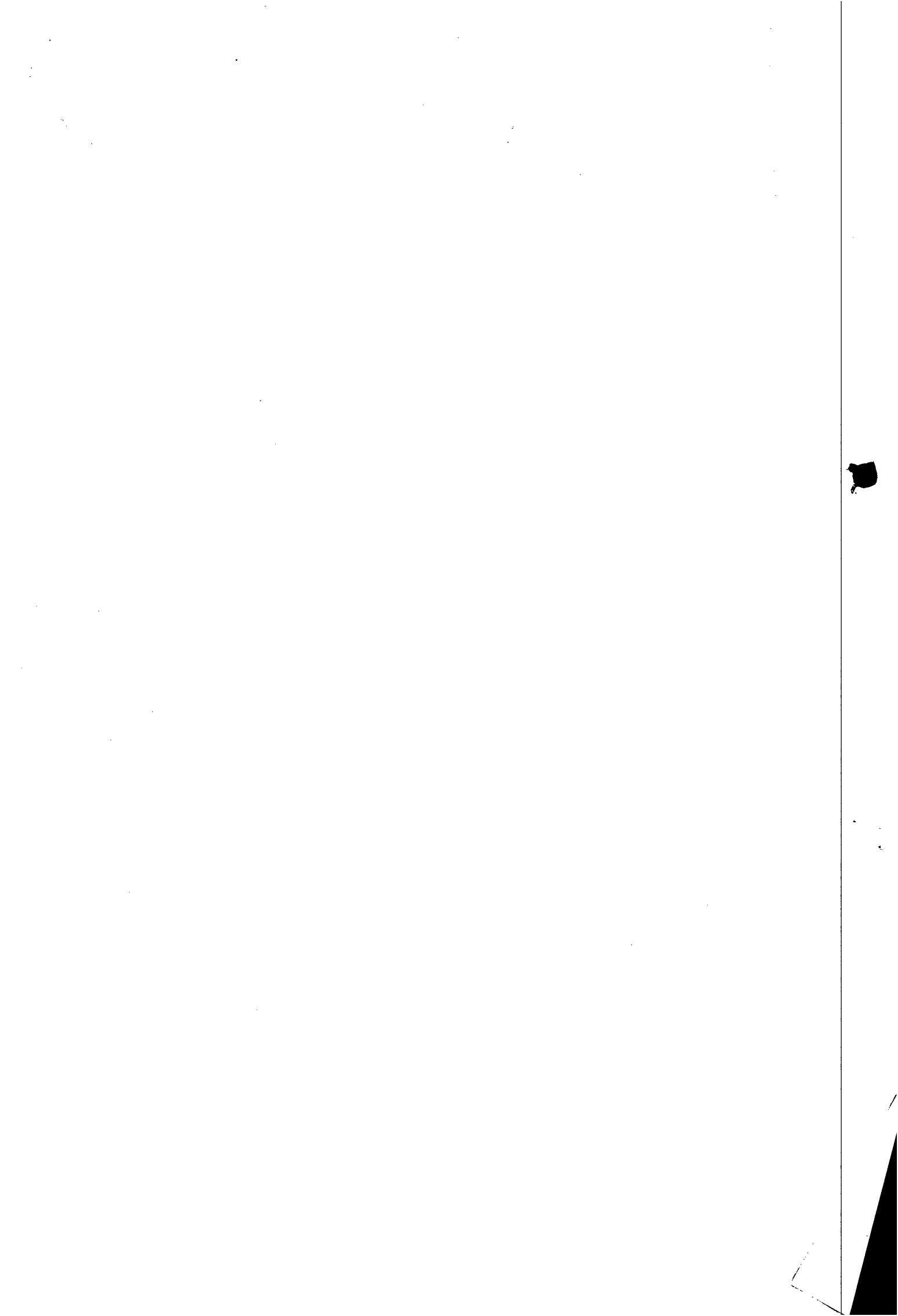
Veio para análise e aprovação jurídica, o Contrato nº 78/2015, a ser celebrado entre a CASAL e a empresa VITAL SERVIÇOS LTDA., sob adjudicação decorrente da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor-Presidente da CASAL, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio Operacional com disponibilidade de mão de obra para diversas unidades de trabalho da CASAL, num total de 73 (setenta e três) serventes de serviços gerais.

O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes, assim, considerando sua legalidade, concluímos pela aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos a assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.

Maceió/AL, 07 de Dezembro de 2015.


EDILSON ALVES VIEIRA
Advogado OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL


ÁLVARO JORGE LACERDA
Estagiário/ASJUR/CASAL





Processo Protocolo nº 13476/2015.
C.I. nº 99/2015

Á ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o Contrato nº 78/2015, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 11 de Dezembro de 2015.

Atenciosamente

Nathália Medeiros Silveira
Nathália Medeiros Silveira
Estagiária CPL/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 78/2015 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada, na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Hugo Correa Paes, nº 318- A, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.340.376/0001-33, neste ato, representada por **JOSÉ CARLOS ROBERTO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.618.404-63, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante, denominado simplesmente CONTRATADA.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação, da dispensa de licitação, devidamente com base no Art.24 inciso XI da Lei Federal 8.666/93 devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL tudo conforme consta no Protocolo nº 13476/2015, C.I. nº 99/2015 e S.C. nº 16.803 e 16.804, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio Operacional com disponibilidade de mão de obra para diversas unidades de trabalho da CASAL, num total de 73 (setenta e três) servidores de serviços gerais, em conformidade com as especificações técnicas e detalhamentos consignados neste instrumento, visando, principalmente atender aos interesses da CASAL, nos prédios do interior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados postos à disposição da CASAL, devem possuir experiência e aptidão à execução das atividades pertinentes a função retro mencionada, no horário normal de funcionamento da CASAL, de segunda a sábado, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: A CONTRATANTE colocará a disposição da empresa a ser CONTRATADA sua estrutura física.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE não disponibilizará nenhum empregado para exercer as funções previstas neste Contrato, ficando a cargo da empresa o fornecimento total de mão de obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da CONTRATADA vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as instruções e reclamações da CONTRATANTE, serão transmitidas por escrito diretamente à CONTRATADA, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio funcionário em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O presente Contrato tem seu valor global estimado em R\$ 1.178.936,04 (um milhão cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, apresentando mensalmente, juntamente com a fatura mensal, os comprovantes de pagamentos respectivos. A partir do segundo faturamento deverá apresentar a GFIP, correspondentes ao mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor constante do "caput" desta cláusula poderá ser reajustado sempre que houver convenção coletiva ou dissídio que eleve o salário da categoria, na mesma proporção do aumento verificado, mediante negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS AO CONTRATO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre a contratante e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Unidade Orçamentária..... 11.102 – BACIA LEITEIRA
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas

- Unidade Orçamentária..... 11.101 – UN SERTÃO
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas

- Unidade Orçamentária..... 11.104 – UN SERRANA
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviço de Terceiros
- Rubrica..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 2391, C/G 374-0, Operação: 03.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura, não admitindo-se prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão contratual antecipada, o valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA obedecerá à proporcionalidade do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado, ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA, matrícula nº 3055, sob CPF nº 060.014.464-07 fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com sessenta dias de antecedência à Diretoria Administrativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São atribuições do Gestor:

- a) Comparar as informações apresentadas pela CONTRATADA relatórios apresentados pelos FISCAIS;
- b) Conferir mensalmente a planilha e Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, verificando a regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas;
- c) Atestar a Nota fiscal, desde que acompanhada de certidões negativas de débitos encaminhando-a para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal pelo GESTOR.

PARÁGRAFO QUARTO: A gestão que trata o Parágrafo Terceiro não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

SECRET
NO FORN DISSEM
DATE 12/12/88
BY 1042/1042



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cada Unidade de Serviço ou Negócio onde exista um Servente, será indicado um funcionário, por meio de uma Ordem de Serviço a ser expedida pela Vice Presidência de Gestão Corporativa/VGC, para fiscalizar a execução dos serviços, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

- Acompanhar a execução dos serviços, verificando se atende às condições previstas no presente termo de referência;
- Informar ao GESTOR qualquer irregularidade na prestação dos serviços que demandem substituição do funcionário da CONTRATADA;
- Enviar ao GESTOR relatório mensal via correio eletrônico, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, informando a frequência dos funcionários da CONTRATADA, as ocorrências e demais observações que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente termo de referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização da CASAL não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES: Executar serviços braçais em geral, tais como, abrir e fechar valas, transportar pesos, materiais, utensílios, móveis e equipamentos;

- limpar, roçar, capinar, rastelar, aguar gramas de jardins;
- auxiliar encanadores, pedreiros, carpinteiros, operadores e outros no desempenho de suas funções;
- limpar e desobstruir esgotos;
- fazer lavagem de hidrômetros;
- carregar e descarregar viaturas;
- pintar troncos de árvores, muros, cercas, hidrômetros;
- zelar e guardar equipamentos, materiais, prédios, construções e outras áreas internas e externas, durante a jornada de trabalho;
- Verificar diariamente adutora e aquedutos do manancial para estação de tratamento, anotando vazamentos e outras irregularidades;
- auxiliar nos serviços de instalação, reparação e conservação de obras de saneamento, executando tarefas elementares, tais como: escavações, levantamentos e obras;
- zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da companhia;
- executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE: Em decorrência das atividades a serem desempenhadas, os serventes podem, eventualmente, entrar em contato com agentes insalubres.

PARÁGRAFO ÚNICO: Podendo ser atribuído o percentual de 10%, 20% e 40%, a ser definido, dependendo de sua exposição aos fatores de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se a CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar a CONTRATADA através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidade encontrada na prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar à CONTRATADA, por escrito todas as penalidades, multas, suspensão do serviço ou sustação de pagamento, sempre que for comprovada pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA, a utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, empregados devidamente habilitados e amparados pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela CASAL.



APPROVED
BY: [Signature]
DATE: [Date]



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO QUARTO: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de seguranças da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

PARÁGRAFO SETIMO: Nos locais de trabalho onde houver mais de 10 funcionários, será necessária a implantação de pontos eletrônicos;

PARÁGRAFO OITAVO: Fazer seguro de seu empregado contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

PARÁGRAFO NONO: Disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a mão de obra no respectivo local relacionado no anexo I e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Informar a CONTRATANTE, por escrito imediatamente após a assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), o atestado de saúde ocupacional - ASO e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE e ao interesse do Serviço Público.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se, em relação ao profissional alocado no posto de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Suprir toda e qualquer falta ao trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Apresentar seu empregado na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e usando os Equipamentos de Proteção Individual EPI's.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado como também aqueles referentes à segurança e a medicina no trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto. Devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos neste termo de referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Executar serviços de emergência, qualquer hora, em período diurno ou noturno incluindo sábados, domingos, e feriados, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Para efeito de pagamento de serviços extraordinários, deverão ser considerados os adicionais previstos na legislação trabalhista, dispensando-se a apresentação de orçamento prévio.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Fornecer, quando necessário, todos os tipos de enceradeiras, necessárias a realização dos Serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Os funcionários da empresa contratada que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os empregados e visitantes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Instituir três prepostos para quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação do serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que, por dolo/culpa, porventura sejam causados por seu empregado ou preposto, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro no § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A prestação do serviço à CONTRATANTE, por representante da CONTRATADA, não gerará para este vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela CONTRATADA da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dúvida ou reclamação por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao GESTOR do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que farão parte do contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió – AL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

TESTEMUNHAS:

Felucia de Sá Lima

Sara Gleide

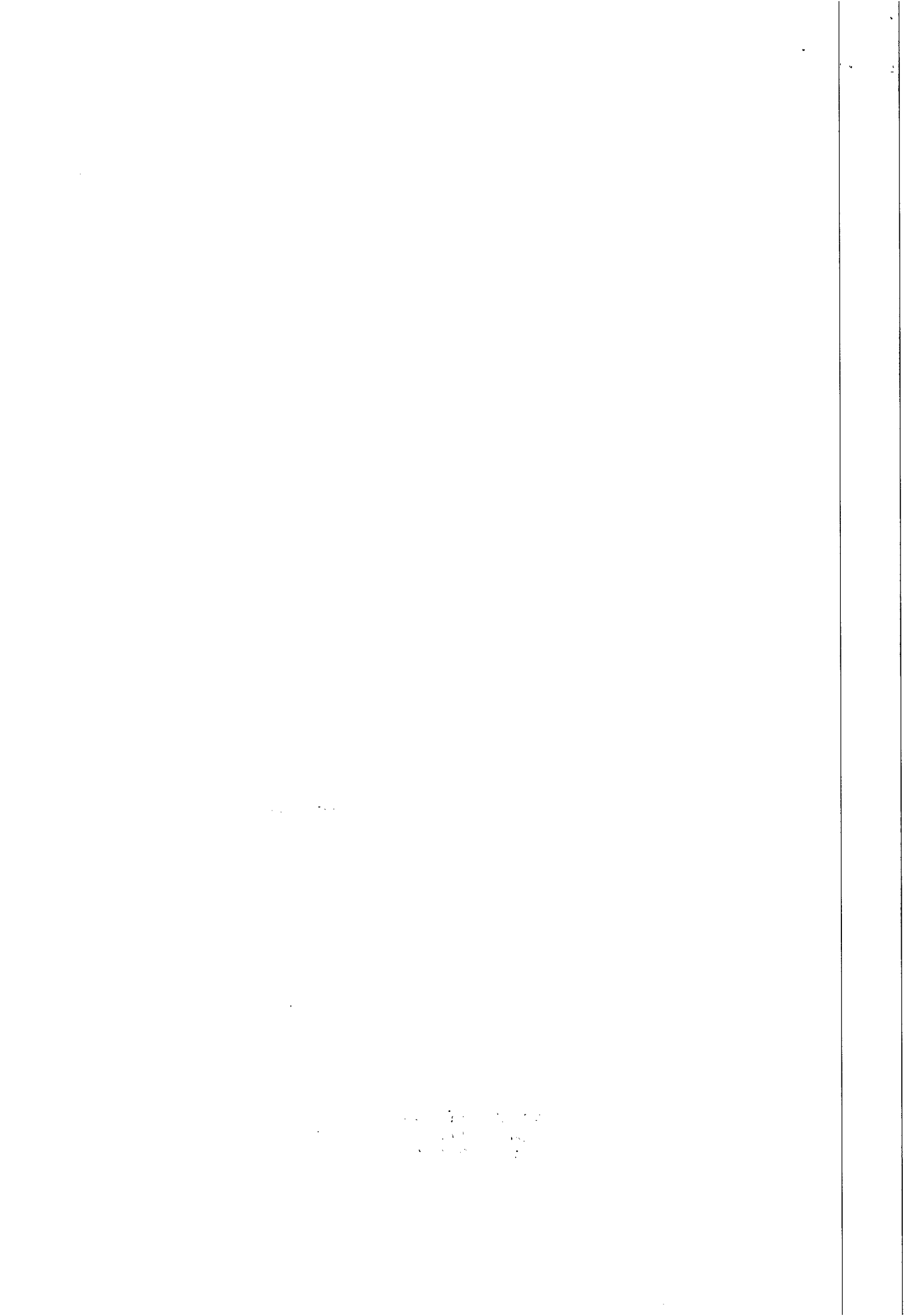
Maceió, 30 de novembro de 2015.

Wilde Clécio Falcão Alencar
WILDE CLÉCIO FALCÃO ALENCAR
Diretor Presidente CASAL

Jorge Silvío Luengo Galvão
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

José Carlos Roberto da Costa
JOSÉ CARLOS ROBERTO DA COSTA
P/CONTRATADA

Edmilson Pereira
Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
QUANTITATIVO, DO PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE E DA LOTAÇÃO
CONTRATO Nº 78/2015

| UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA | ENDEREÇO | QUANTITATIVO | INSALUBRIDADE% | | |
|--------------------------------------|---|--------------|----------------|----|----|
| | | | 10 | 20 | 40 |
| PÃO DE AÇUCAR | Captação: COHAB, s/n, Estação Elevatória 1: Faz. Redenção, AL 130. | 04 | | | |
| O. D'ÁGUA DAS FLORES | Serra do Parujé: O. D'água Flores/AL Escritório: Av. 02 de Dezembro, s/n, Centro | 04 | | | |
| JACARÉ DOS HOMENS | Pça. José T. Silva, s/n, Centro | 02 | | | |
| SEN. RUI PALMEIRA | Rua: José Barbosa Vanderley, s/n, Centro | 01 | | | |
| SANT. DO IPANEMA | R. Sebastião P. Bastos, nº 668, Monumento | 04 | | | |
| SÃO JOSÉ DA TAPERA | Rua: Duque de Caxias, s/n, Centro Estação Elevatória 2: Sítio Antas, AL 130. | 02 | | | |
| DOIS RIACHOS | Rua Tercília Pimentel, nº 02, Centro | 01 | | | |
| MONTEIROPOLIS | Rua: Manoel Antônio Barbosa, nº 37, Centro | 01 | | | |
| OURO BRANCO | Rua: Santo Antônio, s/n, Centro | 01 | | | |
| TOTAL: 20 FUNCIONÁRIOS | | | | | |

| UNIDADE DE NEGÓCIO DO SERTÃO | ENDEREÇO | QUANTITATIVO | INSALUBRIDADE% | | |
|---------------------------------|---|--------------|----------------|--------|--------|
| | | | 10 | 20 | 40 |
| D. GOUVEIA - SEDE | R. Olavo Bilac, 230- Centro D. Gouveia/AL | 16 | | | 1 |
| ÁGUA BRANCA | Pça S. L. Torres, 11- Centro Água Branca/AL | 05 | | | |
| CANAPI | R. P. Brandão - s/n Centro - Canapi/AL | 01 | | | |
| MATA GRANDE | R. Dep. Eral. M. Brandão- Mata Grande/AL | 03 | | | |
| INHAPI | R. Muniz Falcão, s/n Centro Inhapi/AL | 02 | | | |
| PIRANHAS | R.C. Grande, 50 Baixo Xingo - V/AL | 08 | | | 1 |
| PARICONHA | R. Manoel F. Dos Santos, 66 Centro/AL | 01 | | | |
| O. D' ÁGUA CASADO | R. do Sol, s/n Centro O. D'água Casado/AL | 02 | | | |
| | | | Total: | Total: | Total: |
| | | | | | 1 |
| TOTAL: 38 FUNCIONÁRIOS | | | | | |


Edmison Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

1910
1911
1912

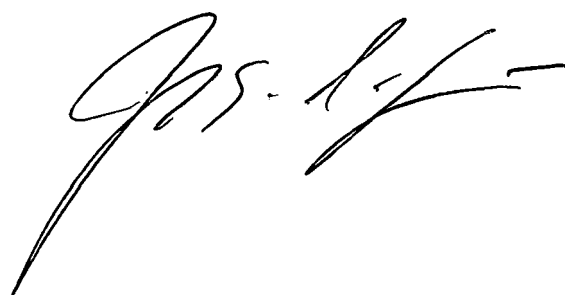


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

| UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA | ENDEREÇO | QUANTITATIVO | INSALUBRIDADE% | | |
|-------------------------------|---|--------------|----------------|----|----|
| | | | 10 | 20 | 40 |
| P. DOS ÍNDIOS - SEDE | Av. Cons. Sebastião Lima 701 P. Índios/AL | 06 | 02 | 02 | |
| PAULO JACINTO | Pça Matriz, nº 11 - Centro | 01 | | | |
| MARIBONDO | R. do Comercio s/n - Centro | 01 | | | |
| QUEBRÂNGULO | Pça Matriz 11 - Paulo Jacinto/AL | 02 | | | |
| CAPELA | R. do Comercio s/n - Maribondo/AL | 01 | | | |
| MAR VERMELHO | R. 15 de Novembro 71 - Quebrangulo/AL | 01 | | | |
| ESTRELA DE ALAGOAS | R. Manoel Hipólito Silva 55 - Capela/AL | 01 | | | |
| ANADIA | R. Antonio M. De O. S/ - M. Vermelho/AL | 02 | | | |
| | | | Total: Total: | | |
| | | | 02 | 02 | |
| TOTAL: 15-FUNCIONÁRIOS | | | | | |


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Casa





Handwritten text, possibly a signature or initials, located in the lower-left quadrant of the page.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS
CONTRATO Nº 78/2015

| PREÇO (R\$) | | | |
|---|-----------|-------------------|---------------------|
| DESCRIÇÃO | QUANT. | PREÇO | |
| | | MENSAL | SEMESTRAL |
| Prestação de serviço de apoio operacional – Unidade de Negócio da Bacia Leiteira – UNBL | 20 | 45.987,60 | |
| Prestação de serviço de apoio operacional – Unidade de Negócio do Sertão – UNSERT | 38 | 87.598,80 | 275.925,60 |
| Prestação de serviço de apoio operacional – Unidade de Negócio Seffrana – UNSERR | 15 | 35.902,94 | 525.592,80 |
| TOTAL GERAL MENSAL E SEMESTRAL - HORAS NORMAIS | 73 | 169.489,34 | 1.016.936,04 |

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1748/CASAL

Casal

STATE OF MICHIGAN
DEPARTMENT OF TREASURY
TREASURER

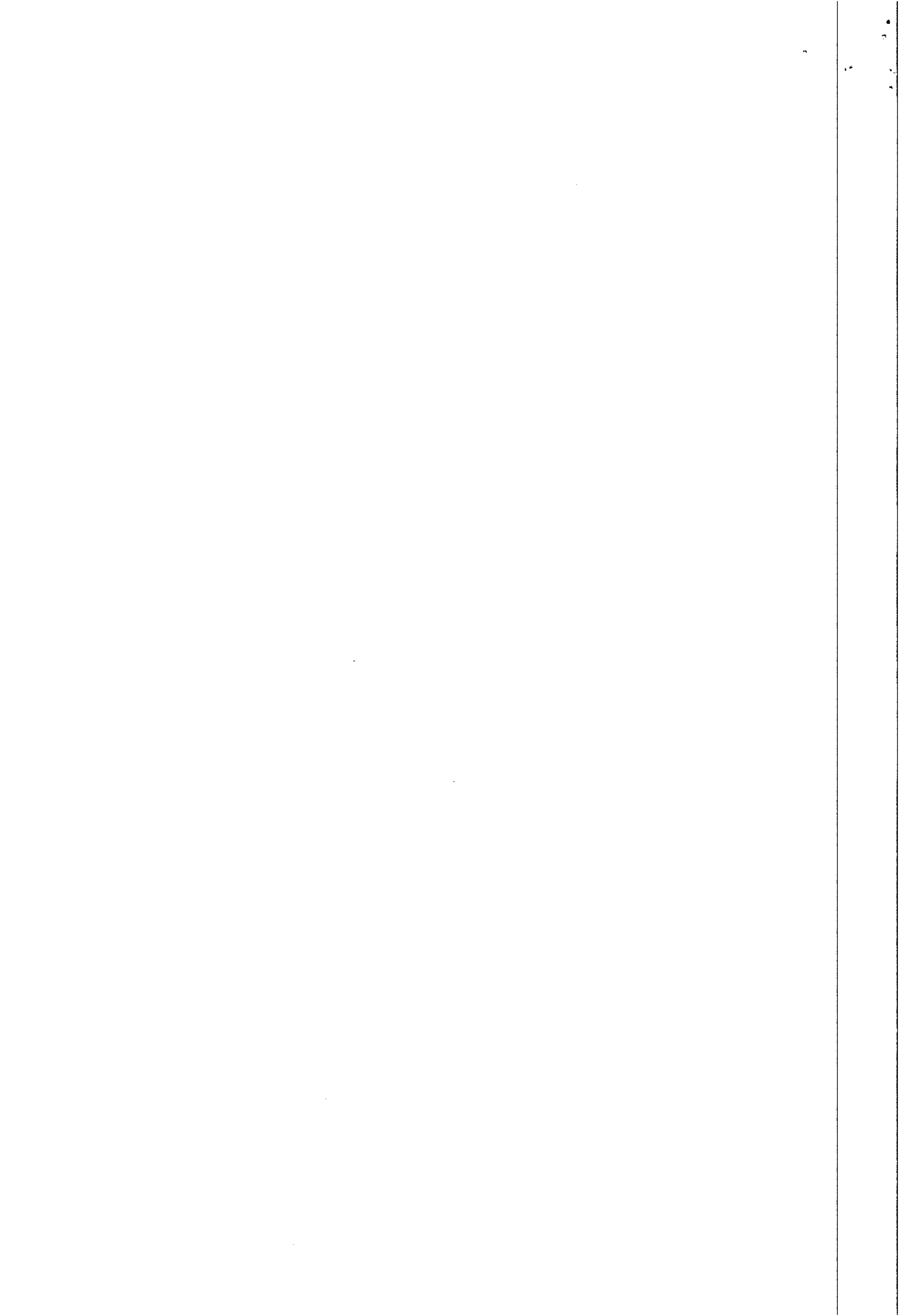


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 78/2015

| Mês | Valor de Horas Normais | Valor Mensal (Horas normais + Horas Extras) |
|--------|------------------------|---|
| 1º mês | R\$ 169.489,34 | R\$ 196.489,34 |
| 2º mês | R\$ 169.489,34 | R\$ 196.489,34 |
| 3º mês | R\$ 169.489,34 | R\$ 196.489,34 |
| 4º mês | R\$ 169.489,34 | R\$ 196.489,34 |
| 5º mês | R\$ 169.489,34 | R\$ 196.489,34 |
| 6º mês | R\$ 169.489,34 | R\$ 196.489,34 |
| | TOTAL R\$ 1.016.936,04 | GLOBAL R\$ 1.178.936,04 |

Casal



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOS

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 71/2011

Protocolo n° 13330/2015 – CASAL - C.I n° 41/2015 - SUNEC
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, CPF/MF n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, CPF n° 185.381.854-20 CONTRATADA: empresa WVA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA., estabelecida na Rua Barão de Penedo, 213, Sala 04, Centro, Maceió/AL, CEP n° 57020-340, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.873.952/0001-10, neste ato, representada por seu bastante procurador LUIZ ANGELO ALBUQUERQUE CAVALIERI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 111.202.744-00, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizado o acréscimo do valor do Contrato Original no percentual de 16,12% (dezesesseis vírgula doze por cento), em razão da inclusão de 03 (três) atendentes, elevando o valor mensal de R\$ 58.786,34 (cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 68.262,76 (sessenta e oito mil, duzentos sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) e o valor global de R\$ 705.436,10 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos) para R\$ 819.153,15 (oitocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e três reais e quinze centavos).

a de assinatura: 16 de novembro de 2015

Protocolo n° 13330/2015 – CASAL – C.I n° 41/2015 - SUNEC

Autorizamos a elaboração do Sétimo Termo Aditivo ao contrato n° 71/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA WVA CONSULTORIA E ADMINSITRAÇÃO DE SEGUROS LTDA observando a legislação vigente. Autorizado em: 22.10.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOS

EXTRATO AO CONTRATO
N° 78/2015

Protocolo n° 13476/2015 – CASAL - C.I n° 99/2015 - SUPSAT
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, CPF/MF n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF n° 032.981.054-57.

CONTRATADA: : EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Hugo Correa Paes, n° 318- A, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.340.376/0001-33, neste ato, representada por JOSÉ CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 228.618.404-63, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante, denominado simplesmente CONTRATADA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de apoio operacional com disponibilidade de mão de obra para diversas unidades de trabalho da CASAL, num total de 73 (setenta e três) serventes de serviços gerais, em conformidade com as especificações técnicas e detalhamentos consignados neste instrumento, visando, principalmente atender aos interesses da CASAL, nos prédios do interior.

Prazo de vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias

Data da assinatura: 30 de novembro de 2015

Protocolo n° 13476/2015 – CASAL – C.I n° 99/2015 - SUPSAT

Autorizamos a elaboração do contrato n° 78/2015, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA VITAL SERVIÇOS LTDA, observando a legislação vigente. Autorizado em: 19/11/2015

**DER/AL - Departamento de Estradas
de Rodagem de Alagoas**

PORTARIA/DER N° 3.045/2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS – DER/AL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º do Decreto Estadual n° 19.033, de 22 de março de 2012, e embasado no Processo Administrativo n° 5501-3667/2015, da Superintendência de Operação, Implantação, Restauração e Conservação,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores RAJILSON MANUEL NASCIMENTO, matrícula n° 41.309-7 e CPF/MF n° 141.198.974-00, e EDUARDO SANTOS REIS, 40.487-0, CPF/MF n° 059.880.984-87, ambos ocupantes do cargo de Engenheiro do Quadro de Pessoal Efetivo do DER/AL para, em comissão, sob a presidência

do primeiro, fiscalizar, medir e receber os serviços de Restauração com trechos de Duplicação da Rodovia AL-110, trecho: São Sebastião/Arapiraca, com extensão de 26,46 km, objeto do Contrato n° 03/2015-CPL/AL.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais retroagem a 28 de maio de 2015.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Maceió/AL, 18 de dezembro de 2015.

HELDER GAZZANELO GOMES
Diretor-Presidente

PORTARIA/DER N° 3.044/2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS – DER/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Decreto Estadual n° 19.033, de 22 de março de 2012, e com embasamento no Processo Administrativo n° 5501-4648/2015, da Superintendência de Transporte e Trânsito,
RESOLVE:

Art. 1º Substituir, a partir de 29 de setembro de 2015, por motivo de falecimento, o servidor CARLOS ALBERTO GOMES DE MENDONÇA, matrícula n° 254-2, e CPF/MF n° 348.979.334-04, de Gestor do Contrato de Concessão dos Terminais Rodoviários de Arapiraca/AL, Maceió/AL e Palmeira dos Índios/AL.

Art. 2º Designar o servidor CÉSAR ALEXANDRE FERNANDES COSTA, matrícula n° 40.673-2, e CPF/MF n° 177.182.104-30, para exercer, a partir de 29 de setembro de 2015, sem prejuízo de suas atuais funções, as atividades de Gestor do Contrato de Concessão dos Terminais Rodoviários de Arapiraca, Maceió e Palmeira dos Índios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 29 de setembro de 2015.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Maceió/AL, 18 de dezembro de 2015.

HELDER GAZZANELO GOMES
Diretor-Presidente

**EMATER - Instituto de Inovação para
o Desenvolvimento Rural Sustentável**

EXTRATO EDITAL FAPEAL/EMATER N° 01/2015

Seleção pública para concessão de bolsas de Extensão Tecnológica, Técnica e Apoio a Pesquisa voltados para o Fortalecimento das Ações em Desenvolvimento pelo Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável – EMATER no Estado de AL e A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, FAZ SABER que, em 22 de dezembro de 2015 tornam público o lançamento do edital para concessão de bolsas de Extensão Tecnológica, Técnica e Apoio a Pesquisa. Os documentos deverão ser encaminhados a sede da EMATER, na Rua Sá e Albuquerque, n° 502, Jaraguá, Maceió/AL CEP: 57.022-180, no horário das 09:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, durante o período previsto no Cronograma do Item 2.1. A versão completa deste Edital está disponível na página da FAPEAL em www.fapeal.br, bem como na página da EMATER/AL em www.emater.al.gov.br.

Maceió/AL, 21 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS DIAS
Diretor Presidente EMATER

**UNCISAL - Universidade Estadual de
Ciências da Saúde de Alagoas**

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS- UNCISAL DESPACHOU EM DATA DE 21/12/2015 O SEGUINTE PROCESSO:

PROC: 41010- 9941/2015 – INT: FARMA FIX – ASS: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO – DESP: Acompanho o entendimento posto no DESPACHO COJUR/UNCISAL n°. 1722/2015, pelas razões nele contidas.

Em 21 de dezembro de 2015.

PROF. DR. PAULO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA COSTA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria/UNCISAL

